



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020**  
**MUNICÍPIO DE NOBRES**

PROCESSO N.º:	100870/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ:	03.424.272/0001-07
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	LEOCIR HANEL
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOBRES
NÚMERO OS:	4394/2021
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	1
<b>2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO</b>	2
<b>2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019</b>	2
<b>2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019</b>	2
<b>2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS</b>	3
<b>2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA</b>	4
<b>3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>	4
<b>3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)</b>	5
<b>3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA</b>	5
<b>3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	5
<b>3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA</b>	8
<b>3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	9
<b>4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	16
<b>4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA</b>	16
<b>4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	16
<b>4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA</b>	18
<b>4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS</b>	20
<b>4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS</b>	21
<b>4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA</b>	23
<b>4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	24
<b>4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19</b>	25
<b>5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS</b>	26
<b>5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	26
<b>5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)</b>	27
<b>5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)</b>	28
<b>5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	29
<b>5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)</b>	29
<b>5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)</b>	29
<b>5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)</b>	30
<b>5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)</b>	30
<b>5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>	32
<b>5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR</b>	32
<b>5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR</b>	32
<b>5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR</b>	34
<b>5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS</b>	34
<b>5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE</b>	35
<b>6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	36
<b>6.1. DÍVIDA PÚBLICA</b>	36
<b>6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)</b>	36
<b>6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)</b>	37



6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	38
6.2. EDUCAÇÃO	38
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	39
6.3. SAÚDE	40
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	42
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	42
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	42
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	44
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	44
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	45
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	46
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	46
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	47
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	47
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	48
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	48
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	49
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	49
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	50
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	50
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	52
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	52
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	55
12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	55
12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	55
Anexo 1 - ORÇAMENTO	58
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	58
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	62
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	64
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	68
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	71
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	72
Anexo 2 - RECEITA	75
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	75
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	76
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	76
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	77
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	77
Anexo 3 - DESPESA	78
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	78



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	79
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	81
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	84
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	84
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	85
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	86
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	87
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	90
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	90
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	91
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	93
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	94
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	95
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	96
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	96
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	97
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	100
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	101
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	102
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	102
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	104
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	104
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	104
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	105
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	107
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	108
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	109
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	109
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	109
Anexo 8 - SAÚDE	110
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	110
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	110
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	111
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	113
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	114
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	114
Anexo 9 - PESSOAL	115
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	115
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	115
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	116
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	117
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	121



<b>Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)</b>	121
<b>Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)</b>	121
<b>Anexo 11 - METAS FISCAIS</b>	123
<b>Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal</b>	123
<b>Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO</b>	124
<b>Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)</b>	124
<b>Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)</b>	131
<b>Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)</b>	132
<b>Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)</b>	137
<b>Anexo 13 - COVID-19</b>	138
<b>Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19</b>	138
<b>Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19</b>	138
<b>Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros</b>	140
<b>Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19</b>	140
<b>APÊNDICE - A - LDO 2020</b>	142
<b>APÊNDICE - B - LOA 2020</b>	154
<b>APÊNDICE - C - Alterações Orçamentárias</b>	173
<b>APÊNDICE - D - Educação</b>	207
<b>APÊNDICE - E - Saúde</b>	210
<b>APÊNDICE - F - Pessoal</b>	213
<b>APÊNDICE - G - Outros documentos</b>	218



## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de **NOBRES - exercício financeiro de 2020** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Para o Município de NOBRES, embora o Decreto Municipal nº 033 de 22/03/2020 tenha declarado Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência do novo Coronavírus (COVID 19), não houve o reconhecimento do estado de calamidade pública/emergência pela ALMT, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Apêndice G).

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO



## 2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	11/11/1963
Área Geográfica	3.911.850
Distância Rodoviária do Município à Capital	126 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	15.338

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

## 2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

[https://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/tjur/tipo\\_jur/prefeituras](https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras)

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos dois últimos exercícios financeiros.

No caso do Parecer Prévio 61/2021, julgado em 04/05/2021, referente às contas do exercício de 2019, teve a sua divulgação no DOC em 26/05/2021, sendo considerado como data da publicação 27/05/2021. Logo, o Gestor não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer.

## 2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório



devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de NOBRES :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,61	0,35	1,00	0,44	0,40	0,49	0,57	84
2016	0,49	0,61	0,36	0,52	0,34	0,45	0,47	122
2017	0,47	0,70	1,00	0,18	0,00	0,42	0,51	87
2018	0,56	0,21	1,00	0,24	0,00	0,47	0,45	111
2019	0,53	0,50	1,00	0,24	0,00	0,48	0,50	111

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

## 2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

---



ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	LEOCIR HANEL	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ROBERTO ROGÉRIO DA SILVA DIAS	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ANDRÉ AVELINO BEZERRA	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	JOSE PEREIRA DE SOUSA	01/01/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P

## 2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES

Sistema APLIC

## 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:



- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

### **3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)**

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

#### **3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA**

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de NOBRES para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 1.473/2017, de 20/12/2017, protocolada no TCE MT em 22/12/2017, sob o nº 376124/2017.

Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

Nº 1552/2020, 1561, 1572, 1580, 1581 e 1584/2020.

#### **3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



A LDO do Município de NOBRES para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº x 1.520/2019 de 20/05/2019 – protocolo no TCE MT em 18/12/2019, sob o nº 347655/2019 (APLIC/Prestitação de contas/Documents da LDO / Control-P).

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

**Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

**Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Não foram enviados na LDO/2020, os demonstrativos exigidos pela LRF, especialmente o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), NÃO estabelecendo para o município no exercício de 2020 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário;
- b. a meta de resultado nominal;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020.

Dessa forma, a avaliação quanto ao cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO fica prejudicada, e será objeto de análise específica pela equipe técnica, com as conclusões apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2019 do Município as seguintes providências:

Riscos Fiscais	Providências	Valor – R\$
Queda na Arrecadação da Receita de Transferências Constitucionais	Contenção de Despesas Correntes e de Investimentos	170.000,00
Total		170.000,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:



1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) *Não definição das metas fiscais anuais de resultados primário e nominal, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CFB e LRF - FB13*

Como se depreende do Relatório de Acompanhamento Simultâneo (Apêndice A) e documentos acostados ao sistema APLIC, não foram enviados na LDO/2020 os demonstrativos exigidos pela LRF que devem compor o Anexo de Metas Fiscais, exceto o Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (Apêndice A).

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresentou a previsão das metas de resultados primário e nominal para o exercício de 2020, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças.

2) A LDO/2020, em seu artigo 39, estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Publicacoes/Editais/acesso> em 28/07/2020), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 26/02/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, com exceção dos seus Anexos. DB08.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

4.1) *Não houve publicidade ou divulgação dos Anexos Obrigatórios da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - DB08*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 23/05/2019 \_ Jornal da AMM nº 3233, atendendo ao art. 37, CF, e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Verificamos porém, que os Anexos obrigatórios I, II e III não foram publicados, tampouco divulgados no Portal da Transparencia.

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.



6) Consta da LDO o percentual máximo de 5% da receita total para a Reserva de Contingência, conforme art. 23.

### 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de NOBRES para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1.545/2019 de 05/12/2019, com protocolo no TCE MT em 10/01/2020, sob o nº 1104/2020 (APLIC/Prestação de contas/Documents da LOA / Control-P).(Apêndice B).

A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 61.000.000,00, conforme seu art. 1º., sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 38.067.600,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 22.932.400,00
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Não há orçamento de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

2) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Contabilidade/Outras-publicacoes///2>, em 22 abril 2021), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei da LOA/2020 foi realizada em 15/08/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, com exceção dos seus anexos. DB08.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

3.1) *Não houve divulgação/publicidade dos anexos obrigatórios que integram a LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - DB08*

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, atendendo ao art. 37, CF e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/619921/>), garantindo a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como exige o art. 48 da LRF.

Constatou-se que a LOA/2020 do município de Nobres foi publicada, por meio oficial, e também foi disponibilizada a lei no Portal da Transparência da Prefeitura, porém os seus anexos obrigatórios que integram a lei não foram disponibilizados no Portal da Transferência e nem publicados em meio oficial.



4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 165, §8º, CF/198

4.1) *Consta na LOA/2020 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, CF/1988. - FB13*

Embora conste do Relatório de Acompanhamento Simultâneo que não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, verifica-se que o artigo 4º da LOA assim estabelece:

artigo 4º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme estabelece o art. 167, V e VI da Constituição Federal, até o limite estabelecido nesta lei.

Essa previsão contraria o art. 165, §8º da CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da Exclusividade.

A autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro deve ser feita por lei específica, não podendo constar na LOA, nos moldes ainda da Súmula nº 20/TCE-MT:

É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual – LOA, por ferir o princípio constitucional da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (art. 165, § 8º, CF/1988).

### **3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A Lei Municipal nº 1.545/2019 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Artigo 5º: Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), ou R\$ 18.300.000,00 do orçamento da despesa, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64, utilizando como fonte de recursos:

- a) O excesso ou provável excesso de arrecadação;
- b) A anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
- c) Superávit Financeiro do exercício anterior.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III- Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.



O inciso I do artigo 5º acima foi alterado pela Lei nº 1.590/2020, de 23/11/2020, ampliando o limite para abertura de créditos adicionais suplementares a 40% do orçamento da despesa: R\$ 24.400.000,00.

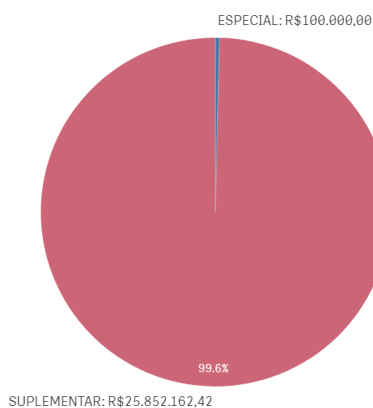
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 61.000.000,00	R\$ 25.852.162,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.088.999,00	R\$ 67.863.163,00	11,25%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	42,38%	0,16%	0,00%	0,00%	31,29%	11,25%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir, de forma gráfica, a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento Externo Doc nº 95631/2021, páginas 6 a 9) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 67.863.163,00, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic (Apêndice C).

Contudo, esse valor encontra-se inconsistente, como demonstrado no item 3.1.3.1.9.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário.

Ass	Valor Total OA Município	Valor Total das Alterações do	Percentual das Alterações
-----	--------------------------	-------------------------------	---------------------------



ANO	Valor Total LOA Município	Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 61.000.000,00	R\$ 25.952.162,00	42,54%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

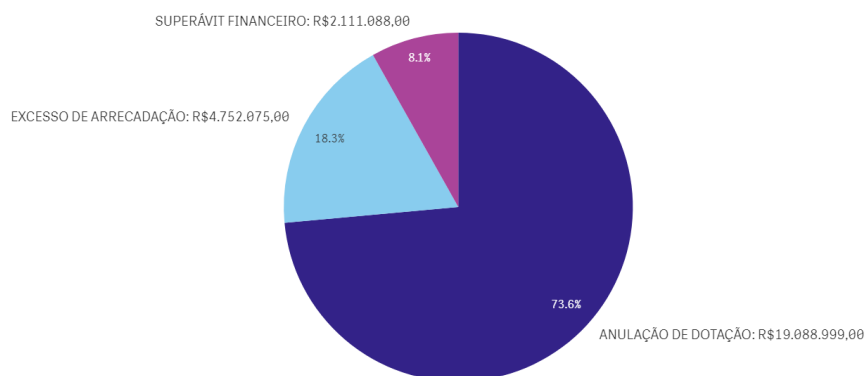
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 42,54% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 19.088.999,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 4.752.075,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.111.088,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 25.952.162,00</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no Apêndice C:

- 1) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 2) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).



3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

3.1) *Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 251.522,88, nas Fontes 18 e 19, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964. - FB03*

Da análise dos créditos adicionais por excesso de arrecadação, constatou-se a abertura de créditos sem recursos suficientes nas seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Previsão inicial	Valor arrecadado	Excesso / Déficit	Crédito adicional aberto	Dispositivo Legal	Crédito aberto sem disponibilidade de recursos
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	6.070.300,00	6.614.564,48	544.264,48	607.000,00	Lei nº 1593/2020 e decreto nº 13/2020	62.735,52
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	970.100,00	1.075.162,64	105.062,64	293.850,00	Lei nº 1593/2020 e decreto nº 13/2020	188.787,36
<b>TOTAL</b>							<b>251.522,88</b>

Observa-se que dos créditos abertos nas Fontes 01 e 02 (conforme Anexo 1, quadro 1.3) ficou sem cobertura de recursos disponíveis o valor de R\$ 681.106,75. Contudo, a análise quanto ao saldo de recursos disponíveis das fontes 00, 01 e 02 foi feita de forma conjunta, sendo esse déficit nas fontes 01 e 02 coberto pelo excesso livre da fonte 00 (R\$ 8.036.869,42).

- CF/88:

Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



- Lei 4.320/64

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

4) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

4.1) *Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 00 e 24, no valor de R\$ 216.437,67, contrariando o art. 167, II e V, da C.F/88 e o art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964. - FB03*

Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis, nas seguinte fontes:

Fonte	Descrição	Valor do superávit/déficit financeiro - 2019	Valor do crédito aberto – R\$	Dispositivo legal	Crédito aberto sem recursos disponíveis
00	Recursos Ordinários	-25.187,52	310.398,53	Lei 1560/2020; Decreto 46/2020 (R\$ 172.238,53); decreto 24/2020 (R\$ 19.660,00); Decreto 37 (R\$ 118.500,00)	310.398,53 (-) recursos livres das fontes 01 e 02 (188.500,20) = 121.898,33
01,02	Receitas de Impostos e Transferências – Educação e Saúde	259.670,20	71.170,00	-	0,00
24	Outras Transferências de Convênios/União (não relacionados à educ/saúde/assist social)	244.460,66	339.000,00	Lei nº 1560/2020 Decreto 18/2020	94.539,34
<b>Total</b>					<b>216.437,67</b>

Observa-se que foi realizada análise conjunta das fontes 00, 01 e 02, quanto à existência de recursos disponíveis.

- CF/88:

Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



- Lei 4.320/64

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

#### 5) Créditos adicionais - Divergências

Inconsistências: MB03.

#### Dispositivo Normativo:

5.1) *Divergências entre os registros do APLIC e documentos enviados eletronicamente, bem como entre as leis autorizativas e os respectivos decretos de abertura de créditos adicionais. - MB03*

Da análise dos créditos adicionais enviados pelo sistema APLIC, constatou-se divergências entre as leis e decretos respectivos, além de registros indevidos no Aplic, como se demonstra:

a) há diversos decretos que abriram crédito suplementar, quando a lei autoriza crédito especial:

Lei autorizativa nº	Autoriza	Decreto nº	Abre	Registros no APLIC	Valor - R\$
1572	especial	47	suplementar	suplementar	98.000,00
		63	suplementar	suplementar	46.500,00
		69	suplementar	suplementar	36.580,00
		76	suplementar	suplementar	3.500,00
1584	especial	79	suplementar	supelmentar	1.700,00
Total					186.280,00

b) há diversos decretos que abrem por uma fonte de recursos e a lei autorizativa indica outra:

Lei nº	Autoriza	Decreto nº	Abre	Registro no APLIC	Valor - R\$
1572/2020	excesso de arrecadação	47/63/69/76	superávit financeiro	excesso de arrecadação	184.580,00
1580	excesso de arrecadação	66/2020	superávit financeiro	excesso de arrecadação	100.000,00
1583	excesso de arrecadação	77/78/87/97/110	ora excesso, ora superávit	excesso de arrecadação	364.975,00
1591	anulação	106/2020	excesso de arrecadação	anulação	22.000,00

c) leis autorizam crédito especial, decretos abrem especial, mas o Aplic lançou suplementar:

Lei nº	Autoriza	Decreto nº	Abre	Registro no APLIC	Valor - R\$
1552/2020	especial	27/2020	especial	suplementar	9.000,00
1561/2020	especial	29/2020	especial	suplementar	162.000,00
TotL					171.000,00



d) a lei nº 1578/2020 autoriza crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00, por anulação, aberto pelo decreto nº 62/2020, valor de R\$ 150.000,00, por anulação.

Além desse crédito, o APLIC registra o crédito à Câmara Municipal, aberto pelo decreto nº 104/2020, no valor de R\$ 30.000,00, por anulação, alegando respaldo nessa lei, resultando em crédito aberto sem lei autorizativa.

e) o decreto nº 113/2020 (com respaldo da lei nº 1593/2020) abriu crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 4.374.520,00, mas foi registrado no Aplic pelo valor de R\$ 4.102.520,00, apresentando uma diferença a menor no valor de R\$ 272.000,00, impactando no valor da dotação atualizada em 31/12/2020.

f) O total de créditos abertos conforme decretos foi de R\$ 26.224.162,00, sendo que o Aplic registrou o valor de R\$ 25.952.162,00.

Do exposto, conclui-se que tanto os registros do APLIC quanto os instrumentos de alterações orçamentárias relatados não representam a realidade orçamentária do município no exercício de 2020, posto que inconsistentes.

#### 6) Balanço Orçamentário

Constatou-se inconsistência no Balanço Orçamentário apresentado pelo jurisdicionado, CB02.

#### Dispositivo Normativo:

6.1) *Existência de registros contábeis incorretos que implicaram na inconsistência do Balanço Orçamentário: divergência no valor total da dotação atualizada. - CB02*

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento Externo Doc nº 95631/2021, páginas 6 a 9) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 67.863.163,00, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic (Apêndice C).

Contudo, esse valor encontra-se inconsistente, considerando as divergências constatadas tanto nos registros do sistema APLIC como nos instrumentos de abertura dos créditos adicionais (alterações orçamentárias), relatadas no item 3.1.3.1.8, especialmente o lançamento a menor do crédito suplementar aberto por excesso de arrecadação pelo decreto nº 113/2020, no valor de R\$ 272.000,00 (Apêndice C):

- valor aberto: R\$ 4.374.520,00
- valor lançado no Aplic: R\$ 4.102.520,00 (e considerado no Balanço Orçamentário).

Assim, o valor atualizado para fixação das despesas atingiu o montante de R\$ 68.135.163,00, divergindo do registrado no Balanço Orçamentário e no sistema APLIC.

. Orçamento inicial	R\$ 61.000.000,00
. Créditos adicionais abertos	R\$ 7.135.163,00 (excesso: R\$ 5.024.075,00 + superávit financeiro: R\$ 2.111.088,00)
. Orçamento final	R\$ 68.135.163,00



## 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 63.863.725,00 , sendo arrecadado o montante de R\$ 74.597.072,70 , conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

#### 4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, revela crescimento na arrecadação, com exceção do exercício de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 54.857.825,72</b>	<b>R\$ 53.237.390,56</b>	<b>R\$ 58.331.408,26</b>	<b>R\$ 65.436.191,81</b>	<b>R\$ 76.508.654,13</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 5.371.057,38	R\$ 4.754.199,00	R\$ 7.147.660,18	R\$ 7.501.631,94	R\$ 6.306.258,20
Receita de Contribuição	R\$ 1.531.561,58	R\$ 1.615.795,61	R\$ 1.563.106,25	R\$ 1.474.044,79	R\$ 1.497.015,45
Receita Patrimonial	R\$ 2.684.208,43	R\$ 2.265.742,56	R\$ 1.963.526,47	R\$ 3.131.809,73	R\$ 4.063.114,71
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 44.849.329,46	R\$ 44.230.934,94	R\$ 47.496.024,68	R\$ 53.227.214,90	R\$ 64.255.600,13
Outras Receitas Correntes	R\$ 421.668,87	R\$ 370.718,45	R\$ 161.090,68	R\$ 101.490,45	R\$ 386.665,64
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 1.544.967,54</b>	<b>R\$ 1.577.239,94</b>	<b>R\$ 1.227.509,03</b>	<b>R\$ 348.757,34</b>	<b>R\$ 319.488,00</b>



Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.544.967,54	R\$ 1.577.239,94	R\$ 1.227.509,03	R\$ 348.757,34	R\$ 319.488,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 56.402.793,26</b>	<b>R\$ 54.814.630,50</b>	<b>R\$ 59.558.917,29</b>	<b>R\$ 65.784.949,15</b>	<b>R\$ 76.828.142,13</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 5.536.862,96	-R\$ 5.636.289,92	-R\$ 5.747.860,53	-R\$ 6.329.372,51	-R\$ 6.649.296,34
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 50.865.930,30</b>	<b>R\$ 49.178.340,58</b>	<b>R\$ 53.811.056,76</b>	<b>R\$ 59.455.576,64</b>	<b>R\$ 70.178.845,79</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.040.650,90	R\$ 1.485.207,90	R\$ 3.538.740,67	R\$ 4.259.882,05	R\$ 4.418.226,91
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 51.906.581,20</b>	<b>R\$ 50.663.548,48</b>	<b>R\$ 57.349.797,43</b>	<b>R\$ 63.715.458,69</b>	<b>R\$ 74.597.072,70</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 5.867.123,38	R\$ 5.179.188,87	R\$ 6.909.576,44	R\$ 7.229.605,80	R\$ 6.199.101,47
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,69%	9,72%	11,84%	11,04%	8,10%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	<b>10,28%</b>				

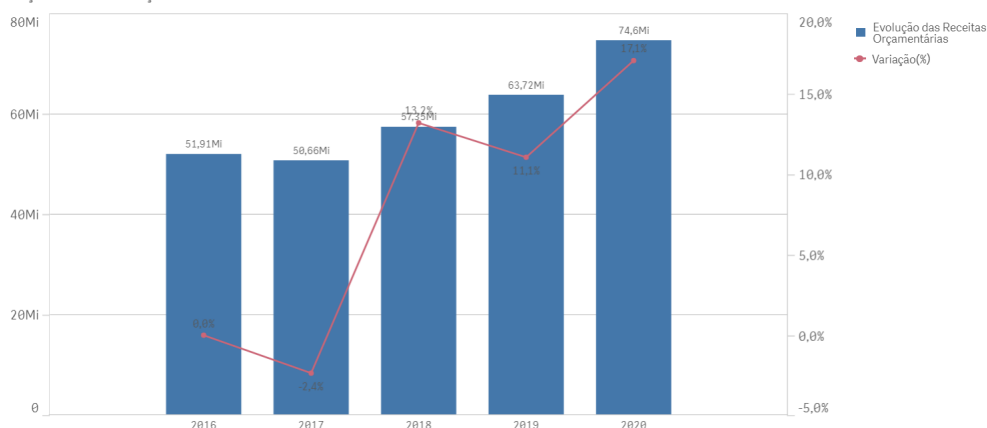
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 64.255.600,13, o que corresponde a 83,63% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 76.828.142,13.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



Evolução das Receitas Orçamentárias



#### 4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 8,10% .

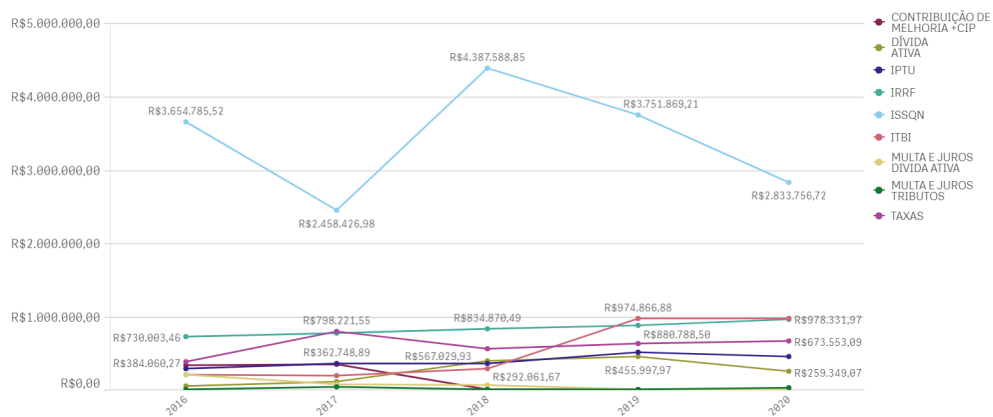
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 286.763,41	R\$ 362.748,89	R\$ 365.252,07	R\$ 517.523,83	R\$ 454.595,66
IRRF	R\$ 730.003,46	R\$ 776.370,17	R\$ 834.870,49	R\$ 880.788,50	R\$ 965.633,30
ISSQN	R\$ 3.654.785,52	R\$ 2.458.426,98	R\$ 4.387.588,85	R\$ 3.751.869,21	R\$ 2.833.756,72
ITBI	R\$ 208.400,94	R\$ 198.530,28	R\$ 292.061,67	R\$ 974.866,88	R\$ 978.331,97
TAXAS	R\$ 384.060,27	R\$ 798.221,55	R\$ 567.029,93	R\$ 637.534,06	R\$ 673.553,09
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 336.347,03	R\$ 346.744,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 1.753,92	R\$ 41.929,47	R\$ 10.076,03	R\$ 11.025,35	R\$ 25.565,44
DÍVIDA ATIVA	R\$ 53.137,95	R\$ 114.212,21	R\$ 393.520,20	R\$ 455.997,97	R\$ 259.349,07
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 211.870,88	R\$ 82.004,96	R\$ 59.177,20	R\$ 0,00	R\$ 8.316,22
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.867.123,38</b>	<b>R\$ 5.179.188,87</b>	<b>R\$ 6.909.576,44</b>	<b>R\$ 7.229.605,80</b>	<b>R\$ 6.199.101,47</b>

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



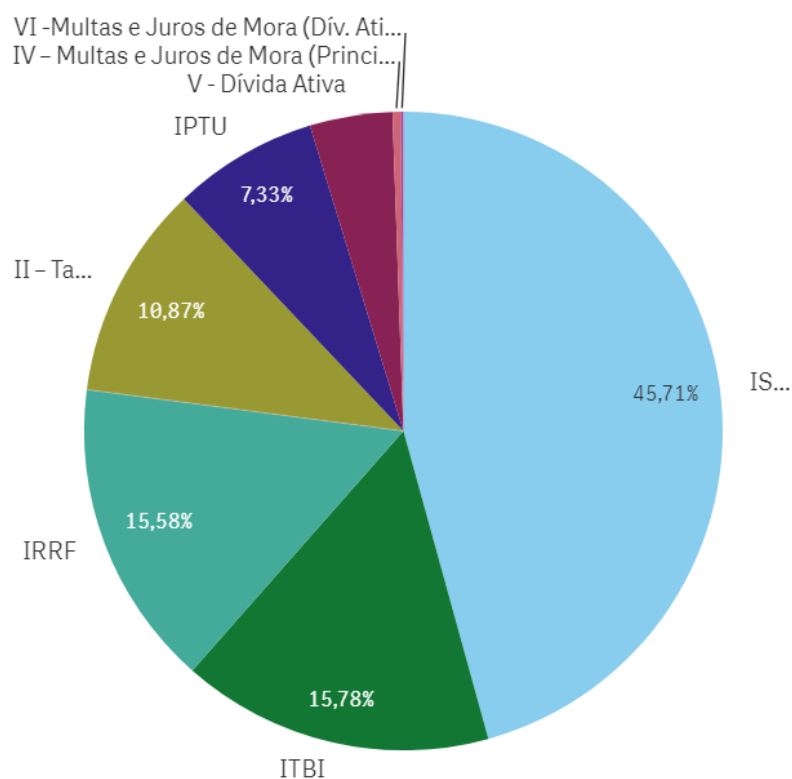
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:



### % Composição da Receita Tributária Própria 2020



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não pode...

#### 4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o



Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 76.828.142,13
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 64.255.600,13
<b>Receitas Próprias do Município C = (A-B)</b>	<b>R\$ 12.572.542,00</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A</b>	<b>16,36%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100</b>	<b>83,63%</b>

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 16,36% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,163 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 83,63% .

#### 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

- a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
- b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

- a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e



b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de NOBRES recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	<b>Mitigação dos efeitos financeiros</b>	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 4.019.138,96
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 936.963,67
-	<b>Enfrentamento da pandemia</b>	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.891.837,27



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 221.694,82
-	<b>Outras ações emergenciais</b>	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Observa-se que, em relação à receita registrada no detalhamento de fonte 077000 (Transferências de recursos do PFEC - LC 172/2020, art. 5º, II - Mitigação dos efeitos financeiros), o município recebeu o montante de R\$ 3.999.901,34, conforme detalhado no demonstrativo de repasse no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br). Foi contabilizado a maior nessa rubrica de receita (Outras Transferências da União), o valor de R\$ 19.237,62, referente à receita de IRRF-retenção sobre rendimentos (conta 1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00).

Demonstra-se:

Bimestre	AFM (08000)	PFEC I (076000)	PFEC II (077000)	OBS
1º	0,00	0,00	0,00	Diferença de 19.237,62, referente à receita de IRRF, registrado no Aplic como Outras Transferências da União – Enfrentamento ao Covid 19 (detalhamento 077000)
2º	69.320,19	0,00	0,00	
3º	343.859,40	55.529,85	1.002.976,71	
4º	215.410,58	111.059,70	2.005.953,42	
5º	308.373,50	55.105,27	990.971,21	
6º	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	936.963,67	221.694,82	3.999.901,34	
Registro no APLIC	936.963,67	221.694,82	4.019.138,96	
Diferença	-	-	19.237,62	

Da mesma forma, em relação à receita no detalhamento de fonte 074000 (Transferências de recursos para Ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus-Covid 19), o município recebeu o montante de R\$ 1.889.276,24 (Transferências recursos do SUS e do FNAS). Foi contabilizado a maior nessa rubrica de receita o valor de R\$ 2.561,03, referente à receita de IRRF-retenção sobre rendimentos (conta 1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00).

Portanto, foi registrado a maior o valor de R\$ 21.798,99 a título de receitas recebidas para o enfrentamento ao Coronavírus-Covid 19, sendo recebido efetivamente o valor de R\$ 7.047.835,73.

Considerando que a divergência entre os valores é irrelevante, recomenda-se que os registros dessas receitas sejam efetuadas de forma a observar o detalhamento da fonte e os valores corretos.

#### 4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA



Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 67.863.163,00 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 61.371.886,55 , liquidado R\$ 60.106.593,61 e pago R\$ 59.428.407,96 .

#### 4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, revela aumento da despesa realizada, com exceção do exercício de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 43.724.519,17</b>	<b>R\$ 42.147.636,34</b>	<b>R\$ 48.096.039,60</b>	<b>R\$ 51.862.340,89</b>	<b>R\$ 53.412.432,42</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 23.880.596,24	R\$ 21.800.618,79	R\$ 24.200.104,41	R\$ 27.384.719,55	R\$ 29.863.379,47
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.177,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 19.842.744,99	R\$ 20.347.017,55	R\$ 23.895.935,19	R\$ 24.477.621,34	R\$ 23.549.052,95
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 3.590.849,02</b>	<b>R\$ 2.088.141,87</b>	<b>R\$ 2.744.178,36</b>	<b>R\$ 3.645.758,49</b>	<b>R\$ 4.688.165,64</b>
Investimentos	R\$ 3.269.735,40	R\$ 1.163.115,92	R\$ 1.591.341,45	R\$ 2.086.604,07	R\$ 3.050.425,66
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 321.113,62	R\$ 925.025,95	R\$ 1.152.836,91	R\$ 1.559.154,42	R\$ 1.637.739,98
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 866.174,74</b>	<b>R\$ 1.002.352,56</b>	<b>R\$ 2.516.062,25</b>	<b>R\$ 3.145.520,18</b>	<b>R\$ 3.271.288,49</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 48.181.542,93</b>	<b>R\$ 45.238.130,77</b>	<b>R\$ 53.356.280,21</b>	<b>R\$ 58.653.619,56</b>	<b>R\$ 61.371.886,55</b>
Variação - %		-6,10%	17,94%	9,92%	4,63%

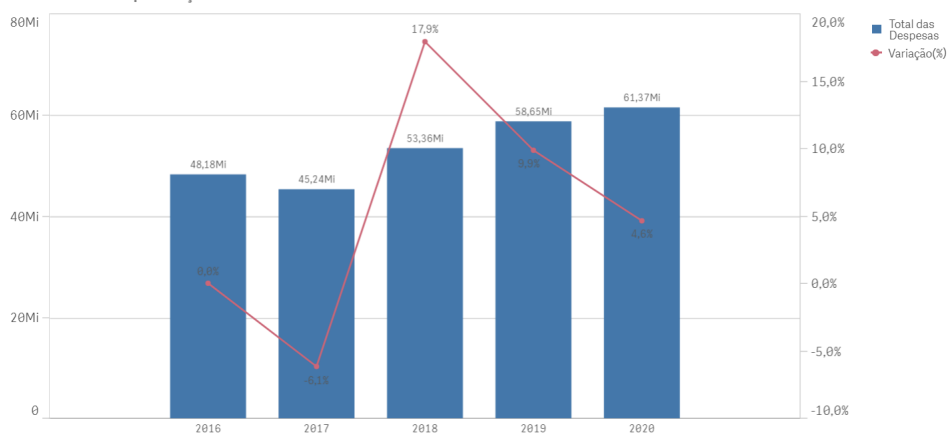
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e Encargos Sociais" , totalizando o valor de R\$ 29.863.379,47, o que corresponde a 51,40% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 58.100.598,06.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

#### 4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa n° 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa n° 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa n° 4/2020-TP, o Município criou diversos projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 4.777.426,77	R\$ 4.692.083,06	R\$ 4.663.565,34

APLIC

A apresentação individualizada por programa consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores (Anexo 13, quadro 13.2):

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
---------------------------------	----------------------	-----------------	-----------------	------------



Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 3.730.656,58	R\$ 3.729.282,38	R\$ 3.728.967,27
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 338.663,33	R\$ 337.042,56	R\$ 332.189,76
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 681.751,51	R\$ 599.807,57	R\$ 576.457,76
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 26.355,35	R\$ 25.950,55	R\$ 25.950,55
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	<b>TOTAL RECURSOS APLICADOS</b>	<b>R\$ 4.777.426,77</b>	<b>R\$ 4.692.083,06</b>	<b>R\$ 4.663.565,34</b>

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
	Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros			
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC

Salienta-se que o município recebeu em 2020 o total de R\$ 7.047.835,73 a título de recursos para o enfrentamento da Covid-19, como demonstrado no tópico 4.1.4.

## 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

### 5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de NOBRES, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

### 5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

#### 1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 61.523.725,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 70.178.845,79
QER	B/A	1,1406

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista em 14%, obtendo excesso de arrecadação de R\$ 8.655.120,79.

#### 2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 65.529.125,00
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 76.508.654,13
QERC	B/A	1,1675

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 16,75% a mais que o valor estimado (excesso de arrecadação).

#### 3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 2.100.000,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 319.488,00
QRC	B/A	0,1521

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 15,21% do valor estimado (frustração de receitas de capital).



### 5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

#### 1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 64.148.127,16
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 58.100.598,06
QED	B/A	0,9057

**Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada, obtendo economia orçamentária.**

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

#### 2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 57.659.636,16
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 53.412.432,42
QEDC	B/A	0,9263

**Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 92,63% do valor estimado.**

#### 3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 5.178.491,00
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 4.688.165,64
QDC	B/A	0,9053

**Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 9,47% abaixo do valor estimado.**



### 5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

#### 5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

##### 1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 65.519.125,12
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 49.505.695,49
QEOC	A/B	1,2974

**Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, obtendo superávit corrente.**

#### 5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que a receita de capital foi superior à despesas de capital. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

##### 1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 319.488,00
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 4.666.879,56



QEOC.	A/B	0,0684
-------	-----	--------

**Este resultado que indica que as receitas de capital foram insuficientes para cobrir as despesas de capital, sendo o excedente das despesas de capital pagas com receitas correntes.**

### **5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)**

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

#### **1) REGRA DE OURO**

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 4.688.165,64
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00

REGRA DE OURO	A/B	0,0000
---------------	-----	--------

Esse resultado indica que não houve arrecadação de receita de operações de crédito no exercício.

### **5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)**

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

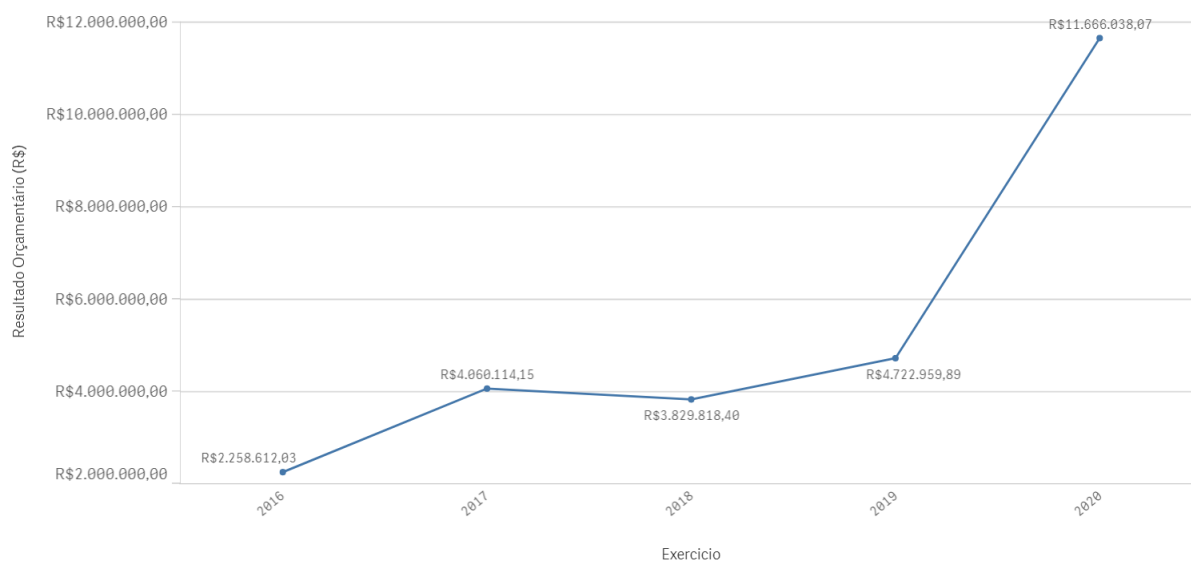
	2016	2017	2018	2019	2020
--	------	------	------	------	------



	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 47.674.602,64	R\$ 46.141.890,86	R\$ 51.836.051,60	R\$ 56.653.954,13	R\$ 65.838.613,12
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 45.415.990,61	R\$ 42.081.776,71	R\$ 48.006.233,20	R\$ 51.930.994,24	R\$ 54.172.575,05
<b>Resultado Orçamentário (R\$)</b>	<b>R\$ 2.258.612,03</b>	<b>R\$ 4.060.114,15</b>	<b>R\$ 3.829.818,40</b>	<b>R\$ 4.722.959,89</b>	<b>R\$ 11.666.038,07</b>

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

### 1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 65.838.613,12
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 54.172.575,05
QREO	A/B	1,2153

**Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, obtendo superávit orçamentário de execução.**

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).



## 5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2020 do Município de NOBRES, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor.

Informa-se que, em resposta ao Ofício Circular nº 03/2021-Secex Rec-Gov (Apêndice G), foram enviados pelo jurisdicionado a este Tribunal de Contas os demonstrativos de saldos bancários por fonte e por conta bancária, os extratos bancários de 31/12/2020 com as respectivas conciliações bancárias (autos digitais, Documento Externo, Nº Doc. 95071/2021 e Malote Digital nº 103095/2021).

Constatou-se convergência entre os saldos conciliados das disponibilidades da Prefeitura Municipal registradas no APLIC-CAIXA/EQUIVALENTES DE CAIXA, em 31/12/2020 (APLIC/Informes Mensais/Disponibilidades/Conciliação Bancária-Resumo e APLIC/Informes Mensais/Contabilidade/Balancete) e Demonstrativos apresentados pelo gestor (Nº Doc. 90706/2021, pág. 5):

- Prefeitura Municipal (APLIC/Disponibilidades/conciliação bancaria/ Bco cta movimento/Balancete): R\$ 13.619.112,66
- Demonstrativo Total dos saldos por conta bancária/por fontes, enviado pela Prefeitura: R\$ 13.619.027,66

O saldo das disponibilidades do RPPS em 31/12/2020 registrado no APLIC é de R\$ 28.822.739,28.

### 5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 716.346,47, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 1.324.912,69.

#### 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.



Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

#### 1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 13.619.112,66
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 10.121,13
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 716.346,47
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.324.912,69
QDF	(A-B)/(C+D)	6,6669

**Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 6,6669 de disponibilidade financeira.**

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos



Restos a Pagar Processados e Não Processados, tanto na análise por fonte de recursos como pela análise global das disponibilidades, atendendo ao art. 1º, § 1º da LRF, quanto à gestão fiscal.

### 5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

#### 1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 61.371.886,55
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 1.943.478,59
QIRP	B/A	0,0316

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0316 foram inscritos em restos a pagar, ou seja, somente 3,16% das despesas empenhadas não foram pagas dentro do exercício.

### 5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

#### 1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 13.623.348,89
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.984.192,18
QSF	A/B	4,5651

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 10.639.156,71, considerando todas as fontes de recursos.



#### 5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

##### 1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 22.673.979,55
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 1.722.487,28
Liquidez Corrente	A/B	13,1635

**Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo, indicando que há recursos correntes suficientes para quitar as obrigações a curto prazo.**

##### 2) Divergências no saldo de Caixa/Equivalentes de Caixa

Inconsistências entre o Aplic e Balanços. CB99.

##### Dispositivo Normativo:

Lei 4320/64

##### 2.1) Divergências no saldo de Caixa/Equivalentes de Caixa, entre o APLIC e os Balanços Financeiro e Patrimonial. - CB99

Os Balanços Financeiro e Patrimonial apresentados pelo gestor em sua prestação de contas registram a título de Disponibilidades/Caixa e Equivalentes de Caixa o valor de R\$ 41.803.372,91, divergindo do registrado no sistema APLIC, que apresenta o valor de R\$ 42.441.851,94 (valor consolidado).

Resulta então, na diferença de R\$ 638.479,03 registrado a maior pelo APLIC (Informes Mensais/Contabilidade/Balancete de Verificação).



Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

### Balancete de verificação

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Balancete de verificação

Consulta parametrizada

Informe o mês de referência: DEZEMBRO  Incluir registros de encerramento  **Dados consolidados do Ente**  
\* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Conta contábil	Esc	F/P	Descrição	Saldo até o mês anterior		Movimento do mês	
				Devedor	Credor		Devedor
1100000000	N		ATIVO CIRCULANTE	208.494.127,20	156.065.355,67	29.548.589,07	
1110000000	N		CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	184.598.033,52	143.215.873,74	22.982.380,37	
1111000000	N		CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	184.598.033,52	143.215.873,74	22.982.380,37	
1111100000	N		CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	184.598.033,52	143.215.873,74	22.982.380,37	
1111102000	S	F	CONTA ÚNICA (F)	2.412.000,00	2.388.731,83		220.000,00
1111106000	N		CONTA ÚNICA RPPS	42.363.112,57	14.884.244,05		2.752.198,15
1111106010	S	F	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	42.363.112,57	14.884.244,05		2.752.198,15
1111119000	S	F	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	139.822.920,95	125.942.897,86		20.010.182,22

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

### 6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

#### 6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).



Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

#### 1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 64.476.991,60
A	DCL	-R\$ 9.631.118,13
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

**Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.**

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

#### 6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

#### 1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 64.476.991,60
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000



**Este resultado indica que não houve contratação de dívida no exercício sob análise.**

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

### 6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

#### 1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 64.476.991,60
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 1.619.653,90
QDDP	A/B	0,0251

**Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 2,51% da receita corrente líquida.**

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

## 6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

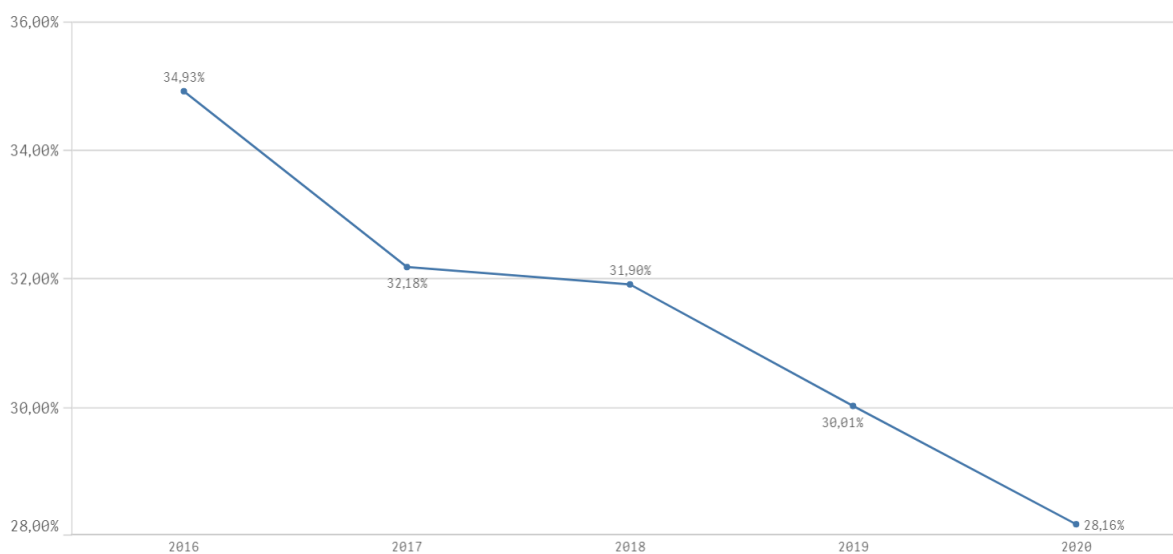
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal de NOBRES vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:



HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	34,93%	32,18%	31,90%	30,01%	28,15%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que (amostra definida conforme Apêndice D):

### 1) ENSINO 25%

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual aplicado ( 28,15% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

#### 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007



e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

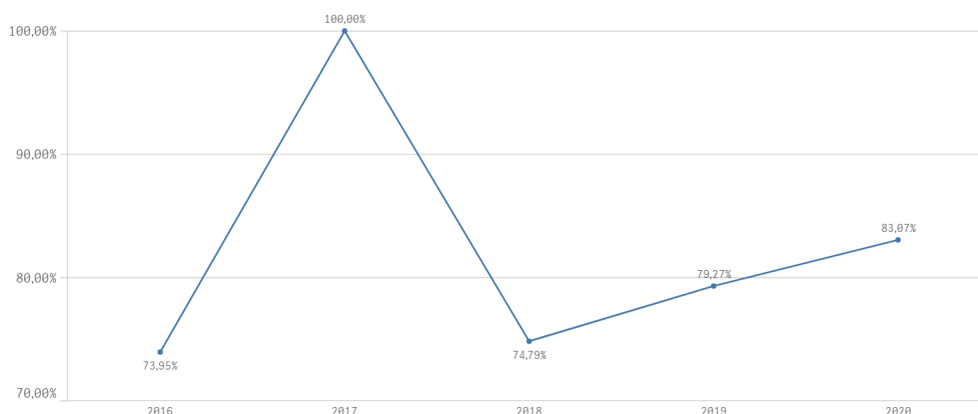
O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	73,95%	100,00%	74,79%	79,27%	83,07%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).  
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

#### 1) FUNDEB 60%

**Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental ( 83,07% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

#### 6.3. SAÚDE



O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

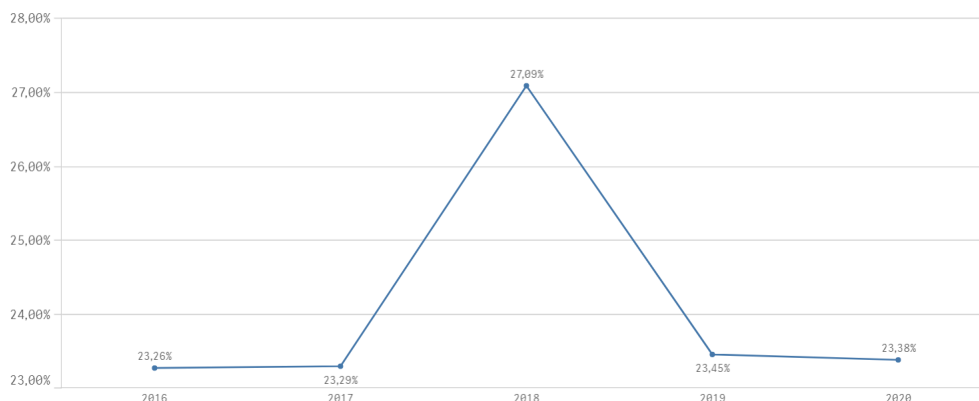
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	23,26%	23,29%	27,09%	23,45%	23,37%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que (amostra definida conforme Apêndice E):

## 1) SAÚDE 15%



**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual aplicado ( 23,37% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

#### **6.4. DESPESAS COM PESSOAL**

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, R\$ 30.864.316,63 em despesas com pessoal, o que corresponde a 47,86% da Receita Corrente Líquida Ajustada( R\$ 64.476.991,60 ), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

O Poder Legislativo totalizou em 2020, o valor de R\$ 1.801.780,94 em despesas com pessoal, equivalente a 2,79% da Receita Corrente Líquida Ajustada( R\$ 64.476.991,60 ), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

O município emitiu o Decreto Municipal nº 033 de 22/03/2020, declarando Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência do novo Coronavírus (COVID 19).

Contudo, não houve o reconhecimento do estado de calamidade pública/emergência pela ALMT, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

##### **6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social (RPPS - PREVINOBRÉS) e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

##### **6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF**

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à

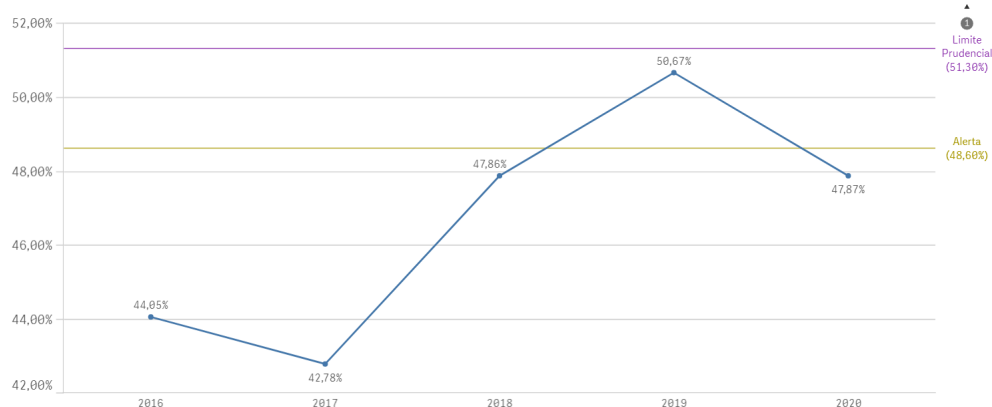


Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	44,05%	42,78%	47,86%	50,67%	47,86%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,92%	3,27%	2,28%	2,99%	2,79%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	46,97%	46,05%	50,14%	53,66%	50,65%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF  
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX (Apêndice G), a Prefeitura Municipal de NOBRES declarou haver despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal, informando o pagamento de R\$ 3.048.973,21 à Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã. Tal Declaração encontra-se às fls. 1 e 128 do Documento Digital/Malote Digital nº 102037/2021 deste processo de Contas de Governo.

Considerando a análise efetuada a resposta apresentada pelo município ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX quanto a contratação de OSCIP, OS e outras terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra, foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 3.052.673,21, conforme registros do sistema APLIC, por se tratarem de serviços que não se correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município e as despesas com contratos de terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente e, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade (salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos). (Apêndice F).



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

#### **6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO**

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 30.864.316,63 , que correspondeu a 47,86% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo** do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

#### **1) PESSOAL\_LIMITE EXECUTIVO**

**Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.**

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 30.864.316,63 , correspondente a 47,86% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

#### **6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL**

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*



Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de NOBRES, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 15.338 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,04%	6,99%	7,01%	7,14%	6,81%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Foi fixado na LOA (e créditos adicionais) o valor de R\$ 2.632.000,00, sendo repassado no exercício esse valor. Houve devolução de duodécimos recebidos, no valor de R\$ 2.555,86, em 30/12/2020, em função dos gastos realizados pelo Poder Legislativo, restando o repasse líquido no valor de R\$ 2.629.444,14, equivalente a 6,81% da receita base.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

## 7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).*



## 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 é de R\$ 0,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 10.415.178,44, ou seja, o valor alcançado está acima/abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

1)

A análise quanto ao cumprimento da meta de resultado primário em 2020 ficou prejudicada, visto que tal meta não foi estabelecida na LDO como relatado no Tópico 3.1.2, não sendo possível a comparação do resultado primário obtido no ano com a meta da LDO (não prevista).

## 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio,



setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação do dever de avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi efetuada em Processo de Acompanhamento Simultâneo do RGF e RREO do exercício de 2020 e não foi detectado no exercício analisado o descumprimento deste dever.

## **8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

### **8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO**

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:



1) Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, tendo em vista o gestor municipal ter sido REELEITO, conforme a sua justificativa em APLIC/Prestação de Contas/Relatório Conclusivo.

Cita-se o teor da Resolução de Consulta nº 13/2009:

(...) responder ao consulente que: A observância das normas de transição de mandato pelos gestores reeleitos, previstas pela Resolução n.º 07/2008, é facultativa, tendo em vista o gestor conhecer das informações e dos documentos previstos na citada Resolução.

Salienta-se que a Resolução Normativa nº 07/2008 foi revogada pela Resolução Normativa nº 19/2016 - TP.

## **8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO**

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

1) Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42 caput e parágrafo único da LRF.

## **8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO**

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder



Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Não houve contratação de operação de crédito no exercício de 2020.

#### **8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF).

1) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

#### **8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO**

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada Resolução:

1.2. Temas de fiscalização

1.2.1. Atos de pessoal

...

1.2.1.10. Cargo público;

1.2.1.11. Plano de carreira;

1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;

1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;

...

1.2.1.21. Teto remuneratório;



...

1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

## 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que as cargas mensais foram enviadas tempestivamente, cabendo neste processo a apuração quanto a prestação de contas de governo (APLIC > Prestação de Contas/Prestação de Contas):

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de Planejamento	20/01/2020	15/01/2020	15/01/2020	No Prazo
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	15/03/2020	09/03/2020	09/03/2020	No Prazo
APLIC-Cidadão	Janeiro	15/05/2020	11/05/2020	11/05/2020	No Prazo
APLIC-Cidadão	Fevereiro	27/05/2020	20/05/2020	20/05/2020	No Prazo
APLIC-Cidadão	Março	05/06/2020	05/06/2020	05/10/2020	No Prazo
APLIC-Cidadão	Abril	19/06/2020	18/06/2020	06/10/2020	No Prazo
APLIC-Cidadão	Maior	06/07/2020	03/07/2020	06/10/2020	No Prazo
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2020	17/07/2020	08/10/2020	No Prazo
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2020	27/08/2020	08/10/2020	No Prazo



APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2020	29/09/2020	13/10/2020	No Prazo
APLIC-Cidadão	Setembro	02/11/2020	27/10/2020	27/10/2020	No Prazo
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2020	24/11/2020	08/03/2021	No Prazo
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2020	23/12/2020	09/03/2021	No Prazo
APLIC-Cidadão	Dezembro	01/03/2021	01/02/2021	18/03/2021	No Prazo
APLIC-Cidadão	<b>Contas de Governo</b>	<b>15/04/2021</b>	<b>20/04/2021</b>	<b>20/04/2021</b>	<b>FORA DO PRAZO</b>
APLIC-Cidadão	Contas Especiais LDO	20/01/2020	18/12/2019	18/12/2019	No Prazo
APLIC-Cidadão	Contas Especiais LOA	20/01/2020	10/01/2020	10/01/2020	No Prazo

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. DB08.

**Dispositivo Normativo:**

Artigo 49 da LRF.

1.1) *Ausência de comprovação que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - DB08*

O gestor responsável não comprovou mediante documentos hábeis e pertinentes, que as contas anuais de governo do exercício de 2020 foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, como determina o artigo 49. da LRF:

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Não se constatou qualquer comunicado ou edital publicado em imprensa oficial nem divulgação no site do município acerca dessa obrigação.

Salienta-se ainda, que o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nobres não respondeu ao Ofício nº 1/2020 expedido pela Secex Rec-Gov deste TCE-MT, o qual solicita informações sobre a disponibilização das contas aos municípios, na sede da Câmara (Apêndice G).

2) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. MC02.

**Dispositivo Normativo:**

Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP

2.1) *As contas Anuais de Governo do exercício de 2020 foram enviadas pelo gestor a este Tribunal de Contas fora do prazo legal, em afronta ao artigo 209, § 1º da C.E/MT. - MC02*

O prazo constitucional para que o gestor encaminhe as Contas Anuais de Governo a este Tribunal encerrou-se



em 15/04/2021, porém, foram enviadas somente em 20/04/2019, com atraso.  
Assim dispõe a norma legal - C.E/MT:

Art. 209 As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

§ 1º As contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes, no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento que houver, para emissão do parecer prévio.

## 10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Após consulta ao sistema Control-P, constatou-se a inexistência de Processos de Fiscalização em 2020.

## 11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88498/2019	61/2021	04/05/2021	recomendando ao Poder Legislativo de Nobres que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:	
				l) observe os limites máximos de repasse ao Poder Legislativo constantes do art. 29-A da Constituição da República;	Limite de repasse do Legislativo regular em 2020.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				II) efetue os registros contábeis de forma a garantir a consistência das Demonstrações Contábeis;	Alguns registros contábeis com inconsistências.
				III) disponibilize as contas durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, consoante disposto no artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Não comprovado a disponibilização das contas municipais de 2019 e 2020 aos cidadãos.
				IV) observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição da República c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;	Verificado abertura de créditos adicionais sem a suficiente fonte de recursos.
				V) adote políticas para aumentar a responsabilidade na gestão fiscal, principalmente na gestão e acompanhamento da compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;	Verificada a compatibilidade entre a LOA e a LDO.
				VI) doravante adote providências no sentido de compatibilizar o demonstrativo das metas anuais, constante do anexo de metas fiscais que acompanha Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fazendo com que seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;	Recomendação não observada em 2020, não sendo prevista a meta de resultado primário.
				VII) apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Nobres;	Análise de competência da Secex Previdência-TCE/MT
				VIII) reformule o plano de amortização do déficit atuarial na próxima reavaliação atuarial, prevendo alíquotas factíveis e a redução do montante principal do déficit atuarial desde o início do plano, para que não ocorra a postergação da arrecadação necessária para o equilíbrio do plano; e,	Análise de competência da Secex Previdência-TCE/MT



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				, IX) realize o respectivo estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se todos os órgãos e poderes do Ente vinculado possuem capacidade de honrar com todo o plano estabelecido, garantindo, assim, sua efetividade.	Análise de competência da Secex Previdência-TCE/MT
2018	167460/2018	40/2019	07/11/2019	Recomenda-se ao Poder Legislativo do Município de Nobres que, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referente ao exercício de 2018 (art. 31, § 2º da CF), determine ao Chefe do Executivo que:	
				I) observe os percentuais de repasse ao Poder Legislativo constantes do artigo 29-A da Constituição Federal e da Lei Orçamentária Anual – LOA;	Em 2019 o percentual legal foi ultrapassado, sendo regularizado no exercício de 2020.
				II) efetue os registros contábeis de forma a garantir a consistência das Contas e dos Demonstrativos Contábeis;	Inconsistências verificadas em 2019 e 2020.
				III) adote as medidas previstas no artigo 169, § 3º, da Constituição Federal, visando adequar o gastos total com pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em especial ao Limite Prudencial (parágrafo único do artigo 22 da LRF), fazendo-o nos termos previstos no artigo 23 da referida lei; e,	Gastos com pessoal adequado em 2020, sendo o limite prudencial atingido em 2019, reduzido abaixo do limite de alerta em 2020.
				IV) observe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e que se proceda aos lançamentos contábeis que demonstrem a veracidade dos fatos, em especial quanto aos gastos com pessoal e terceirização; e, por fim, determina que a SECEX de Receita e Governo defina como ponto de controle de auditoria a execução do contrato firmado entre o Município de Nobres e a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, o qual se deu por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2017, para, principalmente, avaliar a regularidade dos lançamentos contábeis.	Gastos com pessoal oriundo de contratação de Oscip e terceirização não registrados em dotação orçamentária adequada. A análise do contrato com a OSCIP é de competência da Secex Contratações.

Control-p

No caso do Parecer Prévio 61/2021, julgado em 04/05/2021, referente às contas do exercício de 2019,



teve a sua divulgação no DOC em 26/05/2021, sendo considerado como data da publicação 27/05/2021.

Logo, o Gestor não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. No entanto, nesse tópico serão realizadas as análises quanto à ocorrência das irregularidades relatadas referente ao processo de Contas Anuais de Governo de 2019, cabendo somente a verificação do cumprimento das recomendações do Parecer Prévio relativo à Contas Anuais de Governo de 2018.

## 12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Após análise da prestação de contas apresentada pelo gestor do município de NOBRES, exercício de 2020, conclui-se pelo que segue:

### 12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Recomenda-se que, no texto da publicação da Lei Orçamentária Anual em meio oficial, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

### 12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor LEOCIR HANEL, Prefeito do Município de NOBRES - exercício 2020, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

**LEOCIR HANEL - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Existência de registros contábeis incorretos que implicaram na inconsistência do Balanço Orçamentário: divergência no valor total da dotação atualizada.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**2) CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação



específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Divergências no saldo de Caixa/Equivalentes de Caixa, entre o APLIC e os Balanços Financeiro e Patrimonial.* - Tópico - 5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Não houve publicidade ou divulgação dos Anexos Obrigatórios da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) *Não houve divulgação/publicidade dos anexos obrigatórios que integram a LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.3) *Ausência de comprovação que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da LRF.* - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 251.522,88, nas Fontes 18 e 19, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.2) *Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 00 e 24, no valor de R\$ 216.437,67, contrariando o art. 167, II e V, da C.F/88 e o art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *Não definição das metas fiscais anuais de resultados primário e nominal, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CFB e LRF* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5.2) *Consta na LOA/2020 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, CF/1988.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

**6) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

6.1) *Divergências entre os registros do APLIC e documentos enviados eletronicamente, bem como entre as leis*



*autorizativas e os respectivos decretos de abertura de créditos adicionais.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

*7.1) As contas Anuais de Governo do exercício de 2020 foram enviadas pelo gestor a este Tribunal de Contas fora do prazo legal, em afronta ao artigo 209, § 1º da C.E/MT.* - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Em Cuiabá-MT, 9 de Julho de 2021.

---

NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



## ANEXOS

### RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NOBRES - EXERCÍCIO 2020

#### Anexo 1 - ORÇAMENTO

#### Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CULTURA	R\$ 614.000,00	R\$ 11.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212.750,00	R\$ 412.950,00	-32,74%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 17.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	-11,76%
DEPT. DE MEIO AMBIENTE.	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPT. DE VIAÇÃO OB. MEIO AMB. E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 2.329.000,00	R\$ 342.740,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.570.800,00	R\$ 1.100.940,00	-52,72%
DEPT. MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 622.000,00	R\$ 884.090,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423.885,00	R\$ 1.182.205,00	90,06%
ESPORTE	R\$ 2.890.000,00	R\$ 620.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 3.330.900,00	15,25%
FUNDEB- FUNDO NACIONAL DE DESENV.DA EDU.BÁSICA	R\$ 5.250.000,00	R\$ 1.136.186,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 6.286.186,00	19,73%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	R\$ 141.000,00	R\$ 16.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.700,00	R\$ 50.200,00	-64,39%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 220.000,00	R\$ 135.305,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.800,00	R\$ 277.505,00	26,13%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.076.000,00	R\$ 59.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.600,00	R\$ 834.500,00	-22,44%
PREVI NOBRES	R\$ 218.500,00	R\$ 98.649,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.500,00	R\$ 293.649,00	34,39%
Previ-Nobres - Fundo Mun.Prev.Soc.Serv.Nobres	R\$ 2.370.000,00	R\$ 324.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 181.600,00	R\$ 2.512.500,00	6,01%
PREVI-NOBRES FUND MUN PREV SOCIAL DOS SERV. NOBRES	R\$ 6.480.000,00	R\$ 53.860,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.860,00	R\$ 6.480.000,00	0,00%
PREVI-NOBRES FUNDO MUM. PREV. SOCIAL SERV. DE NOBR	R\$ 763.000,00	R\$ 91.830,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 439.707,00	R\$ 415.123,00	-45,59%
PREVI-NOBRES FUNDO MUM. PREV. SOCIAL SERV. DE NOBR	R\$ 261.000,00	R\$ 88.380,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.000,00	R\$ 296.380,00	13,55%
RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	0,00%
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.738.500,00	R\$ 1.415.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 973.800,00	R\$ 4.180.450,00	11,82%
SEC. MUN. DE AGRICULTURA.	R\$ 615.000,00	R\$ 570.310,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205.000,00	R\$ 980.310,00	59,40%
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	R\$ 7.257.000,00	R\$ 6.363.831,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.247.242,00	R\$ 11.373.589,53	56,72%
SEC. MUN. DE ESPORTES.	R\$ 564.500,00	R\$ 598.815,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.000,00	R\$ 1.050.315,00	86,06%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SEC. MUN. DE FINANÇAS	R\$ 2.860.000,00	R\$ 753.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 380.350,00	R\$ 3.232.850,00	13,03%
SEC. MUN. DE SAÚDE	R\$ 1.773.000,00	R\$ 108.052,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 889.850,00	R\$ 991.202,00	-44,09%
SEC. MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS.	R\$ 3.445.100,00	R\$ 287.420,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.895.120,00	R\$ 1.837.400,00	-46,66%
SETOR DE BEM ESTAR SOCIAL	R\$ 13.958.400,00	R\$ 10.084.612,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.763.870,00	R\$ 16.279.142,63	16,62%
SUB PREFEITURA	R\$ 540.000,00	R\$ 229.530,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 184.700,00	R\$ 584.830,00	8,30%
	<b>R\$ 58.188.000,00</b>	<b>R\$ 24.283.261,16</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 18.423.134,00</b>	<b>R\$ 64.148.127,16</b>	<b>36,70%</b>
Intraorçamentários								
CULTURA	R\$ 10.000,00	R\$ 1.757,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.757,20	17,57%
DEPT. DE VIAÇÃO OB. MEIO AMB. E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPT. MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 20.000,00	R\$ 129.168,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.100,00	R\$ 91.068,23	355,34%
ESPORTE	R\$ 500.000,00	R\$ 104.340,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.000,00	R\$ 558.340,00	11,66%
FUNDEB- FUNDO NACIONAL DE DESENV.DA EDU.BÁSICA	R\$ 595.000,00	R\$ 106.247,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 691.247,59	16,17%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 32.000,00	R\$ 16.091,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.400,00	R\$ 26.691,10	-16,59%
PREVI NOBRES	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
Previ-Nobres - Fundo Mun.Prev.Soc.Serv.Nobres	R\$ 90.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 119.500,00	32,77%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
PREVI-NOBRES FUND MUN PREV SOCIAL DOS SERV. NOBRES	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	0,00%
PREVI-NOBRES FUNDO MUM. PREV. SOCIAL SERV. DE NOBR	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
PREVI-NOBRES FUNDO MUM. PREV. SOCIAL SERV. DE NOBR	R\$ 20.000,00	R\$ 12.217,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.217,74	61,08%
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 133.000,00	R\$ 118.962,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 248.962,25	87,19%
SEC. MUN. DE AGRICULTURA.	R\$ 30.000,00	R\$ 10.007,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.007,33	33,35%
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	R\$ 125.000,00	R\$ 35.697,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.697,75	28,55%
SEC. MUN. DE ESPORTES.	R\$ 50.000,00	R\$ 27.698,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.698,41	55,39%
SEC. MUN. DE FINANÇAS	R\$ 40.000,00	R\$ 7.283,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.283,95	18,21%
SEC. MUN. DE SAÚDE	R\$ 130.000,00	R\$ 9.724,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.865,00	R\$ 36.859,80	-71,64%
SEC. MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS.	R\$ 260.000,00	R\$ 38.101,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298.101,73	14,65%
SETOR DE BEM ESTAR SOCIAL	R\$ 728.000,00	R\$ 918.602,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 392.000,00	R\$ 1.254.602,76	72,33%
	<b>R\$ 2.812.000,00</b>	<b>R\$ 1.568.900,84</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 665.865,00</b>	<b>R\$ 3.715.035,84</b>	<b>416,09%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 61.000.000,00</b>	<b>R\$ 25.852.162,00</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 19.088.999,00</b>	<b>R\$ 67.863.163,00</b>	<b>11,25%</b>

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



**Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit**

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	-R\$ 25.187,52	R\$ 310.398,53	R\$ 310.398,53
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 77.420,00	R\$ 14.700,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 182.250,20	R\$ 56.470,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 142.203,70	R\$ 2.269,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 6.020,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 29.243,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-R\$ 90.615,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-R\$ 74.544,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 87.298,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 254.662,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 244.460,66	R\$ 339.000,00	R\$ 94.539,34
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 165.434,81	R\$ 163.061,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 294.955,54	R\$ 233.150,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 604.437,84	R\$ 604.437,84	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 394.268,73	R\$ 61.220,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 888.812,04	R\$ 326.381,63	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 68.397,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 25.475.143,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 284.634,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 29.009.295,65</b>	<b>R\$ 2.111.088,00</b>	<b>R\$ 404.937,87</b>
		<b>R\$ 29.009.295,65</b>	<b>R\$ 2.111.088,00</b>	<b>R\$ 404.937,87</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 25.260.600,00	R\$ 25.260.600,00	R\$ 35.185.819,42	R\$ 9.925.219,42	R\$ 1.888.350,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 4.348.020,00	R\$ 4.421.220,00	R\$ 3.984.801,32	-R\$ 436.418,68	R\$ 73.200,00	R\$ 73.200,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 6.230.480,00	R\$ 6.997.220,00	R\$ 6.389.313,25	-R\$ 607.906,75	R\$ 766.740,00	R\$ 607.906,75
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.533.700,00	R\$ 1.533.700,00	R\$ 908.388,31	-R\$ 625.311,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 141.000,00	R\$ 141.000,00	R\$ 31.118,69	-R\$ 109.881,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 104.008,28	-R\$ 395.991,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 6.070.300,00	R\$ 6.677.300,00	R\$ 6.614.564,48	-R\$ 62.735,52	R\$ 607.000,00	R\$ 62.735,52
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 970.100,00	R\$ 1.263.950,00	R\$ 1.075.162,64	-R\$ 188.787,36	R\$ 293.850,00	R\$ 188.787,36
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 139.000,00	R\$ 139.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 139.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 47.500,00	R\$ 47.500,00	R\$ 0,00	-R\$ 47.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.931.300,00	R\$ 1.931.300,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.931.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.186,36	R\$ 155.186,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.508,46	R\$ 66.508,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 667.700,00	R\$ 767.900,00	R\$ 895.250,41	R\$ 127.350,41	R\$ 100.200,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.860.000,00	R\$ 1.860.000,00	R\$ 1.548.184,80	-R\$ 311.815,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 650.000,00	R\$ 673.100,00	R\$ 757.470,12	R\$ 84.370,12	R\$ 23.100,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.334.000,00	R\$ 4.333.635,00	R\$ 6.547.735,13	R\$ 2.214.100,13	R\$ 999.635,00	R\$ 0,00



FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 216.723,13	R\$ 196.723,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 5.611.493,00	R\$ 5.611.493,00	R\$ 10.048.672,07	R\$ 4.437.179,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 888.507,00	R\$ 888.507,00	R\$ 0,00	-R\$ 888.507,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 196.300,00	R\$ 196.300,00	R\$ 68.165,83	-R\$ 128.134,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 61.000.000,00</b>	<b>R\$ 63.863.725,00</b>	<b>R\$ 74.597.072,70</b>	<b>R\$ 10.733.347,70</b>	<b>R\$ 4.752.075,00</b>	<b>R\$ 932.629,63</b>
		<b>R\$ 61.000.000,00</b>	<b>R\$ 63.863.725,00</b>	<b>R\$ 74.597.072,70</b>	<b>R\$ 10.733.347,70</b>	<b>R\$ 4.752.075,00</b>	<b>R\$ 932.629,63</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



**Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)**

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		<b>R\$ 19.088.999,00</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 8.102.942,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 197.598,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 5.289.090,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 313.747,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 534.686,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 339.106,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 49.370,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 27.245,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 277.254,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 674.500,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 190.095,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.035.706,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.800,00



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 53.860,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 1.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		<b>R\$ 4.752.075,00</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.888.350,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 73.200,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 766.740,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 607.000,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 293.850,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 100.200,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 23.100,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 999.635,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		<b>R\$ 0,00</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		<b>R\$ 2.111.088,00</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 310.398,53
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 14.700,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 56.470,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 2.269,00



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 339.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 163.061,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 233.150,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 604.437,84
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 61.220,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 326.381,63
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 25.952.162,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	01572/2020	00000/2020	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 3.301.943,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01572/2020	00000/2020	0.1.00.077000	R\$ 3.007.692,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01572/2020	00000/2020	0.1.00.080000	R\$ 317.651,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01572/2020	00000/2020	0.1.02.000000	R\$ 0,00	-R\$ 62.700,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01572/2020	00000/2020	0.1.17.000000	R\$ 0,00	-R\$ 14.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01572/2020	00000/2020	0.1.29.000000	R\$ 0,00	-R\$ 9.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01572/2020	00000/2020	0.1.46.074000	R\$ 62.700,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01583/2020	00000/2020	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 904.501,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01583/2020	00000/2020	0.1.00.077000	R\$ 814.758,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01583/2020	00000/2020	0.1.00.080000	R\$ 89.743,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01590/2020	00000/2020	0.1.00.000000	R\$ 11.300,00	-R\$ 42.305,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01590/2020	00000/2020	0.1.00.080000	R\$ 38.405,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01590/2020	00000/2020	0.1.02.000000	R\$ 30,00	-R\$ 5,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01590/2020	00000/2020	0.1.29.000000	R\$ 0,00	-R\$ 7.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01590/2020	00000/2020	0.3.02.000000	R\$ 0,00	-R\$ 25,00
				<b>R\$ 4.342.279,00</b>	<b>-R\$ 4.342.279,00</b>
				<b>R\$ 4.342.279,00</b>	<b>-R\$ 4.342.279,00</b>

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01545/2019	00002/2020	R\$ 1.382.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.382.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01545/2019	00012/2020	R\$ 508.807,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 508.807,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01545/2019	00023/2020	R\$ 340.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 340.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01545/2019	00036/2020	R\$ 674.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 674.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01545/2019	00045/2020	R\$ 1.023.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.023.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01545/2019	00053/2020	R\$ 2.117.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.117.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01545/2019	00061/2020	R\$ 1.489.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.489.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01545/2019	00064/2020	R\$ 49.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01545/2019	00067/2020	R\$ 1.990.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.990.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01545/2019	00074/2020	R\$ 2.409.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.409.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01545/2019	00084/2020	R\$ 2.746.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.746.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01545/2019	00090/2020	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01545/2019	00100/2020	R\$ 623.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 623.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01545/2019	00112/2020	R\$ 15.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01545/2019	00116/2020	R\$ 4.860,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.860,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01552/2020	00027/2020	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01560/2020	00018/2020	R\$ 601.860,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 601.860,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01560/2020	00024/2020	R\$ 307.358,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.358,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01560/2020	00037/2020	R\$ 250.569,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.569,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01560/2020	00046/2020	R\$ 213.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 213.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01560/2020	00054/2020	R\$ 54.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01560/2020	00060/2020	R\$ 115.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01560/2020	00068/2020	R\$ 214.510,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.510,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01560/2020	00075/2020	R\$ 96.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01560/2020	00085/2020	R\$ 159.211,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 159.211,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01560/2020	00099/2020	R\$ 90.479,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.479,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01560/2020	00111/2020	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01561/2020	00029/2020	R\$ 162.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01572/2020	00047/2020	R\$ 98.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01572/2020	00063/2020	R\$ 46.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01572/2020	00069/2020	R\$ 36.580,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.580,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01572/2020	00076/2020	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01578/2020	00062/2020	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01578/2020	00104/2020	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01580/2020	00066/2020	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01583/2020	00077/2020	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01583/2020	00078/2020	R\$ 48.845,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.845,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01583/2020	00087/2020	R\$ 50.610,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.610,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01583/2020	00097/2020	R\$ 96.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01583/2020	00110/2020	R\$ 79.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01584/2020	00079/2020	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01590/2020	00105/2020	R\$ 1.697.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.697.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01590/2020	00109/2020	R\$ 1.502.332,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.502.332,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01591/2020	00106/2020	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01593/2020	00113/2020	R\$ 4.102.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.102.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 25.852.162,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.088.999,00	R\$ 4.752.075,00	R\$ 0,00	R\$ 2.111.088,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 25.852.162,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.088.999,00	R\$ 4.752.075,00	R\$ 0,00	R\$ 2.111.088,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



## Anexo 2 - RECEITA

### Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 65.529.125,00</b>	<b>R\$ 76.508.654,13</b>	<b>116,75%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 9.196.040,00	R\$ 6.306.258,20	68,57%
Receita de Contribuições	R\$ 1.790.000,00	R\$ 1.497.015,45	83,63%
Receita Patrimonial	R\$ 3.055.400,00	R\$ 4.063.114,71	132,98%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 51.076.685,00	R\$ 64.255.600,13	125,80%
Outras Receitas Correntes	R\$ 411.000,00	R\$ 386.665,64	94,07%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 2.100.000,00</b>	<b>R\$ 319.488,00</b>	<b>15,21%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.100.000,00	R\$ 319.488,00	15,21%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 67.629.125,00</b>	<b>R\$ 76.828.142,13</b>	<b>113,60%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 6.105.400,00</b>	<b>-R\$ 6.649.296,34</b>	<b>108,90%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.885.200,00	-R\$ 6.542.139,61	111,16%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 96.765,89	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 220.200,00	-R\$ 10.390,84	4,71%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 61.523.725,00</b>	<b>R\$ 70.178.845,79</b>	<b>114,06%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 2.340.000,00</b>	<b>R\$ 4.418.226,91</b>	<b>188,81%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 63.863.725,00</b>	<b>R\$ 74.597.072,70</b>	<b>116,80%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



### Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 59.423.725,00</b>	<b>R\$ 69.859.357,79</b>	<b>117,56%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 8.975.840,00	R\$ 6.199.101,47	69,06%
Receita de Contribuições	R\$ 1.790.000,00	R\$ 1.497.015,45	83,63%
Receita Patrimonial	R\$ 3.055.400,00	R\$ 4.063.114,71	132,98%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 45.191.485,00	R\$ 57.713.460,52	127,70%
Outras Receitas Correntes	R\$ 411.000,00	R\$ 386.665,64	94,07%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 2.100.000,00</b>	<b>R\$ 319.488,00</b>	<b>15,21%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.100.000,00	R\$ 319.488,00	15,21%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 2.340.000,00</b>	<b>R\$ 4.418.226,91</b>	<b>188,81%</b>
<b>IV - SUBTOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 63.863.725,00</b>	<b>R\$ 74.597.072,70</b>	<b>116,80%</b>
<b>V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 63.863.725,00</b>	<b>R\$ 74.597.072,70</b>	<b>116,80%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

### Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 76.508.654,13
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 107.156,73
<b>(=) Subtotal (III) = (I - II)</b>	<b>R\$ 76.401.497,40</b>
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 1.393.007,17
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 6.542.139,61
<b>(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)</b>	<b>R\$ 68.466.350,62</b>
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 3.989.359,02
<b>(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)</b>	<b>R\$ 64.476.991,60</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
<b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)</b>	<b>R\$ 64.476.991,60</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
<b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)</b>	<b>R\$ 64.476.991,60</b>

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

#### Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 107.156,73
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 107.156,73</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

#### Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
<b>I - Impostos</b>	<b>R\$ 7.313.040,00</b>	<b>R\$ 5.232.317,65</b>	<b>84,40%</b>
IPTU	R\$ 500.000,00	R\$ 454.595,66	7,33%
IRRF	R\$ 950.000,00	R\$ 965.633,30	15,57%
ISSQN	R\$ 4.900.000,00	R\$ 2.833.756,72	45,71%
ITBI	R\$ 963.040,00	R\$ 978.331,97	15,78%
II – Taxas (Principal)	R\$ 881.000,00	R\$ 673.553,09	10,86%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 109.000,00	R\$ 25.565,44	0,41%
V - Dívida Ativa	R\$ 672.800,00	R\$ 259.349,07	4,18%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 8.316,22	0,13%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.975.840,00</b>	<b>R\$ 6.199.101,47</b>	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



### Anexo 3 - DESPESA

#### Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 57.659.636,16</b>	<b>R\$ 53.412.432,42</b>	<b>92,63%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 32.358.085,00	R\$ 29.863.379,47	92,29%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 25.301.551,16	R\$ 23.549.052,95	93,07%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 5.178.491,00</b>	<b>R\$ 4.688.165,64</b>	<b>90,53%</b>
Investimentos	R\$ 3.501.391,00	R\$ 3.050.425,66	87,12%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 1.677.100,00	R\$ 1.637.739,98	97,65%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 1.310.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 64.148.127,16</b>	<b>R\$ 58.100.598,06</b>	<b>90,57%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 3.715.035,84</b>	<b>R\$ 3.271.288,49</b>	<b>88,05%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.715.035,84	R\$ 3.271.288,49	88,05%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX– TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 67.863.163,00</b>	<b>R\$ 61.371.886,55</b>	<b>90,43%</b>

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



### Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 2.370.000,00	R\$ 2.512.500,00	R\$ 2.509.960,65	R\$ 2.509.960,65	R\$ 2.509.960,65
04	Administração	R\$ 8.728.500,00	R\$ 9.567.974,00	R\$ 9.208.205,46	R\$ 9.167.144,96	R\$ 9.082.143,85
08	Assistência Social	R\$ 2.751.000,00	R\$ 2.501.112,00	R\$ 2.265.817,56	R\$ 2.186.146,16	R\$ 2.158.414,11
09	Previdência Municipal	R\$ 5.320.000,00	R\$ 5.320.000,00	R\$ 3.928.023,01	R\$ 3.928.023,01	R\$ 3.928.023,01
10	Saúde	R\$ 13.958.400,00	R\$ 16.279.142,63	R\$ 14.974.692,23	R\$ 14.604.169,47	R\$ 14.553.056,13
12	Educação	R\$ 13.914.100,00	R\$ 12.555.426,00	R\$ 11.664.699,14	R\$ 11.655.492,13	R\$ 11.534.756,67
13	Cultura	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 6.717.000,00	R\$ 10.534.529,53	R\$ 10.114.294,45	R\$ 9.744.013,07	R\$ 9.618.392,53
16	Habitação	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 40.000,00	R\$ 339.000,00	R\$ 339.000,00	R\$ 339.000,00	R\$ 339.000,00
20	Agricultura	R\$ 575.000,00	R\$ 641.310,00	R\$ 607.699,91	R\$ 607.699,91	R\$ 605.841,42
23	Comércio e Serviços	R\$ 775.000,00	R\$ 430.123,00	R\$ 406.856,91	R\$ 406.037,91	R\$ 404.077,92
26	Transporte	R\$ 540.000,00	R\$ 839.060,00	R\$ 835.384,24	R\$ 835.384,24	R\$ 835.384,24
27	Desporto e Lazer	R\$ 614.000,00	R\$ 412.950,00	R\$ 342.417,05	R\$ 342.417,05	R\$ 338.941,77
28	Encargos Especiais	R\$ 530.000,00	R\$ 905.000,00	R\$ 903.547,45	R\$ 509.816,56	R\$ 509.816,56
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.310.000,00	R\$ 1.310.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 58.188.000,00</b>	<b>R\$ 64.148.127,16</b>	<b>R\$ 58.100.598,06</b>	<b>R\$ 56.835.305,12</b>	<b>R\$ 56.417.808,86</b>
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 90.000,00	R\$ 119.500,00	R\$ 119.483,49	R\$ 119.483,49	R\$ 119.483,49
04	Administração	R\$ 265.000,00	R\$ 400.635,71	R\$ 387.227,13	R\$ 387.227,13	R\$ 354.250,04
08	Assistência Social	R\$ 150.000,00	R\$ 127.928,03	R\$ 118.440,60	R\$ 118.440,60	R\$ 107.530,80



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
09	Previdência Municipal	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 728.000,00	R\$ 1.254.602,76	R\$ 1.054.830,93	R\$ 1.054.830,93	R\$ 965.583,32
12	Educação	R\$ 1.374.000,00	R\$ 1.547.689,32	R\$ 1.358.908,81	R\$ 1.358.908,81	R\$ 1.253.073,33
15	Urbanismo	R\$ 125.000,00	R\$ 160.697,75	R\$ 150.941,77	R\$ 150.941,77	R\$ 137.036,04
20	Agricultura	R\$ 30.000,00	R\$ 40.007,33	R\$ 38.065,23	R\$ 38.065,23	R\$ 34.819,28
23	Comércio e Serviços	R\$ 20.000,00	R\$ 32.217,74	R\$ 31.771,10	R\$ 31.771,10	R\$ 28.106,10
27	Desporto e Lazer	R\$ 10.000,00	R\$ 11.757,20	R\$ 11.619,43	R\$ 11.619,43	R\$ 10.716,70
		<b>R\$ 2.812.000,00</b>	<b>R\$ 3.715.035,84</b>	<b>R\$ 3.271.288,49</b>	<b>R\$ 3.271.288,49</b>	<b>R\$ 3.010.599,10</b>
		<b>R\$ 61.000.000,00</b>	<b>R\$ 67.863.163,00</b>	<b>R\$ 61.371.886,55</b>	<b>R\$ 60.106.593,61</b>	<b>R\$ 59.428.407,96</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0011	ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR	R\$ 1.800.000,00	R\$ 286.879,00	R\$ 282.827,33	98,58%
0029	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	R\$ 14.424.900,00	R\$ 16.914.690,39	R\$ 15.437.164,22	91,26%
0021	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0031	CIDADE ILUMINADA	R\$ 460.000,00	R\$ 545.000,00	R\$ 537.122,77	98,55%
0037	COVID - ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE DECOR. CORONAVIRUS	R\$ 0,00	R\$ 682.853,00	R\$ 653.593,95	95,71%
0013	EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE	R\$ 12.743.100,00	R\$ 13.389.796,32	R\$ 12.334.948,27	92,12%
0028	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 1.550.000,00	R\$ 2.212.000,00	R\$ 2.207.609,87	99,80%
0014	ESPORTE E LAZER NA CIDADE	R\$ 624.000,00	R\$ 424.707,20	R\$ 354.036,48	83,36%
0022	ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO M.A	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0026	ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO ASSIS SOC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0020	FOMENTO AO COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0018	GESTAO A SERVIAO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0017	GESTAO DA RECEITA MUNICIPAL	R\$ 614.500,00	R\$ 1.128.013,41	R\$ 1.027.234,49	91,06%
0032	GESTAO DOS SERVIAOS PUBLICOS	R\$ 4.787.000,00	R\$ 8.449.168,28	R\$ 8.313.680,12	98,39%
0004	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 3.446.500,00	R\$ 4.022.412,25	R\$ 3.929.573,15	97,69%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0005	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 1.350.000,00	R\$ 1.068.133,95	R\$ 991.042,87	92,78%
0007	GESTAO E MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA	R\$ 266.000,00	R\$ 296.380,00	R\$ 267.676,90	90,31%
0006	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 223.500,00	R\$ 293.649,00	R\$ 281.157,90	95,74%
0008	GESTAO E MANUTENCAO DA SUB PREFEITURA	R\$ 540.000,00	R\$ 584.830,00	R\$ 569.347,79	97,35%
0002	GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.108.000,00	R\$ 861.191,10	R\$ 832.908,20	96,71%
0001	GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO	R\$ 2.460.000,00	R\$ 2.632.000,00	R\$ 2.629.444,14	99,90%
0024	GESTAO E MANUTENCAO SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .MEIO AMB.E MINERACAO	R\$ 480.000,00	R\$ 969.317,33	R\$ 937.679,14	96,73%
0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	R\$ 2.693.500,00	R\$ 2.707.429,00	R\$ 2.402.505,61	88,73%
0027	MORA MELHOR	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0033	MORDENIZACAO E GESTAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E MINERACAO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0023	POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0009	PREVIDENCIA SOCIAL ATUANTE	R\$ 6.500.000,00	R\$ 6.500.000,00	R\$ 3.928.023,01	60,43%
0029	PREVIDENCIA SOCIAL ATUANTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0030	PROMOCAO DA SAUDE COM QUALIDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0034	PROTECAO SOCIAL BASICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0035	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0036	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0025	PROTECAO SOCIAL- MUNICIPIO ACOLHE E PROTEGE	R\$ 2.811.000,00	R\$ 2.519.572,03	R\$ 2.286.363,15	90,74%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0012	SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	R\$ 495.000,00	R\$ 121.540,00	R\$ 118.807,03	97,75%
0019	SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	R\$ 205.000,00	R\$ 234.260,00	R\$ 218.083,28	93,09%
0003	TRANSPARENCIA E EFICIENCIA DA GESTAO PUBLICA	R\$ 425.000,00	R\$ 407.000,00	R\$ 392.428,87	96,42%
0015	VALORIZACAO PROMOCAO DO TURISMO	R\$ 743.000,00	R\$ 462.340,74	R\$ 438.628,01	94,87%
0016	VALORIZACAO PROMOCAO E ACESSO A CULTURA	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
		<b>R\$ 61.000.000,00</b>	<b>R\$ 67.863.163,00</b>	<b>R\$ 61.371.886,55</b>	
		<b>R\$ 61.000.000,00</b>	<b>R\$ 67.863.163,00</b>	<b>R\$ 61.371.886,55</b>	<b>90,43%</b>

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



#### Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 76.508.654,13	R\$ 319.488,00	R\$ 76.828.142,13
(B) AJUSTES RN13/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 1.290.212,49	R\$ 0,00	R\$ 1.290.212,49
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 6.649.296,34	R\$ 0,00	R\$ 6.649.296,34
<b>(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)</b>	<b>R\$ 71.149.570,28</b>	<b>R\$ 319.488,00</b>	<b>R\$ 71.469.058,28</b>
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 5.630.445,16	R\$ 0,00	R\$ 5.630.445,16
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)</b>	<b>R\$ 65.519.125,12</b>	<b>R\$ 319.488,00</b>	<b>R\$ 65.838.613,12</b>
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 53.412.432,42	R\$ 4.688.165,64	R\$ 58.100.598,06
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 3.906.736,93	R\$ 21.286,08	R\$ 3.928.023,01
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)</b>	<b>R\$ 49.505.695,49</b>	<b>R\$ 4.666.879,56</b>	<b>R\$ 54.172.575,05</b>



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
<b>(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)</b>	R\$ 16.013.429,63	-R\$ 4.347.391,56	R\$ 11.666.038,07
(N) OUTROS AJUSTES DA EQUIPE TÉCNICA			R\$ 0,00
<b>(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)</b>			R\$ 11.666.038,07

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

#### Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 10.048.672,07	R\$ 0,00	R\$ 10.048.672,07
(B) AJUSTES RN13/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO))	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)</b>	<b>R\$ 10.048.672,07</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 10.048.672,07</b>
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)</b>	<b>R\$ 10.048.672,07</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 10.048.672,07</b>
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 3.906.736,93	R\$ 21.286,08	R\$ 3.928.023,01
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 3.906.736,93	R\$ 21.286,08	R\$ 3.928.023,01
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	R\$ 6.141.935,14	-R\$ 21.286,08	R\$ 6.120.649,06
(L) CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			R\$ 6.120.649,06

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

#### Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 5.630.445,16	R\$ 0,00	R\$ 5.630.445,16
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 3.906.736,93	R\$ 21.286,08	R\$ 3.928.023,01

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



**Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 35.185.819,42	R\$ 0,00	R\$ 35.185.819,42	R\$ 25.185.765,67	R\$ 728.192,02	R\$ 25.913.957,69	R\$ 9.271.861,73	R\$ 3.958.913,06
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 3.984.801,32	R\$ 0,00	R\$ 3.984.801,32	R\$ 1.794.445,66	R\$ 199.249,57	R\$ 1.993.695,23	R\$ 1.991.106,09	R\$ 1.395.921,46
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 6.389.313,25	R\$ 0,00	R\$ 6.389.313,25	R\$ 8.739.349,22	R\$ 201.039,40	R\$ 8.940.388,62	-R\$ 2.551.075,37	R\$ 609.455,78
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 908.388,31	R\$ 0,00	R\$ 908.388,31	R\$ 665.627,37	R\$ 0,00	R\$ 665.627,37	R\$ 242.760,94	R\$ 421.851,83
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 31.118,69	R\$ 0,00	R\$ 31.118,69	R\$ 30.807,49	R\$ 0,00	R\$ 30.807,49	R\$ 311,20	R\$ 5.331,39
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 104.008,28	R\$ 0,00	R\$ 104.008,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.008,28	R\$ 12.351,32
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 6.614.564,48	R\$ 0,00	R\$ 6.614.564,48	R\$ 5.598.167,62	R\$ 496.444,52	R\$ 6.094.612,14	R\$ 519.952,34	R\$ 11.825,24



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.075.162,64	R\$ 0,00	R\$ 1.075.162,64	R\$ 3.320.554,31	R\$ 429.525,40	R\$ 3.750.079,71	-R\$ 2.674.917,07	R\$ 99.144,88
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.484,28	R\$ 0,00	R\$ 112.484,28	-R\$ 112.484,28	R\$ 12.213,80
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.662,65
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 422.248,41	R\$ 0,00	R\$ 422.248,41	-R\$ 422.248,41	R\$ 11.801,59
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 155.186,36	R\$ 0,00	R\$ 155.186,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.186,36	R\$ 155.186,36
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 66.508,46	R\$ 0,00	R\$ 66.508,46	R\$ 26.355,35	R\$ 0,00	R\$ 26.355,35	R\$ 40.153,11	R\$ 40.153,11
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 895.250,41	R\$ 0,00	R\$ 895.250,41	R\$ 656.769,13	R\$ 13.024,32	R\$ 669.793,45	R\$ 225.456,96	R\$ 291.831,67
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.548.184,80	R\$ 0,00	R\$ 1.548.184,80	R\$ 1.383.818,77	R\$ 0,00	R\$ 1.383.818,77	R\$ 164.366,03	R\$ 457.321,57



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 602.111,49	R\$ 602.111,49	-R\$ 602.111,49	R\$ 4.941,98
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 757.470,12	R\$ 0,00	R\$ 757.470,12	R\$ 452.934,60	R\$ 25.540,14	R\$ 478.474,74	R\$ 278.995,38	R\$ 716.704,11
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.547.735,13	R\$ 0,00	R\$ 6.547.735,13	R\$ 5.774.683,11	R\$ 576.161,63	R\$ 6.350.844,74	R\$ 196.890,39	R\$ 1.752.997,12
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 216.723,13	R\$ 0,00	R\$ 216.723,13	R\$ 7.725,30	R\$ 0,00	R\$ 7.725,30	R\$ 208.997,83	R\$ 246.395,55
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 5.630.445,16	R\$ 4.418.226,91	R\$ 10.048.672,07	R\$ 3.928.023,01	R\$ 0,00	R\$ 3.928.023,01	R\$ 6.120.649,06	R\$ 28.815.170,73
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 68.165,83	R\$ 0,00	R\$ 68.165,83	R\$ 838,76	R\$ 0,00	R\$ 838,76	R\$ 67.327,07	R\$ 299.152,24
		<b>R\$ 70.178.845,79</b>	<b>R\$ 4.418.226,91</b>	<b>R\$ 74.597.072,70</b>	<b>R\$ 58.100.598,06</b>	<b>R\$ 3.271.288,49</b>	<b>R\$ 61.371.886,55</b>	<b>R\$ 13.225.186,15</b>	<b>R\$ 39.454.327,44</b>
		<b>R\$ 70.178.845,79</b>	<b>R\$ 4.418.226,91</b>	<b>R\$ 74.597.072,70</b>	<b>R\$ 58.100.598,06</b>	<b>R\$ 3.271.288,49</b>	<b>R\$ 61.371.886,55</b>	<b>R\$ 13.225.186,15</b>	<b>R\$ 39.454.327,44</b>

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



## Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

### Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2014	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00
2017	R\$ 3,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,01
2019	R\$ 491.439,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 439.822,45	R\$ 0,00	R\$ 51.616,74
2020	R\$ 0,00	R\$ 1.265.292,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.265.292,94
	<b>R\$ 499.442,20</b>	<b>R\$ 1.265.292,94</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 439.822,45</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.324.912,69</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2013	R\$ 1.064,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.064,86
2014	R\$ 30.869,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.869,04
2017	R\$ 550,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550,56
2018	R\$ 131.646,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.646,36	R\$ 0,00	R\$ 0,22
2019	R\$ 603.687,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598.011,24	R\$ 0,00	R\$ 5.676,14
2020	R\$ 0,00	R\$ 678.185,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 678.185,65
	<b>R\$ 767.818,42</b>	<b>R\$ 678.185,65</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 729.657,60</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 716.346,47</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.267.260,62</b>	<b>R\$ 1.943.478,59</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.169.480,05</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.041.259,16</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 5.889.097,95	R\$ 2.996,98	R\$ 290.736,55	R\$ 37.546,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.557.817,78	R\$ 761.954,01	R\$ 4.795.863,77
	<b>R\$ 5.889.097,95</b>	<b>R\$ 2.996,98</b>	<b>R\$ 290.736,55</b>	<b>R\$ 37.546,64</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.557.817,78</b>	<b>R\$ 761.954,01</b>	<b>R\$ 4.795.863,77</b>
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.434.612,46	R\$ 0,00	R\$ 28.308,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.406.303,70	R\$ 1.012,50	R\$ 1.405.291,20
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 345.547,89	R\$ 1.274,39	R\$ 171.951,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 172.322,16	R\$ 4.183,71	R\$ 168.138,45
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 490.881,68	R\$ 1.077,53	R\$ 26.310,84	R\$ 9.884,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 453.609,00	R\$ 1.908,25	R\$ 451.700,75
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 868.825,04	R\$ 0,00	R\$ 44.597,40	R\$ 731,27	R\$ 10.121,13	R\$ 0,00	R\$ 813.375,24	R\$ 201.935,61	R\$ 611.439,63



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 3.301.702,56	R\$ 0,00	R\$ 95.763,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.205.939,01	R\$ 168.587,15	R\$ 3.037.351,86
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 428.595,51	R\$ 878,02	R\$ 12.447,55	R\$ 3.457,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 411.812,41	R\$ 75.505,42	R\$ 336.306,99
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 859.849,57	R\$ 0,00	R\$ 8.069,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 851.779,91	R\$ 50.206,29	R\$ 801.573,62
	<b>R\$ 7.730.014,71</b>	<b>R\$ 3.229,94</b>	<b>R\$ 387.449,10</b>	<b>R\$ 14.073,11</b>	<b>R\$ 10.121,13</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.315.141,43</b>	<b>R\$ 503.338,93</b>	<b>R\$ 6.811.802,50</b>
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.619.112,66</b>	<b>R\$ 6.226,92</b>	<b>R\$ 678.185,65</b>	<b>R\$ 51.619,75</b>	<b>R\$ 10.121,13</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 12.872.959,21</b>	<b>R\$ 1.265.292,94</b>	<b>R\$ 11.607.666,27</b>

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 28.822.739,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.822.739,28	R\$ 0,00	R\$ 28.822.739,28
	R\$ 28.822.739,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.822.739,28	R\$ 0,00	R\$ 28.822.739,28
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.822.739,28</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 28.822.739,28</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 28.822.739,28</b>

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 0,00	R\$ 31.933,90	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 39.933,90	R\$ 0,00	-R\$ 39.933,90
	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 31.933,90</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 39.933,90</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 39.933,90</b>
RECURSOS VINCULADOS									
	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 31.933,90</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 39.933,90</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 39.933,90</b>

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



#### Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 13.619.112,66	R\$ 0,00	R\$ 13.619.112,66
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 10.121,13	R\$ 0,00	R\$ 10.121,13
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 6.226,92	R\$ 31.933,90	R\$ 38.160,82
RP Processados do Exercício	R\$ 678.185,65	R\$ 0,00	R\$ 678.185,65
<b>Total RP Processados</b>	<b>R\$ 684.412,57</b>	<b>R\$ 31.933,90</b>	<b>R\$ 716.346,47</b>
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 51.619,75	R\$ 8.000,00	R\$ 59.619,75
RP não Processados do Exercício	R\$ 1.265.292,94	R\$ 0,00	R\$ 1.265.292,94
<b>Total RP Não Processados</b>	<b>R\$ 1.316.912,69</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>	<b>R\$ 1.324.912,69</b>

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)  
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



## Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

### Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 13.623.348,89	R\$ 0,00	R\$ 13.623.348,89
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 2.944.258,28	R\$ 39.933,90	R\$ 2.984.192,18
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 10.679.090,61</b>	<b>-R\$ 39.933,90</b>	<b>R\$ 10.639.156,71</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



**Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS**

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 5.890.689,57	R\$ 1.891.842,61	R\$ 3.998.846,96	R\$ 0,00	R\$ 39.933,90	-R\$ 39.933,90
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 1.434.612,46	R\$ 38.691,00	R\$ 1.395.921,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 154.378,88	R\$ 142.553,64	R\$ 11.825,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 190.939,41	R\$ 91.794,53	R\$ 99.144,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 472.094,57	R\$ 50.242,74	R\$ 421.851,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios – Educação	R\$ 18.787,11	R\$ 6.573,31	R\$ 12.213,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 868.693,84	R\$ 259.238,06	R\$ 609.455,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 738.904,73	R\$ 22.200,62	R\$ 716.704,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPS	R\$ 2.023.645,47	R\$ 270.648,35	R\$ 1.752.997,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 246.395,55	R\$ 0,00	R\$ 246.395,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferência de Convênios – Saúde	R\$ 135.662,65	R\$ 0,00	R\$ 135.662,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 155.186,36	R\$ 0,00	R\$ 155.186,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 392.950,81	R\$ 101.119,14	R\$ 291.831,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	R\$ 40.557,91	R\$ 404,80	R\$ 40.153,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 15.000,00	R\$ 3.198,41	R\$ 11.801,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 5.331,39	R\$ 0,00	R\$ 5.331,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 12.351,32	R\$ 0,00	R\$ 12.351,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 523.072,64	R\$ 65.751,07	R\$ 457.321,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93 - Outras Receitas NãoPrimárias	R\$ 299.152,24	R\$ 0,00	R\$ 299.152,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 4.941,98	R\$ 0,00	R\$ 4.941,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 13.623.348,89</b>	<b>R\$ 2.944.258,28</b>	<b>R\$ 10.679.090,61</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 39.933,90</b>	<b>-R\$ 39.933,90</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.623.348,89</b>	<b>R\$ 2.944.258,28</b>	<b>R\$ 10.679.090,61</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 39.933,90</b>	<b>-R\$ 39.933,90</b>

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



### Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 28.822.739,28	R\$ 7.568,55	R\$ 28.815.170,73
	<b>R\$ 28.822.739,28</b>	<b>R\$ 7.568,55</b>	<b>R\$ 28.815.170,73</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.822.739,28</b>	<b>R\$ 7.568,55</b>	<b>R\$ 28.815.170,73</b>

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



**Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 3.271.648,06</b>
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 3.271.648,06</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 3.271.648,06
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 3.271.648,06
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
<b>3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4. Outras Dívidas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 12.902.766,19</b>
<b>5. Disponibilidade de Caixa</b>	<b>R\$ 12.902.766,19</b>
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 13.619.112,66
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 716.346,47
<b>6. Demais Haveres</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>-R\$ 9.631.118,13</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 64.476.991,60
% da DC sobre a RCL Ajustada	5,07%
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>	<b>0,00%</b>
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 77.372.389,92
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 1.505.388,59
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 27.598.025,34
<b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 0,00</b>
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 929.460,47
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.324.912,69



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.  
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

#### Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 1.619.653,90
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.619.653,90</b>
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 64.476.991,60
<b>% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada &lt;11,5% RCL&gt;</b>	<b>2,51%</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

#### Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 64.476.991,60
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 10.316.318,65



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 9.284.686,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 38.686.194,96

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



## Anexo 7 - EDUCAÇÃO

### Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>	<b>R\$ 5.432.057,67</b>
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 454.595,66
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 978.331,97
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.833.756,72
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 943.834,65
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 8.281,60
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 207.386,01
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 5.871,06
<b>Transferências (II)</b>	<b>R\$ 33.809.552,80</b>
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 11.032.217,16
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 496.713,20
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 497.772,20
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 19.246.492,58
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 100.757,65
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 994.954,80
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.440.645,21
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
<b>Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)</b>	<b>R\$ 39.241.610,47</b>
<b>Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)</b>	<b>R\$ 9.810.402,61</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

### Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 5.889.097,95
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 2.996,98
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 285.568,64
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 37.546,64
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E</b>	R\$ 5.562.985,69
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H</b>	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F&lt;=0, J=I; (Se F&gt;I, J=0, Se não J= I-F))</b>	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 1.434.612,46
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O</b>	R\$ 1.434.612,46
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 28.308,76
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R</b>	R\$ 28.308,76
<b>Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P&lt;=0, T=S; (Se P&gt;S, T=0, Se não T= S-P))</b>	R\$ 0,00
<b>SOMA (U) = (J+T)</b>	R\$ 0,00

#### Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 2.086.117,21
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
<b>Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)</b>	<b>R\$ 2.086.117,21</b>
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 6.542.139,61
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 2.503.766,78
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 83.434,48
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 0,00
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 0,00
<b>Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)</b>	<b>R\$ 11.048.589,12</b>
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 39.241.610,47
<b>Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %</b>	<b>28,15%</b>
<b>Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)</b>	<b>25%</b>
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)</b>	<b>3,15%</b>
<b>Situação (R)</b>	<b>REGULAR</b>



**Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



**Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



**Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 7.335.552,18
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 1.189,18
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 6.094.612,14
<b>(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)</b>	<b>83,07%</b>
Limite percentual mínimo	60%
<b>Situação</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

**Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 5.885.200,00	R\$ 5.885.200,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 6.542.139,61	R\$ 6.542.139,61
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 7.335.552,18	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 1.189,18	
<b>TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 7.336.741,36</b>	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 9.840.508,14	
<b>DESP. LIQUIDADADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA</b>	<b>R\$ 2.503.766,78</b>	

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita > Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

**Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 52.232,48
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 0,00
<b>CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC



## Anexo 8 - SAÚDE

### Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>	<b>R\$ 5.432.057,67</b>
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 454.595,66
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 978.331,97
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.833.756,72
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 943.834,65
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 8.281,60
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 207.386,01
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 5.871,06
<b>Transferências (II)</b>	<b>R\$ 32.815.067,40</b>
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 11.032.217,16
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 994.954,80
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.440.645,21
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 19.246.492,58
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 100.757,65
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
<b>Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)</b>	<b>R\$ 38.247.125,07</b>
<b>Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)</b>	<b>R\$ 5.737.068,76</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

### Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 5.889.097,95
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 2.996,98
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 285.568,64
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 37.546,64



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 758.959,04
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F</b>	<b>R\$ 4.804.026,65</b>
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G&lt;=0, I=H; (Se G&gt;H, I=0, Se não I= H-G))</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R\$ 868.825,04
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 44.597,40
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 731,27
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 10.121,13
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O</b>	<b>R\$ 813.375,24</b>
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 201.935,61
<b>Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P&lt;=0, R=Q; (Se P&gt;Q, R=0, Se não R= Q-P))</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Soma (S) = I + R</b>	<b>R\$ 0,00</b>

### Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 8.940.388,62
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
<b>Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)</b>	<b>R\$ 8.940.388,62</b>
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
<b>Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)</b>	<b>R\$ 8.940.388,62</b>
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 38.247.125,07
<b>Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %</b>	<b>23,37%</b>
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)</b>	<b>8,37%</b>
<b>Situação (Q)</b>	<b>REGULAR</b>



**Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



**Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

**Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 196.996,58
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 0,00
<b>CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC



## Anexo 9 - PESSOAL

### Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>R\$ 36.183.157,46</b>	<b>R\$ 4.183,71</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 32.661.913,86	R\$ 4.183,71
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 3.521.243,60	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>R\$ 3.521.243,60</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.521.243,60	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 32.661.913,86</b>	<b>R\$ 4.183,71</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 32.666.097,57</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

### Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>R\$ 1.801.780,94</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 1.801.780,94	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 1.801.780,94</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 1.801.780,94</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

### Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 32.666.097,57	R\$ 30.864.316,63	R\$ 1.801.780,94
<b>RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)</b>	<b>R\$ 64.476.991,60</b>		
<b>% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100</b>	<b>50,66%</b>	<b>47,86%</b>	<b>2,79%</b>
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>R\$ 36.183.157,46</b>	<b>R\$ 4.183,71</b>	<b>R\$ 34.381.376,52</b>	<b>R\$ 4.183,71</b>	<b>R\$ 1.801.780,94</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>1. Pessoal Ativo</b>	<b>R\$ 32.661.913,86</b>	<b>R\$ 4.183,71</b>	<b>R\$ 30.860.132,92</b>	<b>R\$ 4.183,71</b>	<b>R\$ 1.801.780,94</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 24.364.309,87	R\$ 4.183,71	R\$ 22.869.824,17	R\$ 4.183,71	R\$ 1.494.485,70	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 5.244.930,78	R\$ 0,00	R\$ 4.937.635,54	R\$ 0,00	R\$ 307.295,24	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe - Despesas na dotação 3390.39.05 - OSCIP - Apêndice F.	R\$ 3.052.673,21	R\$ 0,00	R\$ 3.052.673,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
<b>2. Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>R\$ 3.521.243,60</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.521.243,60</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 2.846.092,34	R\$ 0,00	R\$ 2.846.092,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 478.872,54	R\$ 0,00	R\$ 478.872,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 196.278,72	R\$ 0,00	R\$ 196.278,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>R\$ 3.521.243,60</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.521.243,60</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.521.243,60	R\$ 0,00	R\$ 3.521.243,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 32.661.913,86	R\$ 4.183,71	R\$ 30.860.132,92	R\$ 4.183,71	R\$ 1.801.780,94	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-receita@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R\$ 32.666.097,57		R\$ 30.864.316,63		R\$ 1.801.780,94	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



## Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

### Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>R\$ 7.229.605,80</b>
<b>Impostos</b>	<b>R\$ 6.538.433,26</b>
IPTU	R\$ 917.467,68
IRRF	R\$ 880.788,50
ITBI	R\$ 974.866,88
ISSQN	R\$ 3.765.310,20
<b>TAXAS</b>	<b>R\$ 691.172,54</b>
<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>R\$ 13.450.178,44</b>
FPM	R\$ 12.686.656,23
Transf. ITR	R\$ 763.522,21
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
<b>Transferências do Estado</b>	<b>R\$ 17.933.001,35</b>
ICMS	R\$ 16.278.195,49
IPVA	R\$ 1.514.679,24
IPI (Exportação)	R\$ 103.702,50
CIDE	R\$ 36.424,12
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 38.612.785,59</b>
População do Município	15.338
<b>Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF</b>	<b>7,00%</b>
<b>Valor máximo de repasse</b>	<b>R\$ 2.702.894,99</b>
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.632.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.629.444,14

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

### Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.632.000,00	R\$ 38.612.785,59	6,81%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.629.444,14	R\$ 38.612.785,59	6,81%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.801.780,94	R\$ 2.632.000,00	68,45%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.801.780,94	R\$ 64.476.991,60	2,79%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



## Anexo 11 - METAS FISCAIS

### Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 65.796.243,08	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 319.488,00	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>R\$ 66.115.731,08</b>	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 51.952.806,60	R\$ 624.181,26
Despesas Primárias de Capital	R\$ 2.827.262,28	R\$ 296.302,50
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 54.780.068,88</b>	<b>R\$ 920.483,76</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)</b>	<b>R\$ 10.415.178,44</b>	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R\$ 0,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 4.063.114,71	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 3.547.592,95	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>R\$ 10.930.700,20</b>	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC



## Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

### Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 584.443,45	R\$ 208.899,37	R\$ 37.546,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 337.997,44	R\$ 883.742,91	-R\$ 545.745,47	R\$ 1.240.714,26	-R\$ 1.786.459,73
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 300.933,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.933,36	R\$ 47.218,43	R\$ 253.714,93	R\$ 172.018,67	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 264.094,85	R\$ 0,00	R\$ 1.094,27	R\$ 10.121,13	R\$ 0,00	R\$ 252.879,45	R\$ 94.886,76	R\$ 157.992,69	R\$ 378.225,35	-R\$ 220.232,66



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 46.203,15	R\$ 1.077,53	R\$ 9.884,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.241,31	R\$ 11.912,47	R\$ 23.328,84	R\$ 87.598,91	-R\$ 64.270,07
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 13.809,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.809,29	R\$ 8.296,20	R\$ 5.513,09	R\$ 1.247,12	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.905,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.905,65	R\$ 0,00	R\$ 2.905,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 7.408,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.408,03	R\$ 144.375,49	-R\$ 136.967,46	R\$ 0,00	-R\$ 136.967,46
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 58.544,77	R\$ 1.274,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.270,38	R\$ 80.843,52	-R\$ 23.573,14	R\$ 0,00	-R\$ 23.573,14
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 18.787,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.787,11	R\$ 0,00	R\$ 18.787,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 154.662,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 154.662,65	R\$ 0,00	R\$ 154.662,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 235.951,89	R\$ 885,27	R\$ 3.457,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.609,09	R\$ 39.472,50	R\$ 192.136,59	R\$ 30.570,67	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 521.653,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 521.653,38	R\$ 0,00	R\$ 521.653,38	R\$ 35.871,10	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 1.229,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.229,94	R\$ 86.246,31	-R\$ 85.016,37	R\$ 0,00	-R\$ 85.016,37



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 407.687,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407.687,11	R\$ 22.647,54	R\$ 385.039,57	R\$ 21.346,06	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 972.059,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 972.059,33	R\$ 61.024,32	R\$ 911.035,01	R\$ 189.268,81	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 213.642,55	R\$ 3.632,00	R\$ 11.555,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198.455,55	R\$ 2.700,00	R\$ 195.755,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 283.687,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 283.687,20	R\$ 0,00	R\$ 283.687,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 4.087.703,71</b>	<b>R\$ 215.768,56</b>	<b>R\$ 63.537,75</b>	<b>R\$ 10.121,13</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.798.276,27</b>	<b>R\$ 1.483.366,45</b>	<b>R\$ 2.314.909,82</b>	<b>R\$ 2.156.860,95</b>	<b>-R\$ 2.316.519,43</b>
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 24.762.036,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.762.036,12	R\$ 4.790,00	R\$ 24.757.246,12	R\$ 108.796,31	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
		R\$ 24.762.036,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.762.036,12	R\$ 4.790,00	R\$ 24.757.246,12	R\$ 108.796,31	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 28.849.739,83	R\$ 215.768,56	R\$ 63.537,75	R\$ 10.121,13	R\$ 0,00	R\$ 28.560.312,39	R\$ 1.488.156,45	R\$ 27.072.155,94	R\$ 2.265.657,26	-R\$ 2.316.519,43

APLIC



Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 4.420,88	R\$ 31.933,90	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 35.513,02	R\$ 0,00	-R\$ 35.513,02	R\$ 44.002,73	-R\$ 79.515,75
		<b>R\$ 4.420,88</b>	<b>R\$ 31.933,90</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 35.513,02</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 35.513,02</b>	<b>R\$ 44.002,73</b>	<b>-R\$ 79.515,75</b>
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.420,88</b>	<b>R\$ 31.933,90</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 35.513,02</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 35.513,02</b>	<b>R\$ 44.002,73</b>	<b>-R\$ 79.515,75</b>

APLIC



Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 5.889.097,95	R\$ 2.996,98	R\$ 37.546,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.848.554,33	R\$ 290.736,55	R\$ 5.557.817,78	R\$ 761.954,01	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.434.612,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.434.612,46	R\$ 28.308,76	R\$ 1.406.303,70	R\$ 1.012,50	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 868.825,04	R\$ 0,00	R\$ 731,27	R\$ 10.121,13	R\$ 0,00	R\$ 857.972,64	R\$ 44.597,40	R\$ 813.375,24	R\$ 201.935,61	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 472.094,57	R\$ 1.077,53	R\$ 9.884,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 461.132,73	R\$ 26.310,84	R\$ 434.821,89	R\$ 1.908,25	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 5.331,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.331,39	R\$ 0,00	R\$ 5.331,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 12.351,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.351,32	R\$ 0,00	R\$ 12.351,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 154.378,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 154.378,88	R\$ 109.236,18	R\$ 45.142,70	R\$ 2.535,59	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 191.169,01	R\$ 1.274,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189.894,62	R\$ 62.715,16	R\$ 127.179,46	R\$ 1.648,12	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 18.787,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.787,11	R\$ 0,00	R\$ 18.787,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 135.662,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.662,65	R\$ 0,00	R\$ 135.662,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 155.186,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.186,36	R\$ 0,00	R\$ 155.186,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 40.557,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.557,91	R\$ 0,00	R\$ 40.557,91	R\$ 404,80	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 388.037,60	R\$ 878,02	R\$ 3.457,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 383.702,05	R\$ 12.447,55	R\$ 371.254,50	R\$ 75.100,62	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 523.072,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 523.072,64	R\$ 8.069,66	R\$ 515.002,98	R\$ 50.206,29	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 4.941,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.941,98	R\$ 0,00	R\$ 4.941,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 738.904,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 738.904,73	R\$ 3.444,61	R\$ 735.460,12	R\$ 14.206,78	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.025.553,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.025.553,27	R\$ 92.318,94	R\$ 1.933.234,33	R\$ 154.380,37	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 246.395,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 246.395,55	R\$ 0,00	R\$ 246.395,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 299.152,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299.152,24	R\$ 0,00	R\$ 299.152,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 13.619.112,66</b>	<b>R\$ 6.226,92</b>	<b>R\$ 51.619,75</b>	<b>R\$ 10.121,13</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 13.551.144,86</b>	<b>R\$ 678.185,65</b>	<b>R\$ 12.872.959,21</b>	<b>R\$ 1.265.292,94</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 28.822.739,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.822.739,28	R\$ 0,00	R\$ 28.822.739,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
		R\$ 28.822.739,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.822.739,28	R\$ 0,00	R\$ 28.822.739,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	<b>TOTAL</b>	R\$ 42.441.851,94	R\$ 6.226,92	R\$ 51.619,75	R\$ 10.121,13	R\$ 0,00	R\$ 42.373.884,14	R\$ 678.185,65	R\$ 41.695.698,49	R\$ 1.265.292,94	R\$ 0,00

APLIC



Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$ ; Se não $J = zero$
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 0,00	R\$ 31.933,90	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 39.933,90	R\$ 0,00	-R\$ 39.933,90	R\$ 0,00	-R\$ 39.933,90
		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 31.933,90</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 39.933,90</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 39.933,90</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 39.933,90</b>
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 31.933,90</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 39.933,90</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 39.933,90</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 39.933,90</b>

APLIC



## Anexo 13 - COVID-19

### Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	<b>Mitigação dos efeitos financeiros</b>	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 4.019.138,96
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 936.963,67
-	<b>Enfrentamento da pandemia</b>	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.891.837,27
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 221.694,82
-	<b>Outras ações emergenciais</b>	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

### Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
<b>077000</b>	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 3.730.656,58	R\$ 3.729.282,38	R\$ 3.728.967,27
<b>080000</b>	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 338.663,33	R\$ 337.042,56	R\$ 332.189,76
<b>072000</b>	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>073000</b>	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>074000</b>	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 681.751,51	R\$ 599.807,57	R\$ 576.457,76
<b>075000</b>	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>076000</b>	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 26.355,35	R\$ 25.950,55	R\$ 25.950,55
<b>078000</b>	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 4.777.426,77	R\$ 4.692.083,06	R\$ 4.663.565,34

APLIC



**Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros**

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC

**Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19**

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20700	MANUTENCAO E GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS	R\$ 131.558,19	R\$ 131.558,19	R\$ 131.558,16
20850	MANUT. ATIV. VIGILANCIA EPID. E AMBIENTAL	R\$ 54.512,91	R\$ 54.512,91	R\$ 54.512,91
21020	COVID-ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE DECOR. CORONAVIRUS	R\$ 61.235,01	R\$ 58.874,33	R\$ 56.645,73
20070	MANUTENCAO E ENC. DA JUNTA DE SERVICO MILITAR	R\$ 47.652,23	R\$ 47.652,23	R\$ 47.652,23
20530	MANUT E ECNC DA SEC OBRAS E SERVICO PUBLICOS	R\$ 1.262.405,26	R\$ 1.261.185,91	R\$ 1.261.185,91
21010	COVID-ENFRENTAMENTO EMERG. DE SAUDE DECOR. CORONAVIRUS	R\$ 592.358,94	R\$ 512.370,88	R\$ 491.249,67
20100	MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DA SEC DE ADMINISTRACAO	R\$ 28.799,60	R\$ 28.799,60	R\$ 28.799,60
20440	GESTAO E MANUTENCAO DO DEP. DE ESPORTE E LAZER	R\$ 55.547,77	R\$ 55.547,77	R\$ 55.547,72
20190	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	R\$ 1.765,00	R\$ 1.765,00	R\$ 1.765,00
20630	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAAÇÃO	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
20050	MANTENCAO E ENC. DO GAB DO PREFEITO	R\$ 184.244,66	R\$ 184.244,66	R\$ 184.244,66
20080	PUBLICACAO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS	R\$ 25.032,50	R\$ 25.032,50	R\$ 25.032,50
20230	MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DA SUB PREFEITURA	R\$ 159.063,49	R\$ 159.063,49	R\$ 159.063,49
20540	EXECUCAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PU	R\$ 107.666,64	R\$ 107.666,64	R\$ 107.666,64
20690	BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA	R\$ 47.753,84	R\$ 47.753,84	R\$ 47.753,84
20740	MANUTENCAO E ENC COM CONSELHO TUTELAR	R\$ 66.466,72	R\$ 66.466,72	R\$ 66.466,72
20060	MANUT. DO CONTROLE INTERNO	R\$ 30.352,40	R\$ 30.352,40	R\$ 30.352,40
20320	MANUT.E ENCARGOS DA SECRET DESENVOL. ECON E AMBIEN	R\$ 131.648,08	R\$ 131.648,08	R\$ 130.638,28
20460	MANUT E ENC. COM SEC. DE TURISMO E CULTURA	R\$ 112.755,50	R\$ 112.152,88	R\$ 112.152,88
20550	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	R\$ 214.564,33	R\$ 214.564,33	R\$ 214.564,33
20100	MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DA SEC DE ADMINISTRACAO	R\$ 808.211,33	R\$ 807.304,73	R\$ 805.326,70
20210	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 67.618,66	R\$ 67.618,66	R\$ 67.618,66



Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
20220	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	R\$ 60.118,50	R\$ 60.118,50	R\$ 59.488,50
20760	MANUTENCAO E GESTAO CREAS-MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD	R\$ 110.149,85	R\$ 110.149,85	R\$ 110.149,85
20170	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCA	R\$ 197.285,98	R\$ 197.263,38	R\$ 195.713,38
20580	MANUTENCAO E ENCARGOS SECRET. DE FISCALIZACAO	R\$ 212.659,38	R\$ 212.415,58	R\$ 212.415,58
		<b>R\$ 4.777.426,77</b>	<b>R\$ 4.692.083,06</b>	<b>R\$ 4.663.565,34</b>
>>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.777.426,77</b>	<b>R\$ 4.692.083,06</b>	<b>R\$ 4.663.565,34</b>

APLIC



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - LDO 2020

## APÊNDICE - A

### LDO 2020



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PROCESSO N.º:	347655/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ:	03.424.272/0001-07
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 1520 DE 20 DE MAIO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	LEOCIR HANEL
RELATOR:	RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOBRES
NÚMERO OS:	7054/2020
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. DA ANÁLISE</b>	2
<b>2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	2
<b>2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	3
<b>2.3. Anexo de Metas Fiscais</b>	4
<b>2.3.1. Demonstrativo de metas anuais</b>	5
<b>2.4. Limitação de empenho</b>	6
<b>2.5. Anexo de Riscos Fiscais</b>	7
<b>3. CONCLUSÃO</b>	7
<b>3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	8



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal no. 1520 de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de NOBRES para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública, publicado no Jornal da AMM nº 3169 de 18/02/2019;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 26/02/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Lista de Assinatura dos Participantes, às 9h30 nas dependências da Câmara Municipal;
- Lei Municipal Nº 1520 DE 20 DE MAIO DE 2019 – LDO 2020;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO, publicado no Jornal da AMM nº 3233 de 23/05/2019.

## 2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

### 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e



sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Publicacoes/Editais/>, acesso em 28/07/2020), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 26/02/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

### Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal da AMM nº 3233	23/05/2019
Portal da Transparência	<a href="https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/nobres/categorias/orcamento?p=3">https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/nobres/categorias/orcamento?p=3</a>	Acesso em 28/07/2020

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 23/05/2019 \_ Jornal da AMM nº 3233 ( <file:///C:/Users/User/Desktop/HOME%20OFFICE%20CEMT/LDO%202020/ALVINA/PRODU%C3%87%C3%83O/Nob> , art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Verificamos ainda, que não foi publicado os Anexos I, II e III obrigatórios no acompanhamento da lei, como parte integrante dela.

1) Houve divulgação e publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, não sendo apresentado nas publicações os Anexos Obrigatórios I, II e III. DB08.



#### Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *Não foi constatado as publicações dos Anexos I, II e III, nos meios oficiais e no portal da transparência, obrigatórios no acompanhando da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO/2020 do município de Nobres, que fazem parte integrante da lei. - DB08*

art. 37, CF e art. 48, LRF

### 2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrara´ o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também compora´´ o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;



- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.

### **2.3.1. Demonstrativo de metas anuais**

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta as metas anuais consolidadas de resultados primário e nominal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças. Propõe-se, portanto, ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de Nobres, que a partir da LDO do exercício 2021 o Anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais.

Bem como, não foi enviado os demonstrativos exigidos na LDO, conforme informação no item 2.3- Anexo de Metas Fiscais, exceto o Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, enviado na Lei de Diretrizes Orçamentária e o Anexo de Riscos Fiscais, ficando os demais irregular o seu envio.

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresentou o Anexo de Metas Fiscais válidas para o exercício de 2020, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças.

#### **1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.**

##### **Dispositivo Normativo:**

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) . *Não definição de metas anuais válidas, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF. - FB13*

art. 4º, § 1º da LRF

#### **2) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores,**



conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF. FB13.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 4º . §2º, II da LRF

2.1) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - FB13*

art. 4º, § 2º, II da LRF

## 2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Art. 39. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, excetuando:

I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;

e II - As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I -Redução de investimentos programados com recursos próprios.

II -Eliminação de despesas com horas-extras;

III -Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão

IV -Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V -Redução de gastos com combustíveis.

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

**1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).**



## 2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos na Anexo mencionado:

1. Riscos Fiscais no valor de R\$ 170.000,00

- Queda na arrecadação da Receita de Transferências Constitucionais (R\$ 170.000,00).

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- Contenção de despesas correntes e investimentos (R\$ 170.000,00).

A LDO prevê no art. 23, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento) da receita total, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

**1) Consta da LDO o percentual no máximo 5% da Receita Total para a Reserva de Contingência, conforme art.23.**

**2) Reserva de Contingência calculado não sobre RCL**

**Reserva de Contingência deve ser calculada com base na RCL; FB99.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 5º, inciso III, da LRF

*2.1) A LDO estabeleceu o cálculo na Reserva de Contingência sobre a base na Receita Total, sendo que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que seja estabelecido com base na Receita Corrente Líquida - RCL. - **FB99***

Art. 5º, inciso III da LRF

## 3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI Nº 1520 DE 20 DE MAIO DE 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:



**LEOCIR HANEL** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não foi constatado as publicações dos Anexos I, II e III, nos meios oficiais e no portal da transparência, obrigatórios no acompanhando da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO/2020 do município de Nobres, que fazem parte integrante da lei. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

**2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *. Não definição de metas anuais válidas, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*

2.2) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*

**3) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *A LDO estabeleceu o cálculo na Reserva de Contingência sobre a base na Receita Total, sendo que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que seja estabelecido com base na Receita Corrente Líquida - RCL. - Tópico - 2.5. Anexo de Riscos Fiscais*

### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

- a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOBRES – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;
- b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de NOBRES – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) LEOCIR HANEL :

1.) Não foi constatado as publicações dos Anexos I, II e III, nos meios oficiais e no portal da transparência, obrigatórios no acompanhando da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO/2020 do município de Nobres,



que fazem parte integrante da lei. (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) . Não definição de metas anuais válidas, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF;

3) Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município;

4) A LDO estabeleceu o cálculo na Reserva de Contingência sobre a base na Receita Total, sendo que o correto é efetuar o cálculo sobre a Receita Corrente Líquida - RCL.

Em Cuiabá-MT, 30 de Julho de 2020.

---

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**  
CNPJ: 03.424.272/0001.07  
Rua Ludgardes Hoffmann Riedi - 0000000 - Jardim Parana  
Telefone (065)3376-4200  
nobres@nobres.mt.gov.br

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício de 2020

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	55.520.000,00	46,34	4,52	50.702.864,58	42,31	2,48	-4.817.135,42	-8,67
Receitas Primárias (I)	54.730.000,00	45,68	3,03	50.321.524,90	42,00	1,71	-4.408.475,10	-8,05
Despesa Total	54.253.187,02	45,28	2,13	48.230.906,94	40,25	97,48	-6.022.280,08	-11,10
Despesas Primárias (II)	53.079.567,02	44,30	99,92	47.078.070,03	39,29	95,15	-6.001.496,99	-11,30
Resultado Primário (I - II)	1.650.432,98	1,38	3,11	3.243.454,87	2,71	6,56	1.593.021,89	96,52
Resultado Nominal	-9.429.307,57	-7,87	-17,75	0,00	0,00	0,00	9.429.307,57	-100,00
Dívida Pública Consolidada	930.000,00	0,78	1,75	0,00	0,00	0,00	-930.000,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-21.029.307,57	-17,55	-39,59	0,00	0,00	0,00	21.029.307,57	-100,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	119.822.825,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	119.822.825,00

NOBRES, 23 de Maio de 2019



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - B - LOA 2020

## APÊNDICE - B

LOA 2020



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PROCESSO N.º:	1104/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ:	03.424.272/0001-07
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL N.º 1.545 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	LEOCIR HANEL
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOBRES
NÚMERO OS:	2307/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. DA ANÁLISE</b>	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
<b>3. CONCLUSÃO</b>	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5
APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal	7



## 1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1545, de 05 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NOBRES para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública - EDITAL Nº 004/2019 – publicado em 1/8/2019 • Jornal da AMM Nº 3.282 e no Portal [https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/fotos\\_downloads/5984.pdf](https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/5984.pdf) ;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, às dezesseis horas, nas dependências do Plenário Lagoa Azul em anexo as dependências da Prefeitura Municipal de Nobres, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual, acompanhada da lista de assinatura dos participantes;
- Lei Municipal nº 1545, de 05 de dezembro de 2019 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA, publicado em 10/12/2019 • Jornal da AMM Nº 3.373 e sua disponibilização no Portal da Transparência.

## 2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1545/2020 que dispõe sobre o orçamento do município de NOBRES estima a receita e fixa a despesa em R\$ 61.000.000,00 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	R\$ 2.460.000,00
Câmara Municipal	R\$ 2.460.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 52.010.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 52.010.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 6.530.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 6.530.000,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

## 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Contabilidade/Outras-publicacoes///2/> , acesso em 22 abril 2021), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 15/08/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária

Anual:

### Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
--------------------	-------	------



Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	Jornal da AMM 3373	10/12/2019
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	<a href="https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/nobres?o=&amp;q=1545%2F2019&amp;types=28">https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/nobres?o=&amp;q=1545%2F2019&amp;types=28</a>	Acesso em 22/4/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial ( <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/619921/> , art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

( <https://leismunicipais.com.br/a1/mt/n/nobres/lei-ordinaria/2019/155/1545/lei-ordinaria-n-1545-2019-estima-receita-e-fix> ) . Todavia, seus anexos não foram disponibilizados no Portal Transparência da Prefeitura e nem publicados em meio oficial.

Recomenda-se na publicação dos anexos obrigatórios junto ao texto da Lei Orçamentária Anual, em meio oficial, que o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 1104/2020 em 10/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Não houve divulgação/publicidade dos anexos obrigatórios que integram a LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *Não houve divulgação e publicidade dos anexos obrigatórios que integram a LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município de Nobres , conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - DB08*

Constatou-se que a LOA/2020 do município de Nobres foi publicada, por meio oficial, e também foi disponibilizada a lei no Portal da Transparência da Prefeitura, porém os anexos obrigatórios que integram a lei não foram disponibilizados no Portal da Transferência e nem publicados em meio oficial, acompanhando a lei orçamentária. (Anexo Apêndice A)

### **2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)**

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as



entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 61.000.000,00. Este valor é desdobrado, nos incisos I e II do art. 1º, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 38.067.600,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 22.932.400,00

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

#### 2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 5º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de NOBRES, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de **30%** (trinta por cento) do orçamento da despesa:

**Art. 5º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), ou R\$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais) do orçamento da despesa, nos termos do art.43 da Lei 4.320/64, utilizando como fonte de recursos:

- a)** O excesso ou provável excesso de arrecadação;
- b)** A anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
- c)** Superávit Financeiro do exercício anterior.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

& – Excluem-se deste limite os créditos adicionais

Suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

& - O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando de tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria



de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

### 3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº xx, de xx de xx de xx– Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
  - o Realização de ampla divulgação dos Anexos Obrigatórios que integram a Lei Orçamentária

Anual.

**LEOCIR HANEL - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

*1.1) Não houve divulgação e publicidade dos anexos obrigatórios que integram a LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município de Nobres, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

#### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOBRES – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de NOBRES – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) LEOCIR HANEL :

1.1) Não houve divulgação e publicidade dos anexos obrigatórios que integram a LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município de Nobres, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico: 2. 2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) LEOCIR HANEL :

Recomenda-se na publicação dos anexos obrigatórios junto ao texto da Lei Orçamentária Anual, em meio oficial, que o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos podem ser acessados pelos cidadãos.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

Em Cuiabá-MT, 26 de Abril de 2021.

---

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal

## APÊNDICE - A

### Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal



## APENDICE A

**PORTAL TRANSPARÊNCIA**  
Prefeitura Municipal de Nobres

Pesquisar! Localizar

- Escolha o Assunto
- Escolha o item
- Baixe ou visualize documento

**Assuntos**

- COVID-19
- PORTAL INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL
- INSTRUÇÕES NORMATIVAS
- CONTROLE INTERNO
- LICITAÇÕES
- ORÇAMENTOS

**Legislação Municipal de Nobres/MT**  
"Prefeitura Municipal: Visando facilitar o acesso e o conhecimento das leis do Município, demons... (Leia Mais)"

Página inicial Conectar Pesquisa Nacional

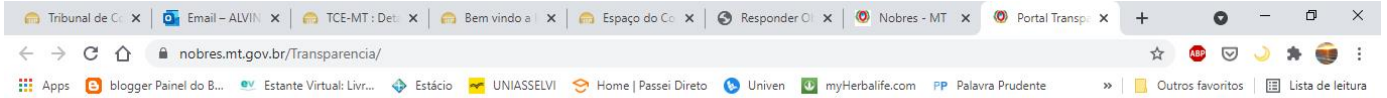
Fazer outra pesquisa

**Resultados da pesquisa: 1545/2019**

- Lei Ordinária 1545/2019** Norma em vigor  
"ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOBRES PARA O EXERCÍCIO DE 2020".
- Lei Ordinária 1561/2020** Norma em vigor  
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

https://leismunicipais.com.br/a1/mt/n/nobres/lei-ordinaria/2019/155/1545/lei-ordinaria-n-1545-2019-estima-receita-e-fixa-despesa-do-municipio-de-nobres-para-o-exercicio-de-2020?q=1545%2F2019

13:57 26/04/2021



# PORTAL TRANSPARÊNCIA

## Prefeitura Municipal de Nobres

Pesquisar!

**1** Escolha o Assunto



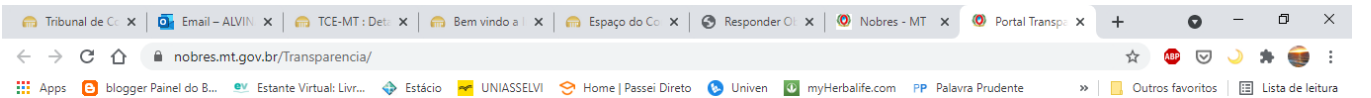
**2** Escolha o item



**3** Baixe ou visualize documento

### Assuntos

COVID-19	PORTAL INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL	INSTRUÇÕES NORMATIVAS
CONTROLE INTERNO	LICITAÇÕES	ORÇAMENTOS



CONTABILIDADE	PESSOAL	ESCALAS MÉDICAS
PUBLICAÇÕES	OUTROS SERVIÇOS	PREV-NOBRES
OUTROS LINKS	TELEFONES ÚTEIS	ACESSAR OUVIDORIA
SIC	FALE CONOSCO	FAQ-PERGUNTAS FREQUENTES

**Não encontrou a informação que procura? Faça sua solicitação à Ouvidoria|SIC.**



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

**LEI MUNICIPAL N.º 1.545/2019**

**SÚMULA: "ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOBRES PARA O EXERCÍCIO DE 2020".**

O Sr. Leocir Hanel, Prefeito Municipal de Nobres – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º.** - O Orçamento Geral do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020 em R\$ 61.000.000,00 (Sessenta e um milhões de reais) assim distribuídos:

I – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 22.932.400,00

II – Orçamento Fiscal: R\$ 38.067.600,00

**Art. 2º.** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desmembramentos:

**I – Administração Direta**

**a) Por Categoria Econômica**

RECEITAS CORRENTES	58.900.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.100.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>61.000.000,00</b>

**b) Por Natureza da Receita**



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>Em R\$</b>
1.1 - Receita Tributária	8.333.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	1.790.000,00
1.3 - Receita Intra Orçamentaria	2.340.000,00
1.4 - Receita Patrimonial	3.055.400,00
1.5 - Transferências Correntes	49.076.000,00
1.6- Outras Receitas Correntes	411.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	
(-)Deduções da Receita Corrente	-220.200,00
(-)Deduções do FUNDEB	-5.885.200,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.1 - Transferências de Capital	2.100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>61.000.000,00</b>

**II – Administração Indireta**

**a) Por Categoria Econômica**

Receitas Correntes	6.500.000,00
Receitas de Capital	-
Receita Intra Orçamentária	-
<b>Total</b>	<b>6.500.000,00</b>

**b) Por fonte de Receita**

Receita de Contribuições	3.930.000,00
Receitas Patrimoniais	2.570.000,00
Outras Receitas	0,00
<b>Total</b>	<b>6.500.000,00</b>

**Art. 3º.** - As despesas, da Administração Direta e Indireta, serão realizadas segundo a discriminação dos Quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza de Despesa”, integrante desta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos sintéticos e demais anexos que fazem parte integrante desta Lei:



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

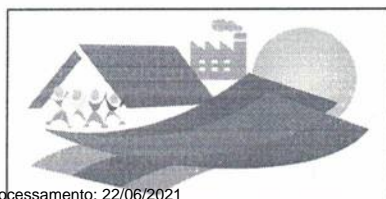
**III – Administração Direta e Indireta**

A) Por categoria Econômica

<b>POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>Em R\$</b>
Pessoal e Encargos	31.562.000,00
Juros e Encargos da Dívida	34.000,00
Outras Despesas Correntes	23.126.000,00
Despesas de Capital	3.598.000,00
Amortização da Dívida	1.370.000,00
Reserva de Contingência	1.310.000,00
<b>TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:</b>	<b>61.000.000,00</b>

B) Por função de governo

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
01. Legislativa	2.460.000,00	0,00	2.460.000,00
04. Administração	8.993.500,00	0,00	8.993.500,00
08. Assistência Social	0,00	2.901.000,00	2.901.000,00
09. Previdência Municipal	0,00	5.340.000,00	5.340.000,00
10. Saúde	0,00	14.686.400,00	14.686.400,00
12. Educação	15.228.100,00	0,00	15.228.100,00
13. Cultura	40.000,00	0,00	40.000,00
15. Urbanismo	6.842.000,00	0,00	6.842.000,00
16-Habitação		5.000,00	5.000,00
18. Gestão Ambiental	40.000,00	0,00	40.000,00
20. Agricultura	605.000,00	0,00	605.000,00
23. Comércio e Serviços	795.000,00	0,00	795.000,00
26. Transporte	540.000,00	0,00	540.000,00
27. Desporto e Lazer	624.000,00	0,00	624.000,00
28. Encargos Especiais	530.000,00	0,00	530.000,00
99 – Reserva de contingência	1.310.000,00		1.310.000,00



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Total da Administração Direta	38.067.600,00	22.932.400,00	61.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.067.600,00</b>	<b>22.932.400,00</b>	<b>61.000.000,00</b>

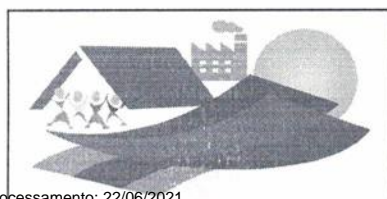
### IV - Por órgãos da administração – Direta e Indireta

#### A) Por Órgão

Órgãos	Valor R\$
01 – Câmara Municipal	2.460.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.108.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	3.871.500,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	2.900.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto	15.912.100,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	14.686.400,00
07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	2.906.000,00
08 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura	7.382.000,00
09 – Secretaria Municipal de Des.R. Meio A. e Mineração	645.000,00
10 - Secretaria Municipal de Fiscalização	614.500,00
11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	835.000,00
12 – Secretaria Municipal de Governo	223.500,00
13 – Procuradoria Municipal	226.000,00
14 - Previnobres	5.340.000,00
17 – Sub Prefeitura	540.000,00
99 – Reserva de Contingencia	1.310.000,00
<b>Total</b>	<b>61.000.000,00</b>

#### B) Por Órgão e Unidade Orçamentaria da Administração Direta e Indireta

Órgãos	Valor R\$
01 – Câmara Municipal	2.460.000,00
01 - Câmara Municipal	2.460.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.108.000,00
01 – Gabinete do Prefeito	1.108.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	3.871.500,00
01- Gabinete do Secretário	3.871.500,00



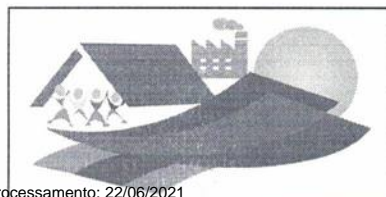
Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

04 – Secretaria Municipal de Finanças	2.900.000,00
01 – Gabinete do Secretário	2.900.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educacao e Desporto	15.228.100,00
01 - Gabinete do Secretário	3.705.100,00
02 – Fundo de Educação	2.348.000,00
03 – Fundeb 60%	5.845.000,00
04 – Fundeb 40%	3.390.000,00
05 – Dpto Desporto e Lazer	624.000,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	14.686.400,00
02 – Fundo Munic. De Saúde	14.686.400,00
07 – Secretaria Municipal de Assistencia Social	2.901.000,00
01 - Gabinete do Secretário	1.903.000,00
02 – Fundo Mun. Assist. Social	642.000,00
03 – Fundo Mun. Criança e Adol.	240.000,00
04 – Fundo Mun. Pessoa Idosa	121.000,00
08 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura	7.382.000,00
01 - Gabinete do Secretário	7.382.000,00
09 – Secretaria Mun. de Desenv Rural, M. Amb. Min	645.000,00
01 - Gabinete do Secretário	645.000,00
10 – Secretaria Mun. Fiscalização	614.500,00
01 - Gabinete do Secretário	614.500,00
11 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	835.000,00
01 - Gabinete do Secretário	783.000,00
02 – Dpto de Turismo	35.000,00
03 – Fundo Municipal de Turismo	17.000,00
12 – Secretaria Municipal de Governo	223.500,00
01 - Gabinete do Secretário	223.500,00
13 – Procuradoria Municipal	266.000,00
01 – Gabinete do Procurador	226.000,00
14 - Previnobres	5.340.000,00
01 – Gabinete do Diretor do Fundo	5.340.000,00
17 – Sub Prefeitura	540.000,00
01 – Sub Prefeitura	540.000,00
99 – Reserva de Contingencia	1.310.000,00
999 - Reserva de Contingencia	1.310.000,00
<b>Total</b>	<b>61.000.000,00</b>

**V – Administração Indireta**



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

**a) Por categoria econômica**

Despesas	Valor (R\$)
Despesas Correntes	5.200.000,00
Despesas de Capital	140.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	1.160.000,00
<b>Total</b>	<b>6.500.000,00</b>

**b) Por função de governo**

Funções	Valor R\$
Previdência Social	6.500.000,00
<b>Total</b>	<b>6.530.000,00</b>

**c) Por órgãos da administração**

Órgãos	Valor R\$
Fundo de Previdência dos Servidores	6.530.000,00
<b>Total Geral das Despesas</b>	<b>6.530.000,00</b>

**Art. 4º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme estabelece o art. 167, V e VI da Constituição Federal, até o limite estabelecido nesta lei.

**Art. 5º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), ou R\$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais) do orçamento da despesa, nos termos do art.43 da Lei 4.320/64, utilizando como fonte de recursos:

- a)** O excesso ou provável excesso de arrecadação;
- b)** A anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
- c)** Superávit Financeiro do exercício anterior.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

& – Excluem-se deste limite os créditos adicionais Suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

& - O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando de tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

**Art. 7º.** – Integra esta Lei em forma de anexo, descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e demais tabelas previstas no art. 22 da Lei 4.320/64.

**Art. 8º.** – São partes integrantes da presente Lei os Anexos – Quadros demonstrativos das receitas e planos de aplicação dos fundos especiais dado cumprimento ao art. 2, & 1. da Lei 4.320/64.

**Art. 9º.** – Esta lei entrará em vigor em 1 ° de Janeiro de 2020 revogando- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, em 05 de dezembro de 2019

**LEOCIR HANEL**  
**Prefeito Municipal**



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - C - Alterações Orçamentárias

## APÊNDICE - C

### Alterações Orçamentárias



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.578/2020**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, instituído pela Lei Municipal n.º 1.545/2019, que estima receita e fixa despesa do município de Nobres para o exercício de 2020”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender dotações orçamentárias conforme discriminação abaixo:

01– CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES  
001 – CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES  
01.031.0001.2001–3190110000–Venc. e vantagens fixas–Pessoal Civil..R\$ 47.000,00  
01.031.0001.2001–3190130000–Obrigações Patronais-INSS.....R\$ 15.000,00  
01.031.0001.2001–3191130000–Obrigações Patronais-Previ-Nobres.....R\$ 23.000,00  
01.031.0001.2001–3390930000–Indenizações e Restituições.....R\$ 65.000,00  
Total.....R\$ 150.000,00

**Art. 2º.** Para cobertura das despesas previstas no artigo anterior será usado a anulação parcial – conforme previsão do § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei 4.320/64 – da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
001 – GABINETE DO SECRETÁRIO  
04.122.0004.2010–3390390000 – Outros Serv. Terc.– Pessoa Jurídica...R\$ 150.000,00  
Total .....R\$ 150.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 07 de julho de 2020.

  
**LEOCIR HANEL**  
Prefeito Municipal



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.593/2020**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2020, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de até R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente que se tornaram insuficientes durante a execução.

**Art. 2º.** Para fazer frente a abertura de crédito adicional suplementar autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação calculada em conformidade com o § 3º do art. 43 da Lei 4320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 02 de dezembro de 2020.

**LEOCIR HANEL**  
Prefeito Municipal

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.591/2020**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, aprovado pela lei municipal n.º 1.545/2019, de 05 de dezembro 2019, que trata da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para atender dotações orçamentárias conforme discriminação abaixo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES

001 – CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES

01.031.0001.2001–3390930000–Indenizações e Restituições.....R\$ 22.000,00

Total.....R\$ 22.000,00

**Art. 2º.** Para cobertura das despesas previstas no artigo anterior será usado a anulação parcial, em conformidade com o § 1º, III do art. 43, da Lei 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04.122.0003.2008–3390390000 – Outros Serv. Terc.–Pessoa Jurídica...R\$ 22.000,00

Total .....R\$ 22.000,00

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, em 23 de novembro de 2020.

  
**LEOCIR HANEL**  
Prefeito Municipal

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.572/2020**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do município de Nobres, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), suplementados se necessário, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotação no orçamento vigente:

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Função 10 – Saúde**

**Sub-Função 122 – Administração Geral**

**Projeto/Atividade: 2101 - Enfrentamento da Emergência COVID-19**

**Nat. Desp. 3390.30.00 Material de Consumo..... R\$ 134.000,00**

**339036.00 Outros serv. Terc. Pessoa Física..... R\$ 15.000,00**

**339039.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00**

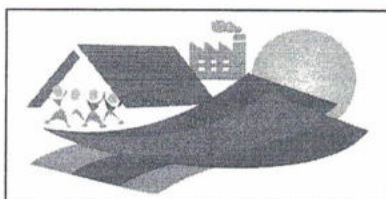
**4490.52.00 Equip. e material permanente.....R\$ 500,00**

**Fonte de Recurso: 0.1.46.074000 – Ações de saúde para enfrentamento corona vírus – COVID 19..... R\$ 199.500,00**

**Nat. Desp. 3371.70.00 Rateio pela participação em consórcios públicos.....R\$ 500,00**

**Fonte de Recurso: 0.1.46.074000 – Ações de saúde para enfrentamento corona vírus – COVID 19..... R\$ 500,00**

**TOTAL: ..... R\$ 200.000,00**



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito especial aberto no artigo 1º desta Lei serão utilizados recursos proveniente de excesso de arrecadação destinados ao município através da Portaria do Ministério da Saúde n.º 480/2020 de 23 de março de 2020 para atender as ações para enfrentamento do CORONA VÍRUS – COVID-19 e em conformidade com o Inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º.** Fica também autorizado a inclusão na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária vigente no exercício de 2020 e 2021 e no PPA – Plano Plurianual vigente para os exercícios 2018/2021.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 06 de maio de 2020.



**LEOCIR HANEL**  
Prefeito Municipal



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

CNPJ: 03424272000107

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, 0000000 - Jardim Parana

Telefone 06533764200

nobres@nobres.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00113/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01593/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no valor de R\$ 4.374.520,00 (Quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais), por Superavit Financeiro, para Suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes, (assim discriminadas):

**02.001-GABINETE DO PREFEITO**

**Excesso de Arrecadação**

02.001.04.122.0002.2005.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários			41.000,00
02.001.04.122.0002.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários			8.900,00
02.001.04.122.0002.2007.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal		
0100000000-Recursos Ordinários			1.500,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>51.400,00</b>

**03.001-GABINETE DO SECRETARIO**

03.001.04.122.0004.2010.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários			199.000,00
03.001.04.122.0004.2010.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários			15.000,00
03.001.04.122.0004.2010.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal		
0100000000-Recursos Ordinários			17.000,00
03.001.04.122.0004.2010.3.3.9.0.08.00.00.00	Outros Beneficios Assistenciais		
0100000000-Recursos Ordinários			248.500,00
03.001.04.122.0004.2010.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias Civil		
0100000000-Recursos Ordinários			400,00
03.001.04.122.0004.2010.3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores		
0100000000-Recursos Ordinários			60.000,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>539.900,00</b>

**04.001-GABINETE DO SECRETARIO**

04.001.04.122.0005.2017.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários			69.700,00
04.001.04.122.0005.2017.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros	Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários			500,00
04.001.04.122.0028.2020.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado		
0100000000-Recursos Ordinários			41.000,00
04.001.28.846.0028.2019.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas		
0100000000-Recursos Ordinários			647.000,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>758.200,00</b>

**05.001-GABINETE DA SECRETARIO**

05.001.12.361.0013.2063.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Pessoal Civil	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			56.000,00
05.001.12.361.0013.2063.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			2.900,00

Emissão: 26/01/2021 11:28:35

Data de processamento: 22/06/2021

Página 183 de 239  
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

CNPJ: 03424272000107

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, 0000000 - Jardim Parana

Telefone 06533764200

nobres@nobres.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00113/2020**

05.001.12.361.0013.2063.3.3.9.0.08.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		150,00
05.001.12.361.0013.2063.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		14.300,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>73.350,00</b>
<b>05.003-FUNBEB 60</b>		
05.003.12.361.0013.2036.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		215.000,00
05.003.12.361.0013.2036.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		27.000,00
05.003.12.365.0013.2037.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		207.000,00
05.003.12.365.0013.2037.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		20.000,00
05.003.12.365.0013.2038.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		94.000,00
05.003.12.365.0013.2038.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		12.000,00
05.003.12.367.0013.2039.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		28.000,00
05.003.12.367.0013.2039.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		4.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>607.000,00</b>
<b>05.004-FUNDEB 40</b>		
05.004.12.361.0013.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		126.500,00
05.004.12.361.0013.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		11.000,00
05.004.12.361.0013.2042.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		10.000,00
05.004.12.365.0013.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		135.200,00
05.004.12.365.0013.2041.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		11.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>293.700,00</b>
<b>05.005-DEPARTAMENTO DE DESPORTO</b>		
05.005.27.812.0014.2044.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		11.700,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>11.700,00</b>
<b>06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
06.002.10.122.0029.2086.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		48.000,00
06.002.10.122.0029.2086.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		176.900,00
06.002.10.122.0029.2094.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

CNPJ: 03424272000107

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, 0000000 - Jardim Parana

Telefone 06533764200

nobres@nobres.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00113/2020**

06.002.10.122.0037.2101.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		35.000,00
06.002.10.122.0037.2101.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		20.000,00
06.002.10.122.0037.2101.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		3.500,00
06.002.10.122.0037.2101.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		4.000,00
06.002.10.301.0029.2081.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		210.800,00
06.002.10.301.0029.2081.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		31.000,00
06.002.10.301.0029.2081.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		68.000,00
06.002.10.301.0029.2081.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.830,00
06.002.10.301.0029.2081.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		800,00
06.002.10.301.0029.2081.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		8.400,00
06.002.10.301.0029.2096.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		18.600,00
06.002.10.301.0029.2096.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		700,00
06.002.10.301.0029.2096.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		3.000,00
06.002.10.301.0029.2097.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		92.000,00
06.002.10.301.0029.2097.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		23.000,00
06.002.10.302.0029.2082.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		43.000,00
06.002.10.302.0029.2082.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		8.000,00
06.002.10.302.0029.2082.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		176.340,00
06.002.10.302.0029.2086.3.3.9.0.08.00.00.00	Outros Beneficios Assistenciais	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		100,00
06.002.10.302.0029.2099.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.000,00
06.002.10.302.0029.2099.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
06.002.10.302.0029.2100.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		21.000,00
06.002.10.302.0029.2100.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		700,00
06.002.10.302.0029.2100.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		16.000,00
06.002.10.303.0029.2083.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		16.000,00
06.002.10.303.0029.2083.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

CNPJ: 03424272000107

Rua Ludgardes Hoffmann Riedl, 0000000 - Jardim Parana

Telefone 06533764200

nobres@nobres.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00113/2020**

06.002.10.303.0029.2083.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
06.002.10.304.0029.2084.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		160.000,00
06.002.10.304.0029.2084.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.400,00
06.002.10.305.0029.2085.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		21.000,00
06.002.10.305.0029.2085.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
06.002.10.305.0029.2085.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Jurídica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		350,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.241.420,00</b>

**07.001-GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL**

07.001.08.244.0025.2070.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		63.000,00
07.001.08.244.0025.2070.3.3.9.0.08.00.00.00	Outros Beneficios Assistenciais	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
07.001.08.244.0025.2070.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.380,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>66.480,00</b>

**07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

07.002.08.244.0010.1032.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		370,00
07.002.08.244.0025.2069.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		22.000,00
07.002.08.244.0025.2069.3.1.9.0.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
07.002.08.244.0025.2069.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
07.002.08.244.0025.2076.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		31.000,00
07.002.08.244.0025.2076.3.1.9.0.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
07.002.08.244.0025.2093.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		7.000,00
07.002.08.244.0025.2093.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>65.370,00</b>

**07.003-FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOL**

07.003.08.243.0025.2074.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
07.003.08.243.0025.2074.3.1.9.0.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>23.000,00</b>

**07.004-FUNDO MUNICIPAL DA DA PESSOA IDOSA**



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

CNPJ: 03424272000107

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, 0000000 - Jardim Parana

Telefone 06533764200

nobres@nobres.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00113/2020**

07.004.08.241.0025.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		200,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>200,00</b>

**08.001-GABINETE DO SECRETARIO**

08.001.15.452.0032.2053.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		315.000,00
08.001.15.452.0032.2053.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		18.000,00
08.001.15.452.0032.2053.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	
0100000000-Recursos Ordinários		12.000,00
08.001.15.452.0032.2053.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		12.500,00
08.001.15.452.0032.2053.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.600,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>359.100,00</b>

**09.001-GABINETE DO SECRETARIO**

09.001.20.122.0024.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		35.000,00
09.001.20.122.0024.2032.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>40.000,00</b>

**10.001-GABINETE DO SECRETARIO**

10.001.04.129.0017.2058.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		67.000,00
10.001.04.129.0017.2058.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	
0100000000-Recursos Ordinários		7.000,00
10.001.04.129.0017.2058.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>75.500,00</b>

**11.001-GABINETE DO SECRETARIO**

11.001.23.695.0015.2046.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		39.800,00
11.001.23.695.0015.2046.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
11.001.23.695.0015.2046.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>44.800,00</b>

**12.001-GABINETE DO SECRETARIO**

12.001.04.122.0006.2021.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		26.000,00
12.001.04.122.0006.2021.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.500,00
12.001.04.122.0006.2021.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>30.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

CNPJ: 03424272000107

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, 0000000 - Jardim Parana

Telefone 06533764200

nobres@nobres.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00113/2020**

**13.001-GABINETE DO PROCURADOR**

13.001.04.122.0007.2022.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários			
13.001.04.122.0007.2022.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		35.000,00
0100000000-Recursos Ordinários			
13.001.04.122.0007.2022.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes		1.600,00
0100000000-Recursos Ordinários			
			1.500,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>38.100,00</b>

**17.001-SUB PREFEITURA**

17.001.04.122.0008.2023.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários			
17.001.04.122.0008.2023.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		51.000,00
0100000000-Recursos Ordinários			
17.001.04.122.0008.2023.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO		3.500,00
0100000000-Recursos Ordinários			
			800,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>55.300,00</b>
		<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>4.374.520,00</b>

Art. 2º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de Superavit Financeiro de exercicio anterior:

**Total Parcial Reduzido:**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOBRES, 03, Dezembro de 2020

LEOCIR HANEL  
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

CNPJ: 03424272000107

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, 0000000 - Jardim Parana

Telefone 06533764200

nobres@nobres.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00077/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01583/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto Credito Suplementar Adicional no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), por Superavit Financeiro, para Suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes, (assim discriminadas):

**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Excesso de Arrecadação-Convênio**

06.002.10.122.0037.2101.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	90.000,00
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		
	<b>Sub-Total:</b>	<b>90.000,00</b>
	<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>90.000,00</b>

Art. 2º Para cobrir o credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de Superavit Financeiro de exercicio anterior:

**Total Parcial Reduzido:**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOBRES, 04, Setembro de 2020

LEOCIR HANEL  
Prefeito(a)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

**DECRETO Nº 104/2020.**

**DATA: 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**LEOCIR HANEL, PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** nos termos do artigo 4º, Inciso I da **Lei Municipal 1545/2019**, de 05/12/2019, altera pela **Lei Municipal 1578/2020**, de 07/07/2020 para reforço das dotações consignadas no orçamento corrente;

**Suplementação:**

<i>01.031.0001.2001.3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>
<i>01.031.0001.2001.3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições</i>	<i>R\$ 27.000,00</i>
<b>Total</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas previstas no artigo anterior será usado a anulação parcial - conforme previsão do 1º, inciso III, do art. 43, Lei 4.320/64 - da seguinte dotação orçamentaria:

### Redução

01.031.0001.2001.3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por temp. Determinado	R\$ 2.000,00
01.031.0001.2001.3.3.90.14.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	R\$ 2.300,00
01.031.0001.2001.3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Desp. Com Locomoção	R\$ 2.000,00
01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 14.000,00
01.031.0001.2001.3.3.90.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$ 1.000,00
01.031.0001.2002.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 8.700,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.**

  
**LEOCIR HANEL**  
Prefeito Municipal



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres - MT  
(65) 3376-4200 - CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03424272000107

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, 0000000 - Jardim Parana

Telefone 06533764200

nobres@nobres.mt.gov.br

### DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00047/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01572/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Credito Suplementar Adicional no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), por Superavit Financeiro, para Suplementar as seguintes dotacoes orçamentarias vigentes, (assim discriminadas):

#### 06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

##### Excesso de Arrecadação-Convênio

06.002.10.122.0029.2101.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		500,00
06.002.10.122.0029.2101.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		52.000,00
06.002.10.122.0029.2101.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		15.000,00
06.002.10.122.0029.2101.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		30.000,00
06.002.10.122.0029.2101.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		500,00
	<b>Sub-Total:</b>	<b>98.000,00</b>
	<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>98.000,00</b>

Art. 2º Para cobrir o credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de Superavit Financeiro de exercicio anterior:

#### Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOBRES, 06, Maio de 2020

  
LEOCIR HANEL  
Prefeito(a)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.583/2020**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do município de Nobres, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o valor de até R\$ 1.411.347,00 (um milhão, quatrocentos e onze mil e trezentos e quarenta e sete reais), nos termos do art. 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, no orçamento vigente.

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito suplementar aberto no art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos proveniente de excesso de arrecadação destinados ao Município através da Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.666 de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória n.º 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias n.º 924, de 13 de março de 2020, n.º 940, de 02 de abril de 2020, n.º 947, de 08 de abril de 2020, e n.º 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19, e Portaria n.º 1.797, de 21 de julho de 2020, que credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus, Fonte de Recurso: 0.1.46.074000 – Ações de saúde para enfrentamento corona vírus – COVID 19, e em conformidade com o §1º, inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º.** Os recursos acima previstos serão utilizados para reforço das dotações orçamentárias que forem necessárias para a execução das metas do Executivo, principalmente para despesas de pessoal, manutenção das despesas públicas e investimentos junto a seguinte discriminação e em suas respectivas dotações e fontes:

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

Unidade 02 - Fundo Municipal de Saúde

Função 10 – Saúde

Sub-Função 122 – Administração Geral

Programa 0037 – COVID – Enfrentamento Emerg. de Saúde Decor. Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2101 - Enfrentamento da Emergência COVID-19.

**Art. 3º.** Fica também autorizado a inclusão na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária vigente no exercício de 2020 e 2021 e no PPA – Plano Plurianual vigente para os exercícios 2018/2021.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 04 de setembro de 2020.

**LEOCIR HANEL**  
Prefeito Municipal

1965  
NOBRES  
TRABALHO E PROGRESSO

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.584/2020**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial para incluir dotação orçamentária bem como suas respectivas fontes de recursos no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário, previsto para atender despesas não contempladas no orçamento oriundos do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19, conforme abaixo discriminadas:

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Função 10 – Saúde**

**Sub-Função 122 – Administração Geral**

**Programa 0037 – COVID – Enfrentamento Emerg. de Saúde Decor. Coronavírus.**

**Projeto/Atividade: 2101 - Enfrentamento da Emergência COVID-19**

<b>Nat. Desp. 3190.04.00 Contratação por tempo determinado.....</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.....</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>3190.13.00 Obrigações Patronais.....</b>	<b>R\$ 100,00</b>
<b>3191.13.00 Obrigações Patronais RPPS.....</b>	<b>R\$ 100,00</b>

**Fonte de Recurso: 0.1.46.074000 – Ações de saúde para enfrentamento corona vírus – COVID 19.....** R\$ 1.700,00

**TOTAL: .....** R\$ 1.700,00

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

**Art. 2º.** Para atender ao crédito adicional especial previsto no artigo anterior será anulada parcialmente a dotação, no valor de até R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) das seguintes rubricas orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 10 – Saúde

Sub-Função 122 – Administração Geral

Programa 0037 – COVID – Enfrentamento Emerg. de Saúde Decor. Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2101 - Enfrentamento da Emergência COVID-19

Nat. Desp. 3390.30.00 Material de Consumo.....R\$ 1.700,00

TOTAL:..... R\$ 1.700,00

**Art. 3º** Fica também autorizado a inclusão na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária vigente no exercício de 2020 e 2021 e no PPA – Plano Plurianual vigente para os exercícios 2018/2021.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 04 de setembro de 2020.



**LEOCIR HANEL**  
Prefeito Municipal

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.593/2020**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2020, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de até R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente que se tornaram insuficientes durante a execução.

**Art. 2º.** Para fazer frente a abertura de crédito adicional suplementar autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação calculada em conformidade com o § 3º do art. 43 da Lei 4320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 02 de dezembro de 2020.

**LEOCIR HANEL**  
Prefeito Municipal

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

CNPJ: 03424272000107

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, 0000000 - Jardim Parana

Telefone 06533764200

nobres@nobres.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00106/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01591/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto Credito Suplementar Adicional no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), para Suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes, (assim discriminadas):

**03.001-GABINETE DO SECRETARIO**

**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

03.001.04.122.0004.2010.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		22.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>22.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>22.000,00</b>

Art. 2º Para cobrir o credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de excesso de arrecadação.

**Total Parcial Reduzido:**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal, NOBRES, 23, Novembro de 2020

  
LEOCIR HANEL  
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

CNPJ: 03424272000107

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, 0000000 - Jardim Parana

Telefone 06533764200

nobres@nobres.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00069/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01572/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1§ - Fica aberto Credito Suplementar Adicional no valor de R\$ 36.580,00 (Trinta e seis mil, quinhentos e oitenta reais), por Superavit Financeiro, para Suplementar as seguintes dotacoes orçamentarias vigentes, (assim discriminadas):

**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Excesso de Arrecadação-Convênio**

06.002.10.122.0029.2101.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		36.580,00
	<b>Sub-Total:</b>	<b>36.580,00</b>
	<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>36.580,00</b>

Art. 2º Para cobrir o credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de Superavit Financeiro de exercicio anterior:

**Total Parcial Reduzido:**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOBRES, 03, Agosto de 2020

  
LEOCIR HANEL  
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**  
CNPJ: 03424272000107  
Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, 0000000 - Jardim Parana  
Telefone 06533764200  
nobres@nobres.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00076/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01572/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto Credito Suplementar Adicional no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), por Superavit Financeiro, para Suplementar as seguintes dotacoes orcamentarias vigentes, (assim discriminadas):

**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Excesso de Arrecadação-Convênio**

06.002.10.122.0037.2101.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000	Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	1.000,00
06.002.10.122.0037.2101.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	
0146074000	Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	1.000,00
		<b>Sub-Total: 2.000,00</b>

**07.001-GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL**

07.001.08.244.0025.2070.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100077000	Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.500,00
		<b>Sub-Total: 1.500,00</b>
		<b>Total Parcial Suplementado: 3.500,00</b>

Art. 2º Para cobrir o credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de Superavit Financeiro de exercicio anterior:

**Total Parcial Reduzido:**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOBRES, 01, Setembro de 2020

  
LEOCIR HANEL  
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

CNPJ: 03424272000107

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, 0000000 - Jardim Parana

Telefone 06533764200

nobres@nobres.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00079/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01584/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto Credito Suplementar Adicional no valor de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), para Suplementar as seguintes dotacoes orcamentarias vigentes, (assim discriminadas):

**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

06.002.10.122.0037.2101.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		500,00
06.002.10.122.0037.2101.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.000,00
06.002.10.122.0037.2101.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		100,00
06.002.10.122.0037.2101.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		100,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.700,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>1.700,00</b>

Art. 2º Para cobrir o credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

06.002.10.122.0037.2101.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.700,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.700,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>1.700,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOBRES, 04, Setembro de 2020

  
LEOCIR HANEL  
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

CNPJ: 03424272000107

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, 0000000 - Jardim Parana

Telefone 06533764200

nobres@nobres.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00110/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01583/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto Credito Suplementar Adicional no valor de R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais), por Superavit Financeiro, para Suplementar as seguintes dotacoes orcamentarias vigentes, (assim discriminadas):

**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Excesso de Arrecadação-Convênio**

06.002.10.122.0037.2101.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000	Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	79.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>79.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>79.000,00</b>

Art. 2º Para cobrir o credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de Superavit Financeiro de exercicio anterior:

**Total Parcial Reduzido:**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOBRES, 01, Dezembro de 2020

LEOCIR HANEL  
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

CNPJ: 03424272000107

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, 0000000 - Jardim Parana

Telefone 06533764200

nobres@nobres.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00062/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01578/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto Credito Suplementar Adicional no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para Suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes, (assim discriminadas):

**03.001-GABINETE DO SECRETARIO**

**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

03.001.04.122.0004.2010.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		150.000,00
		<b>Sub-Total: 150.000,00</b>
		<b>Total Parcial Suplementado: 150.000,00</b>

Art. 2º Para cobrir o credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de excesso de arrecadação.

**Total Parcial Reduzido:**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOBRES, 09, Julho de 2020

  
LEOCIR HANEL  
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

CNPJ: 03424272000107

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, 0000000 - Jardim Parana

Telefone 06533764200

nobres@nobres.mt.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00063/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 01572/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1§ - Fica aberto Credito Suplementar Adicional no valor de R\$ 46.500,00(Quarenta e seis mil e quinhentos reais), por Superavit Financeiro, para Suplementar as seguintes dotacoes orcamentarias vigentes, (assim discriminadas):

**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Excesso de Arrecadação-Convênio**

06.002.10.122.0029.2101.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		31.500,00
06.002.10.122.0029.2101.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		15.000,00

**Sub-Total: 46.500,00**

**Total Parcial Suplementado: 46.500,00**

Art. 2º Para cobrir o credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de Superavit Financeiro de exercicio anterior:

**Total Parcial Reduzido:**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOBRES, 09, Julho de 2020

  
**LEOCIR HANEL**  
Prefeito(a)

CONSULTA SISTEMA APLIC - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - AMOSTRA CRÉDITOS ADICIONAIS  
 ACESSO EM 03/03/2021

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Especial	Val_Anulacao	Val_Excesso	Val_Superavit
01545/2019	00002/2020	1.382.600,00	-	1.382.600,00	-	-
01545/2019	00012/2020	508.807,00	-	508.807,00	-	-
01545/2019	00023/2020	340.000,00	-	340.000,00	-	-
01545/2019	00036/2020	674.800,00	-	674.800,00	-	-
01545/2019	00045/2020	1.023.550,00	-	1.023.550,00	-	-
01545/2019	00053/2020	2.117.000,00	-	2.117.000,00	-	-
01545/2019	00061/2020	1.489.100,00	-	1.489.100,00	-	-
01545/2019	00064/2020	49.000,00	-	49.000,00	-	-
01545/2019	00067/2020	1.990.150,00	-	1.990.150,00	-	-
01545/2019	00074/2020	2.409.200,00	-	2.409.200,00	-	-
01545/2019	00084/2020	2.746.700,00	-	2.746.700,00	-	-
01545/2019	00090/2020	140.000,00	-	140.000,00	-	-
01545/2019	00100/2020	623.550,00	-	623.550,00	-	-
01545/2019	00112/2020	15.100,00	-	15.100,00	-	-
01545/2019	00116/2020	4.860,00	-	4.860,00	-	-
01552/2020	00027/2020	9.000,00	-	9.000,00	-	-
01560/2020	00018/2020	601.860,00	-	-	-	601.860,00
01560/2020	00024/2020	307.358,63	-	-	-	307.358,63
01560/2020	00037/2020	250.569,37	-	-	-	250.569,37
01560/2020	00046/2020	213.100,00	-	-	-	213.100,00
01560/2020	00054/2020	54.500,00	-	-	-	54.500,00
01560/2020	00060/2020	115.500,00	-	-	-	115.500,00
01560/2020	00068/2020	214.510,00	-	-	-	214.510,00
01560/2020	00075/2020	96.000,00	-	-	-	96.000,00
01560/2020	00085/2020	159.211,00	-	-	-	159.211,00
01560/2020	00099/2020	90.479,00	-	-	-	90.479,00
01560/2020	00111/2020	8.000,00	-	-	-	8.000,00
01561/2020	00029/2020	162.000,00	-	162.000,00	-	-
01572/2020	00047/2020	98.000,00	-	-	98.000,00	-
01572/2020	00063/2020	46.500,00	-	-	46.500,00	-
01572/2020	00069/2020	36.580,00	-	-	36.580,00	-
01572/2020	00076/2020	3.500,00	-	-	3.500,00	-
01578/2020	00062/2020	150.000,00	-	150.000,00	-	-
01578/2020	00104/2020	30.000,00	-	30.000,00	-	-
01580/2020	00066/2020	-	100.000,00	-	100.000,00	-
01583/2020	00077/2020	90.000,00	-	-	90.000,00	-
01583/2020	00078/2020	48.845,00	-	-	48.845,00	-
01583/2020	00087/2020	50.610,00	-	-	50.610,00	-
01583/2020	00097/2020	96.520,00	-	-	96.520,00	-
01583/2020	00110/2020	79.000,00	-	-	79.000,00	-
01584/2020	00079/2020	1.700,00	-	1.700,00	-	-
01590/2020	00105/2020	1.697.550,00	-	1.697.550,00	-	-
01590/2020	00109/2020	1.502.332,00	-	1.502.332,00	-	-
01591/2020	00106/2020	22.000,00	-	22.000,00	-	-
01593/2020	00113/2020	4.374.520,00	-	-	4.374.520,00	-
TOTAL GERAL		26.124.162,00	100.000,00	19.088.999,00	5.024.075,00	2.111.088,00



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES  
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO

Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>58.900.000,00</b>	<b>61.763.725,00</b>	<b>74.277.584,70</b>	<b>12.513.859,70</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.112.800,00	8.975.840,00	6.199.101,47	-2.776.738,53
Receita de Contribuições	3.790.000,00	3.790.000,00	4.406.551,64	616.551,64
Receita Patrimonial	3.055.400,00	3.055.400,00	4.063.114,71	1.007.714,71
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	43.190.800,00	45.191.485,00	57.713.460,52	12.521.975,52
Outras Receitas Correntes	751.000,00	751.000,00	1.895.356,36	1.144.356,36
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>2.100.000,00</b>	<b>2.100.000,00</b>	<b>319.488,00</b>	<b>-1.780.512,00</b>
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	2.100.000,00	2.100.000,00	319.488,00	-1.780.512,00
Outras Receitas de Capital				
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>61.000.000,00</b>	<b>63.863.725,00</b>	<b>74.597.072,70</b>	<b>10.733.347,70</b>
<b>Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)</b>				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>61.000.000,00</b>	<b>63.863.725,00</b>	<b>74.597.072,70</b>	<b>10.733.347,70</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES  
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO

Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)		
Déficit (VI)						
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>61.000.000,00</b>	<b>63.863.725,00</b>	<b>74.597.072,70</b>	<b>10.733.347,70</b>		
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>			<b>2.111.088,00</b>			
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores						
Superávit Financeiro			2.111.088,00			
Reabertura de Créditos Adicionais						
DESPEAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
<b>Despesas Correntes (VIII)</b>	<b>55.001.000,00</b>	<b>61.374.672,00</b>	<b>56.683.720,91</b>	<b>55.624.721,35</b>	<b>54.963.405,70</b>	<b>4.690.951,09</b>
Pessoal e Encargos Sociais	31.502.000,00	36.073.120,84	33.134.667,96	33.130.484,25	32.704.172,54	2.938.452,88
Juros e Encargos da Dívida	34.000,00					
Outras Despesas Correntes	23.465.000,00	25.301.551,16	23.549.052,95	22.494.237,10	22.259.233,16	1.752.498,21
<b>Despesas de Capital (IX)</b>	<b>4.689.000,00</b>	<b>5.178.491,00</b>	<b>4.688.165,64</b>	<b>4.481.872,26</b>	<b>4.465.002,26</b>	<b>490.325,36</b>
Investimentos	3.449.000,00	3.501.391,00	3.050.425,66	2.844.132,28	2.827.262,28	450.965,34
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	1.240.000,00	1.677.100,00	1.637.739,98	1.637.739,98	1.637.739,98	39.360,02
<b>Reserva de Contingência (X)</b>	<b>150.000,00</b>	<b>150.000,00</b>				<b>150.000,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)</b>	<b>59.840.000,00</b>	<b>66.703.163,00</b>	<b>61.371.886,55</b>	<b>60.106.593,61</b>	<b>59.428.407,96</b>	<b>5.331.276,45</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES  
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO

Exercício: 2020

<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>Dotação Inicial</b> (e)	<b>Dotação Atualizada</b> (f)	<b>Despesas Empenhadas</b> (g)	<b>Despesas Liquidadas</b> (h)	<b>Despesas Pagas</b> (i)	<b>Saldo da Dotação</b> (j) = (f - g)
<b>Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)</b>						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)</b>	<b>59.840.000,00</b>	<b>66.703.163,00</b>	<b>61.371.886,55</b>	<b>60.106.593,61</b>	<b>59.428.407,96</b>	<b>5.331.276,45</b>
Superávit (XIII)			13.225.186,15			
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>59.840.000,00</b>	<b>66.703.163,00</b>	<b>74.597.072,70</b>	<b>60.106.593,61</b>	<b>59.428.407,96</b>	<b>5.331.276,45</b>
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>1.160.000,00</b>	<b>1.160.000,00</b>				<b>1.160.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES  
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO

Exercício: 2020

**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
<b>Despesas Correntes</b>	<b>8.000,00</b>	<b>249.270,69</b>	<b>197.653,95</b>	<b>197.653,95</b>		<b>59.616,74</b>
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	8.000,00	249.270,69	197.653,95	197.653,95		59.616,74
<b>Despesas de Capital</b>		<b>242.168,50</b>	<b>242.168,50</b>	<b>242.168,50</b>		
Investimentos		242.168,50	242.168,50	242.168,50		
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
<b>TOTAL</b>	<b>8.000,00</b>	<b>491.439,19</b>	<b>439.822,45</b>	<b>439.822,45</b>		<b>59.616,74</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOBRES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES  
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO

Exercício: 2020

**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
<b>Despesas Correntes</b>	<b>162.515,62</b>	<b>549.553,38</b>	<b>675.523,60</b>		<b>36.545,40</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.000,00	387.445,12	386.170,73		2.274,39
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	161.515,62	162.108,26	289.352,87		34.271,01
<b>Despesas de Capital</b>	<b>1.614,86</b>	<b>54.134,00</b>	<b>54.134,00</b>		<b>1.614,86</b>
Investimentos	1.614,86	54.134,00	54.134,00		1.614,86
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
<b>TOTAL</b>	<b>164.130,48</b>	<b>603.687,38</b>	<b>729.657,60</b>		<b>38.160,26</b>

LEOCIR HANEL

Prefeito(a)

AMILTON BARRETO DOS REIS

Secretario(a)

ELIZABETH GOMES PEREIRA  
MACHADO

Contador(a)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - D - Educação

## APÊNDICE - D

### Educação

CONSULTA DE EMPENHOS - SISTEMA APLIC - EDUCAÇÃO (AMOSTRA)						
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/2020						
GERADO EM: 11/03/2021 10:21:23						
Data	N° do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Função(cód)	Dest. Rec. Cód	Dotação
27/03/2020	002175/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	38.850,00	12	1	3.3.90.39.05
21/02/2020	001314/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	26.490,00	12	1	3.3.90.39.05
05/02/2020	000907/2020	BLITZ LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA	24.964,54	12	1	3.3.90.39.74
18/02/2020	001261/2020	AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA	19.200,00	12	1	3.3.90.40.01
28/12/2020	007979/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	14.250,00	12	1	3.3.90.39.05
24/01/2020	000408/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	11.600,00	12	1	3.3.90.39.05
18/03/2020	002034/2020	MARCOS LUIS FRANCISCO 07037786845	11.042,88	12	1	3.3.90.39.20
07/05/2020	003085/2020	C.M BONFIM ME	10.530,00	12	1	4.4.90.52.42
11/11/2020	006868/2020	SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA	9.995,90	12	0	3.3.90.30.07
30/09/2020	006019/2020	AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA	9.600,00	12	1	3.3.90.40.01
27/04/2020	002692/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	9.100,00	12	1	3.3.90.39.05
26/11/2020	007227/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	8.550,00	12	1	3.3.90.39.05
11/03/2020	001894/2020	ECOMAT ECOLOGICA MATO GROSSO INDUS. E	7.820,00	12	1	3.3.90.30.01
27/10/2020	006460/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	7.600,00	12	1	3.3.90.39.05
23/09/2020	005669/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	7.150,00	12	1	3.3.90.39.05
21/10/2020	006367/2020	SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA	6.791,20	12	0	3.3.90.30.07
25/08/2020	005106/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	6.600,00	12	1	3.3.90.39.05
04/05/2020	003006/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	5.760,78	12	1	3.3.90.39.25
07/08/2020	004915/2020	STAR PRIME LTDA	5.163,87	12	1	3.3.90.39.20
09/06/2020	003652/2020	DATA MANAGER PREST. DE SERV. DE INFORMA	3.960,00	12	1	4.4.90.52.35
17/03/2020	002020/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	3.951,52	12	1	3.3.90.39.25
26/06/2020	003806/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	3.650,00	12	1	3.3.90.39.05
02/03/2020	001662/2020	SUELMEI CAQMPOS BARBOSA ME	3.633,66	12	1	3.3.90.30.01
18/05/2020	003189/2020	MARCOS S BIUDES ME	3.439,10	12	1	3.3.90.30.16
27/07/2020	004455/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	3.250,00	12	1	3.3.90.39.05
15/12/2020	007686/2020	AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA	3.200,00	12	1	3.3.90.40.01
30/01/2020	000546/2020	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	3.171,93	12	1	3.3.90.40.03
31/01/2020	000783/2020	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	3.171,93	12	1	3.3.90.40.03
17/02/2020	001211/2020	CELSO CARLOS DE ARRUDA	3.100,00	12	1	3.3.90.36.18

08/10/2020	006168/2020	ASCOP - ASSOC CENTRAL DAS COOPER AGRIC	3.100,00	12	0	3.3.90.30.07
11/03/2020	001903/2020	JOAO PAULO DE ALMEIDA LEITE 06166583117	3.070,00	12	1	3.3.90.40.06
07/10/2020	006159/2020	SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA	2.990,85	12	0	3.3.90.30.07
25/08/2020	005107/2020	ASCOP - ASSOC CENTRAL DAS COOPER AGRIC	2.830,30	12	0	3.3.90.30.07
12/03/2020	001932/2020	STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCR	2.760,00	12	1	4.4.90.52.34
21/08/2020	005066/2020	STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCR	2.760,00	12	1	4.4.90.52.34
24/06/2020	003768/2020	BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS	2.660,00	12	1	3.3.90.30.36
11/11/2020	006867/2020	SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA	2.601,00	12	0	3.3.90.30.07
03/02/2020	000841/2020	SUELMEI CAQMPOS BARBOSA ME	2.526,00	12	1	3.3.90.30.01
25/05/2020	003241/2020	SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA	2.460,90	12	0	3.3.90.30.07
10/12/2020	007614/2020	MARCOS S BIUDES ME	2.382,50	12	1	3.3.90.30.16
26/08/2020	005123/2020	SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA	2.344,00	12	0	3.3.90.30.07
22/01/2020	000339/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	2.310,85	12	1	3.3.90.39.25
28/01/2020	000485/2020	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP	2.281,56	12	0	3.3.90.30.07
26/08/2020	005124/2020	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP	2.280,00	12	0	3.3.90.30.07
18/05/2020	003190/2020	MATHIC DIST. DE MATERIAL DE LIMPEZA HIGIE	2.188,00	12	1	3.3.90.30.16
06/03/2020	001797/2020	UNDIME - UNIAO DOS D. MUNICIPAIS DE EDU	2.000,00	12	1	3.3.90.39.25
27/07/2020	004430/2020	LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA EPP	2.000,00	12	1	3.3.90.30.16
		TOTAL	321.133,27			



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - E - Saúde

## APÊNDICE - E

### Saúde

<b>CONSULTA DE EMPENHOS - APLIC</b>						
<b>UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/2020</b>						
<b>GERADO EM: 11/03/2021 10:21:23</b>						
<b>Data</b>	<b>N° do Empenho</b>	<b>Credor</b>	<b>Valor Empenhado</b>	<b>Função(código)</b>	<b>Dest. Rec.</b>	<b>Dotação</b>
06/01/2020	000132/2020	FONSECA MANFRIN CIA LTDA.	920.000,00	10	2	3.3.90.39.33
04/06/2020	003610/2020	FONSECA MANFRIN CIA LTDA.	920.000,00	10	2	3.3.90.39.33
01/10/2020	006052/2020	FONSECA MANFRIN CIA LTDA.	690.000,00	10	2	3.3.90.39.33
26/11/2020	007230/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	250.809,00	10	2	3.3.90.39.05
23/09/2020	005671/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	219.924,33	10	2	3.3.90.39.05
27/10/2020	006459/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	207.557,60	10	2	3.3.90.39.05
02/01/2020	000005/2020	FONSECA MANFRIN CIA LTDA.	200.067,34	10	2	3.3.90.39.33
27/03/2020	002178/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	188.765,25	10	2	3.3.90.39.05
22/12/2020	007742/2020	FONSECA MANFRIN CIA LTDA.	176.341,00	10	2	3.3.90.39.33
28/12/2020	007984/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	157.956,00	10	2	3.3.90.39.05
28/07/2020	004467/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	145.991,00	10	2	3.3.90.39.05
26/06/2020	003804/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	137.931,00	10	2	3.3.90.39.05
24/01/2020	000407/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	137.544,53	10	2	3.3.90.39.05
27/04/2020	002696/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	137.179,25	10	2	3.3.90.39.05
25/05/2020	003253/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	127.854,00	10	2	3.3.90.39.05
26/08/2020	005142/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	121.691,00	10	2	3.3.90.39.05
21/02/2020	001318/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	121.193,25	10	2	3.3.90.39.05
28/08/2020	005402/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	115.982,00	10	2	3.3.90.39.05
25/05/2020	003254/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	91.076,00	10	2	3.3.90.39.05
21/02/2020	001317/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	84.402,00	10	2	3.3.90.39.05
28/07/2020	004465/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	68.992,00	10	2	3.3.90.39.05
27/10/2020	006458/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	67.648,00	10	2	3.3.90.39.05
28/12/2020	007983/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	62.822,80	10	2	3.3.90.39.05
23/09/2020	005672/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	62.406,00	10	2	3.3.90.39.05
26/06/2020	003802/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	58.722,00	10	2	3.3.90.39.05
22/01/2020	000311/2020	PREVI NOBRES FUNDO MUN. PREV. SOC. SERV.	56.896,60	10	2	4.6.90.71.05
27/04/2020	002694/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	56.272,00	10	2	3.3.90.39.05
12/03/2020	001945/2020	PREVI NOBRES FUNDO MUN. PREV. SOC. SERV.	46.832,90	10	2	4.6.90.71.05
24/01/2020	000406/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	43.772,20	10	2	3.3.90.39.05

09/10/2020	006196/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	41.722,10	10	2	3.3.90.39.25
30/11/2020	007296/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	41.527,85	10	2	3.3.90.39.25
15/06/2020	003695/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	35.624,76	10	2	3.3.90.39.25
16/09/2020	005571/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	34.940,13	10	2	3.3.90.39.25
04/05/2020	003007/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	33.763,65	10	2	3.3.90.39.25
05/06/2020	003619/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	32.892,25	10	2	3.3.90.39.25
26/08/2020	005146/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	31.960,75	10	2	3.3.90.39.25
17/03/2020	002021/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO	30.668,71	10	2	3.3.90.39.25
		TOTAL	5.959.729,25			



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - F - Pessoal

## APÊNDICE - F

### Pessoal

<b>CONSULTA DE EMPENHOS - APLIC</b>					
<b>UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/2020</b>					
<b>GERADO EM: 11/03/2021 10:21:23</b>					
<b>Data</b>	<b>Nº do Empenho</b>	<b>Credor</b>	<b>Valor Liquidado - R\$</b>	<b>Função(código)</b>	<b>Dotação</b>
22/01/2020	000336/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	593,33	8	3.3.90.39.25
22/01/2020	000337/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	1.189,77	8	3.3.90.39.25
22/01/2020	000338/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	25.897,30	10	3.3.90.39.25
22/01/2020	000339/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	2.310,85	12	3.3.90.39.25
24/01/2020	000406/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	43.772,20	10	3.3.90.39.05
24/01/2020	000407/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	137.544,53	10	3.3.90.39.05
24/01/2020	000408/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	11.600,00	12	3.3.90.39.05
24/01/2020	000409/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	9.330,00	8	3.3.90.39.05
30/01/2020	000769/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	3.800,00	8	3.3.90.39.05
21/02/2020	001310/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	10.480,00	8	3.3.90.39.05
21/02/2020	001312/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	3.800,00	8	3.3.90.39.05
21/02/2020	001314/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	26.490,00	12	3.3.90.39.05
21/02/2020	001317/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	84.402,00	10	3.3.90.39.05
21/02/2020	001318/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	121.193,25	10	3.3.90.39.05
21/02/2020	001319/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	556,32	8	3.3.90.39.25
21/02/2020	001320/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	1.365,90	8	3.3.90.39.25
21/02/2020	001321/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	1.698,23	12	3.3.90.39.25
21/02/2020	001322/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	26.544,55	10	3.3.90.39.25
10/03/2020	001870/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	1.563,30	8	3.3.90.39.25
17/03/2020	002019/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	566,85	8	3.3.90.39.25
17/03/2020	002020/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	3.951,52	12	3.3.90.39.25
17/03/2020	002021/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	30.668,71	10	3.3.90.39.25
26/03/2020	002153/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	22.050,00	10	3.3.90.39.05
27/03/2020	002175/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	38.850,00	12	3.3.90.39.05
27/03/2020	002176/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	3.800,00	8	3.3.90.39.05
27/03/2020	002177/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	14.820,00	8	3.3.90.39.05
27/03/2020	002178/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	188.765,25	10	3.3.90.39.05

27/04/2020	002689/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	14.890,00	8	3.3.90.39.05
27/04/2020	002690/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	3.800,00	8	3.3.90.39.05
27/04/2020	002692/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	9.100,00	12	3.3.90.39.05
27/04/2020	002694/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	56.272,00	10	3.3.90.39.05
27/04/2020	002696/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	137.179,25	10	3.3.90.39.05
04/05/2020	003004/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	2.381,44	8	3.3.90.39.25
04/05/2020	003005/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	610,63	8	3.3.90.39.25
04/05/2020	003006/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	5.760,78	12	3.3.90.39.25
04/05/2020	003007/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	33.763,65	10	3.3.90.39.25
25/05/2020	003253/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	127.854,00	10	3.3.90.39.05
25/05/2020	003254/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	91.076,00	10	3.3.90.39.05
05/06/2020	003619/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	32.892,25	10	3.3.90.39.25
05/06/2020	003627/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	1.547,26	12	3.3.90.39.25
05/06/2020	003628/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	2.531,73	8	3.3.90.39.25
05/06/2020	003629/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	646,11	8	3.3.90.39.25
15/06/2020	003695/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	35.624,76	10	3.3.90.39.25
26/06/2020	003802/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	58.722,00	10	3.3.90.39.05
26/06/2020	003804/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	137.931,00	10	3.3.90.39.05
26/06/2020	003806/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	3.650,00	12	3.3.90.39.05
26/06/2020	003808/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	10.000,00	4	3.3.90.39.05
26/06/2020	003809/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	1.550,00	8	3.3.90.39.05
27/07/2020	004454/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	10.000,00	4	3.3.90.39.05
27/07/2020	004455/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	3.250,00	12	3.3.90.39.05
27/07/2020	004456/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	5.450,00	8	3.3.90.39.05
28/07/2020	004465/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	68.992,00	10	3.3.90.39.05
28/07/2020	004467/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	145.991,00	10	3.3.90.39.05
30/07/2020	004763/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	29.497,95	10	3.3.90.39.25
30/07/2020	004764/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	547,50	12	3.3.90.39.25
30/07/2020	004765/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	1.500,00	4	3.3.90.39.25
30/07/2020	004766/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	232,50	8	3.3.90.39.25
25/08/2020	005106/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	6.600,00	12	3.3.90.39.05
26/08/2020	005142/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	121.691,00	10	3.3.90.39.05
26/08/2020	005143/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	810,23	8	3.3.90.39.25
26/08/2020	005144/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	1.486,66	4	3.3.90.39.25

26/08/2020	005145/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	483,17	12	3.3.90.39.25
26/08/2020	005146/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	31.960,75	10	3.3.90.39.25
28/08/2020	005400/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	7.282,00	8	3.3.90.39.05
28/08/2020	005401/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	17.000,00	4	3.3.90.39.05
28/08/2020	005402/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	115.982,00	10	3.3.90.39.05
16/09/2020	005570/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	1.070,52	8	3.3.90.39.25
16/09/2020	005571/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	34.940,13	10	3.3.90.39.25
16/09/2020	005572/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	2.499,16	4	3.3.90.39.25
16/09/2020	005573/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	970,26	12	3.3.90.39.25
23/09/2020	005668/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	18.500,00	4	3.3.90.39.05
23/09/2020	005669/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	7.150,00	12	3.3.90.39.05
23/09/2020	005670/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	9.195,00	8	3.3.90.39.05
23/09/2020	005671/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	219.924,33	10	3.3.90.39.05
23/09/2020	005672/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	62.406,00	10	3.3.90.39.05
09/10/2020	006193/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	2.733,89	4	3.3.90.39.25
09/10/2020	006194/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	1.358,82	8	3.3.90.39.25
09/10/2020	006195/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	1.056,61	12	3.3.90.39.25
09/10/2020	006196/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	41.722,10	10	3.3.90.39.25
27/10/2020	006458/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	67.648,00	10	3.3.90.39.05
27/10/2020	006459/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	207.557,60	10	3.3.90.39.05
27/10/2020	006460/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	7.600,00	12	3.3.90.39.05
27/10/2020	006461/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	18.500,00	4	3.3.90.39.05
27/10/2020	006462/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	9.195,00	8	3.3.90.39.05
26/11/2020	007227/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	8.550,00	12	3.3.90.39.05
26/11/2020	007228/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	18.500,00	4	3.3.90.39.05
26/11/2020	007229/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	9.285,00	8	3.3.90.39.05
26/11/2020	007230/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	250.809,00	10	3.3.90.39.05
30/11/2020	007293/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	2.791,60	4	3.3.90.39.25
30/11/2020	007294/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	1.146,82	12	3.3.90.39.25
30/11/2020	007295/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	1.387,50	8	3.3.90.39.25
30/11/2020	007296/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	41.527,85	10	3.3.90.39.25
28/12/2020	007978/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	6.765,00	8	3.3.90.39.05
28/12/2020	007979/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	14.250,00	12	3.3.90.39.05
28/12/2020	007982/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	21.100,00	4	3.3.90.39.05

28/12/2020	007983/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	62.822,80	10	3.3.90.39.05
28/12/2020	007984/2020	ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPA	157.956,00	10	3.3.90.39.05
		TOTAL	3.465.062,47		

Taxas/Encargos Administrativos: 412.389,26 (3390.39.25)

**Despesas com Pessoal: 3.052.673,21 (3390.39.05)**

**DESCRIÇÃO:** DESP. EMP. P/ ATENDER DESPESAS C/ TERCEIRO. ADITIVO RENOV. TERMO PARC. N. 001/17 REF. FORMACAO DE VINC. DE COOP. VISANDO O FOMENTO E REALIZ. DE ATIV. DE INTER. PUBL. NO DESENV. DE PROGR. DE GOV. NAS AREAS GESTAO ESTRAT. CONF. LEI 9790/99 - SEC. ADM.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - G - Outros documentos

## APÊNDICE - G

### Outros documentos



Prefeitura Municipal de Nobres  
Estado de Mato Grosso

**DECRETO N. º 033/2020**

*Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais necessárias à contenção do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Nobres/MT, altera a composição do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, e dá outras providências.*

O Sr. **Leocir Hanel**, prefeito municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n. º 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. º 407/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o constante avanço na disseminação do novo coronavírus e a insuficiência das medidas previstas no Decreto Municipal n. 030/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência no município de Nobres, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (2019-nCoV).



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

**Parágrafo único.** A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

**Art. 2º.** Nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos.

**Parágrafo único.** As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação, das pessoas que não estejam doentes, bem como aquelas que retornaram de viagens internacionais e de estados que já declararam situação de emergência, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

**Art. 4º.** Para atender a situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, o município de Nobres, além das medidas já estabelecidas no Decreto n.º 030/2020, resolve suspender o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, se necessário.

**§ 1º.** A vedação estabelecida no *caput* não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - instituições bancárias;



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



Prefeitura Municipal de Nobres  
Estado de Mato Grosso

- II - lotérica;
- III - cartórios extrajudiciais;
- IV - mercados;
- V - açougues;
- VI - postos de combustíveis;
- VII - farmácias;
- VIII - hospital;
- IX - padarias;
- X - distribuidoras de água e gás;
- XI - serviços de transporte de trabalhadores;
- XII - serviços funerários;
- XIII - laboratórios.

**§ 2º.** O funcionamento das atividades descritas no parágrafo anterior deverá observar as restrições estabelecidas no art. 5º deste Decreto.

**§ 3º.** Os estabelecimentos não contemplados na exceção prevista no § 1º deste artigo poderão funcionar por meio de atendimento remoto e entrega em domicílio, sendo vedado o atendimento presencial e a disposição de espaços para consumo de produtos no local.

**§ 4º.** A suspensão de funcionamento mencionada no *caput* deste artigo alcança as atividades desenvolvidas por vendedores ambulantes.

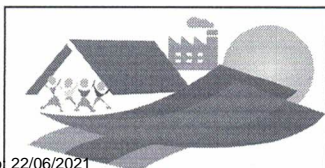
**Art. 5º.** O funcionamento das atividades descritas no § 1º do art. 4º deste Decreto deverá observar as seguintes restrições:

I - as instituições bancárias somente funcionarão durante o período compreendido entre as 9h e as 12h, devendo adotar as seguintes precauções:

- a) o número máximo de pessoas em atendimento simultâneo não poderá ser superior a 5 (cinco);
- b) em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

II - a lotérica poderá funcionar em horário ordinário de atendimento, devendo intensificar ações de limpeza e higienização e adotar as seguintes precauções:

- a) o número máximo de pessoas em atendimento simultâneo não poderá ser superior a 4 (quatro);
- b) em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

III - os cartórios extrajudiciais somente funcionarão durante o período compreendido entre as 9h e as 12h, devendo adotar as seguintes precauções:

- a) o número máximo de pessoas em atendimento simultâneo não poderá ser superior a 2 (dois);
- b) em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

IV - os mercados deverão adotar medidas para limitar a compra de produtos destinados a higienização pessoal, de modo a viabilizar o acesso desses produtos ao maior número de pessoas possível, devendo, ainda, adotar as seguintes precauções:

- a) o acesso de pessoas aos mercados será limitado pelo número de caixas de atendimento ao cliente, devendo ser contabilizado 3 (três) pessoas por caixa;
- b) observada a regra da alínea anterior, em qualquer caso, o número de pessoas no interior do mercado não poderá ser superior a 20 (vinte);
- c) em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

V - os açougues deverão limitar o atendimento ao máximo de 2 (duas) pessoas simultaneamente e em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

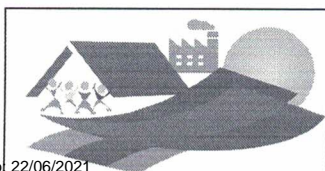
VI - os postos de combustíveis poderão funcionar em horário ordinário de atendimento, sendo vedado, contudo, o funcionamento de lojas de conveniência e demais estabelecimentos anexos.

VII - as farmácias deverão adotar medidas para limitar a compra de produtos destinados a higienização pessoal, de modo a viabilizar o acesso desses produtos ao maior número de pessoas possível, devendo, ainda, adotar as seguintes precauções:

- a) o número máximo de pessoas em atendimento simultâneo não poderá ser superior a 2 (dois);
- b) em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

VIII - o hospital deverá intensificar as medidas de higienização e esterilização, além de organizar os pacientes em espera ou atendimento a fim de que seja respeitada distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

IX - as padarias deverão limitar o atendimento ao máximo de 2 (duas) pessoas simultaneamente e em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

X - as distribuidoras de água e gás deverão limitar o atendimento ao máximo de 2 (duas) pessoas simultaneamente e em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XI - os serviços de transporte de trabalhadores deverão dispor os passageiros com intervalo de uma poltrona entre um e outro. Os veículos utilizados no transporte devem manter, sempre que possível, o ar-condicionado desligado e as janelas abertas, devendo, ainda, passar por higienização diária.

XII - os serviços funerários poderão funcionar em horário ordinário de atendimento, devendo intensificar ações de limpeza e higienização;

XIII - os laboratórios poderão funcionar em horário ordinário de atendimento, devendo adotar as seguintes precauções:

- a) o número máximo de pessoas em atendimento simultâneo não poderá ser superior a 3 (três);
- b) em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 6º.** Nos velórios é vedada a aglomeração de visitantes em áreas internas ou externas, bem como o fornecimento de lanches ou bebidas, devendo, ainda, ser restringido o público em, no máximo, 10 (dez) pessoas no interior do imóvel.

**Art. 7º.** É vedada a realização de quaisquer tipos celebração ou evento, público ou privado, em que haja aglomeração de pessoas, por prazo indeterminado.

**Art. 8º.** É vedada a suspensão do fornecimento de água pela concessionária de serviço público pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º.** É vedada a circulação de pessoas no município de Nobres no período compreendido entre as 21h e as 05h do dia subsequente, salvo em situações excepcionais e inadiáveis, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis se necessário.

**Art. 10.** Deverá ser instalada, a partir da publicação deste Decreto, barreira sanitária nas duas principais vias de acesso ao município de Nobres. As demais vias de acesso deverão ser fechadas com barreiras físicas.

**Parágrafo único.** A barreira sanitária será formada por equipes de 4 (quatro) pessoas, sendo um profissional necessariamente da área da saúde, cujas atribuições, dentre outras, são:



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

- I - orientar os ocupantes dos veículos quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas acerca novo coronavírus (2019-nCoV);
- II - realizar perguntas a fim de obter informações acerca da origem e locais de passagem de todos os ocupantes dos veículos;
- III - obter outras informações e realizar procedimentos que, a critério da equipe, se fizerem necessários para prevenção ao novo coronavírus (2019-nCoV);
- IV - realizar o monitoramento, mediante contato telefônico diário, de pessoas egressas de localidades com casos confirmados do novo coronavírus (2019-nCoV).

**Art. 11.** À Administração Pública direta e indireta, a partir da publicação deste Decreto, é vedado realizar atendimento ao público externo, por prazo indeterminado.

**§ 1º.** Deverá ser elaborado e divulgado ao público externo, por meio eletrônico, listagem com números telefônicos e endereços eletrônicos dos órgãos que compõe a Administração Pública direta e indireta do município e demais órgãos do estado de Mato Grosso cujas funções são essenciais ao cumprimento das disposições deste Decreto.

**§ 2º.** A Administração Pública direta e indireta, para fins de expediente interno, funcionará entre as 7h e as 11h.

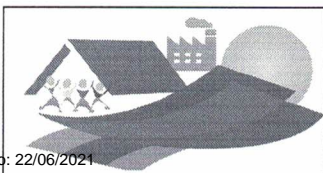
**§ 3º.** Fora do período de expediente interno, até as 17h, o servidor público poderá ser convocado pela autoridade hierarquicamente superior para o desempenho de suas atividades.

**§ 4º.** Os procedimentos licitatórios deverão ser suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário, salvo aqueles reputados essenciais, a juízo da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.

**§ 5º.** A Secretaria Municipal de Fiscalização deverá organizar equipes para realizar a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto.

**§ 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a Secretaria Municipal de Infraestrutura permanecerão em horário normal de funcionamento, desenvolvendo todas as atividades ordinárias, devendo adotar medidas adequadas ao atendimento do público externo a fim de evitar aglomerações.

**§ 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em havendo necessidade, poderá realizar a convocação de servidores de outros departamentos ou secretarias municipais para o auxílio em atividades de prevenção ao novo coronavírus (2019-nCoV).



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

**Art. 12.** A violação a qualquer das disposições deste Decreto sujeita o infrator à penalidade administrativa de multa correspondente a 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

**Parágrafo único.** Para os casos de reincidência, em sendo cabível, será aplicada como sanção a cassação do alvará que autoriza o funcionamento da atividade.

**Art. 13.** O art. 7º do Decreto Municipal n.º 30/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

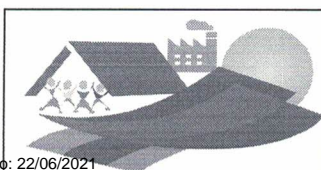
“Art. 7º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no município de Nobres, com a seguinte composição:

- I - Prefeito do Município de Nobres-MT;
- II - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento;
- III - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;
- IV - Secretária Municipal de Educação e Desportos;
- V - Secretária Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;
- VI - Secretário Municipal de Turismo;
- VII - Procurador-Geral do Município de Nobres-MT;
- VIII - 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pela Secretária Municipal de Saúde;
- IX - 1 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Nobres-MT a ser indicado pelo seu presidente;
- X - 1 (um) Representante do Rotary Club de Nobres-MT
- XI - 1 (um) Representante da Polícia Militar do estado de Mato Grosso.
- XII - 1 (um) Representante das indústrias de calcário do município de Nobres-MT;
- XIII - 1 (um) médico, indicado pela Secretária Municipal de Saúde;
- XIV - 1 (um) Representante da câmara municipal.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Nobres, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.”

**Art. 14.** Este Decreto deverá ser amplamente divulgado.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Nobres**  
Estado de Mato Grosso

---

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições que lhe são contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2020.



**LEOCIR HANEL**  
Prefeito Municipal



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



Ofício  
Circular nº : 2/2021/SCEGOV

Cuiabá-MT, 01 de março de 2021

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Prefeito(a) Municipal

Assunto: **Solicitação de informações para subsidiar análise das Contas de Governo Municipal do exercício de 2020**

Senhor(a) Prefeito(a)

Considerando a competência técnica da Secretaria de Controle Externo de Governo para instrução das contas anuais de governo municipais, assim como a decisão do Comitê Técnico – TCE/MT sobre a aprovação do padrão do Relatório de Contas Anuais de Governo Municipal, tornou-se necessário requerer informações dos fiscalizados para subsidiar a análise dos gastos com pessoal das prefeituras.

Assim sendo, solicitamos que V. Excelência, nos encaminhe as seguintes informações/documentos em subsídio à análise que será efetuada no referido relatório:

1. Declaração quanto a existência de terceirizações de serviços com execução de atividades por Organizações Sociais - OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Cooperativas ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativos;
2. Caso na declaração conste a informação de que, no exercício de 2020, houve execução de serviços no âmbito do município mediante terceirização **solicita-se que conte na referida resposta o nome das empresas terceirizadas;**
3. **Caso na declaração conste a informação de que, no exercício de 2020, houve execução de serviços no âmbito do município mediante terceirização solicita-se juntamente com a declaração o encaminhamento dos contratos firmados**





**vigentes no exercício mencionado (2020);**

4. Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS vigente no exercício de 2020;
5. Lotacionograma atualizado para o exercício de 2020
6. Total de pagamentos efetuados para OS, OSCIP e Cooperativas individualizando o valor da despesa de administração, conforme tabela exemplificativa a seguir:

<b>Nome da OS, Oscip, Cooperativa ou similar</b>	
<b>(Obs.: Deverá ser elaborada uma tabela para cada instituição contratada)</b>	
<b>Total dos pagamentos, referentes ao exercício de 2020 EXCETO o montante da Taxa de Administração</b>	<b>Total dos pagamentos referentes ao exercício de 2020 referentes à Taxa de Administração</b>
<i>Total dos pagamentos, referentes ao exercício de 2020 EXCETO o montante da Taxa de Administração</i>	<i>Total dos pagamentos referentes ao exercício de 2020 referentes à Taxa de Administração</i>

7. Ademais, solicita-se que a resposta à esta solicitação seja ratificada pelo Controlador Interno Municipal.

Considerando o início da instrução das Contas Anuais de Governo fica estabelecido como PRAZO para encaminhamento dessas informações **a data de 05 DE ABRIL de 2021.**

As informações podem ser encaminhadas via protocolo virtual (Portal das Unidades Gestoras - PUG TCE/MT) ou protocoladas fisicamente no TCE, aos cuidados da Secretaria de Controle Externo de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, sendo que serão juntadas ao processo de Contas Anuais de Governo de 2020 do município fiscalizado.

Destaca-se que a não apresentação de documentos ou informações ao Tribunal de Contas pode ser caracterizada como sonegação, nos termos do artigo 284-A, da Resolução Normativa nº 14/2007, tendo em vista que contraria o art. 215 da





Constituição Estadual e o artigo 36, § 1º, da LC 269/2007.

Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Auditora Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613 7692/ 3613-7593.

Atenciosamente.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Maria Felícia Santos da Silva**

Secretário de Controle Externo de Receita e Governo  
(em substituição – Portaria nº 30/2021)

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Ofício Circular  
nº 01/2021

: 01/2021/SCEGOV

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
Cuiabá – MT

Assunto: **Solicitação de Informações para subsidiar análise das Contas de Governo Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

Senhor(a) Presidente(a),

Considerando a disposição contida no art. 31, § 3º, da Constituição Federal que estabelece: *“as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei”*;

Considerando que as contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, conforme estabelecido no art. 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso,

E com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria nas contas de governo municipal referente ao exercício de 2020, **solicita-se que seja expedida uma declaração pelo Presidente desta Câmara Municipal atestando se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2020 estão ou não à disposição dos contribuintes neste legislativo e, em caso afirmativo, a partir de qual data as Contas ficaram à disposição dos contribuintes.**





A declaração requerida deverá ser emitida e encaminhada até o dia 12/03/2021, via protocolo virtual (Portal das Unidades Gestoras - PUG TCE/MT) ou protocolada fisicamente no TCE, aos cuidados da Secretaria de Controle Externo de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, sendo que a mesma será juntada ao processo de Contas Anuais de Governo do município fiscalizado.

Destaca-se que a não apresentação de documentos ou informações ao Tribunal de Contas pode ser caracterizada como sonegação, nos termos do artigo 284-A, da Resolução Normativa nº 14/2007, tendo em vista que contraria o art. 215 da Constituição Estadual e o artigo 36, § 1º, da LC 269/2007.

Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Auditora Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613 7692/ 3613-7593.

Atenciosamente.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Jakelyne Dias Barreto Favreto**

Secretário de Controle Externo de Receita e Governo

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Ofício Circular nº : 3/2021/SCEGOV

Cuiabá-MT, 02 de março de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Prefeito(a) Municipal

**ASSUNTO : Solicitação de Informações para subsidiar análise das Contas de Governo do Exercício de 2020**

Senhor(a) Prefeito(a),

Com fundamento na Lei Complementar nº 269 de 22 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de MT) e na Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de MT) e com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria nas Contas de Governo Municipal referente ao exercício de 2020, solicitamos os seguintes documentos e informações complementares:

- 1. Apresentar Demonstrativo das Disponibilidades Bancárias por Fonte de Recursos e Contas Bancárias do Ente, conforme modelo a seguir:**

**DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES BANCÁRIAS – POR FONTES DE RECURSOS (Formato em PDF/Excell)**

<b>UNIDADE GESTORA:</b>	
<b>MÊS/ANO:</b>	Dezembro/2020







- c) De acordo com o número de contas correntes bancárias e fontes de recursos utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, devem ser inseridas tantas quantas linhas forem necessárias nos respectivos quadros demonstrativos acima;
- d) O número das fontes de recursos deve ser inserido em ordem crescente.

2. **Apresentar os extratos bancários das contas correntes e das contas de aplicações financeiras de todas as instituições financeiras utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, comprovando o saldo ao final do exercício de 2020 (31/12/2020), podendo encaminhar apenas a última folha dos extratos bancários que demonstrem os respectivos saldos iniciais e finais desde que conste a identificação do número da conta corrente/aplicação neste documento;**
3. **Apresentar as conciliações bancárias dos meses de dezembro/2020 e janeiro/2021 de todas as contas correntes/aplicações financeiras utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, demonstrando as pendências existentes, data de regularização das pendências e as divergências entre o saldo bancário e contábil;**

**A declaração requerida deverá ser emitida e encaminhada até o dia 05 de abril de 2021**, via protocolo virtual (Portal das Unidades Gestoras - PUG TCE/MT) ou protocolada fisicamente no TCE, aos cuidados da Secretaria de Controle Externo de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, sendo que a mesma será juntada ao processo de Contas Anuais de Governo do município fiscalizado (Exercício 2020).

Destaca-se que a não apresentação de documentos ou informações ao Tribunal de Contas pode ser caracterizada como sonegação, nos termos do artigo 284-A, da Resolução Normativa nº 14/2007, tendo em vista que contraria o art. 215 da Constituição Estadual e o artigo 36, § 1º, da LC 269/2007.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613-7692/3613-7593, falar com Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes.

Atenciosamente,

*(assinatura digital)*

Maria Felícia Santos da Silva  
**Secretário de Controle Externo de Governo**  
*Em substituição - Portaria 030/2021*

